LONDRES, 27 (U. P.) — A emissora de Vichy informou que o govêrno francês, por intermédio do embaixador da França em Madrid, protestou junto ao Govêrno Britanico pelos ultimos ataques aéreos contra o território da França.

A União

PATRIMONIO DO ESTADO

RIO, 27 (A. N.) — Em avião da carreira viajou hoje de regresso a Porto Alegre o Interventor gaucho, o qual teve um botafora muito concorrido, estando presentes no aeroporto os ministros da Guerra e da Agricultura, altas autoridades civis e militares e amigos.

ANO L — João Pessôa—Paraíba—Brasil—Quarta-feira, 28 de outubro de 1942 — NUMERO 248

Gigantesca batalha aéro-naval nas ilhas Salomão

Mortos 7 mil alemães e destruidos 160 "tanks"

TIMOSHENKO RECEBEU REFORÇOS DE VORONEZH

Aproximam-se os russos dos suburbios setentrionais de Stalingrado — Repelida a terceira investida nazista

MOSCOU, 27 (U. P.) — As forças de Timoshenko, que investem ao norte de Stalingrado, contra o flanco esquerdo do exército alemão, receberam importantes reforços de Voronezh. Os guerreiros russos depois de derrotarem os alemães iniciaram as operações contra o grosso do exército de von Bock. As ultimas informações revelam que o exército de socorro do marechal Timoshenko ja se encontra muito próximo dos suburbios setentrionais de Stalingrado.

COMUNICADO DE HOJE DE MOSCOU

MOSCOU, 28 (Quarta-feira) (U. P.) — A rádio de Moscou numa irradiação da meia-noite expressou que se combate intensamente em Stalingrado e a nordéste de Tuaps não havendo modificações nas demais frentes. No distrito fabril de Stalingrado o inimigo reiniciou a ofensiva com a infantaria, tentando romper a resistencia dos defensores com sucessivos ataques, porém todos foram repelidos, perdendo o inimigo mais de 900 homens, 7 tanks e outros materiais. A nordéste de Tuapse o inimigo tentou irromper através das linhas russas para socorrer uma guarnição...

CONTRA-OFENSIVA RUSSA

MOSCOU, 27 (U. P.) — Segundo despachos da frente, os russos lançaram uma nova contra-ofensiva ao sul de Stalingrado eliminando sete mil alemães e rumenos e destruiram 160 "tanks" inimigos. Em consequencia dessa operação os invasores foram desalojados das colinas que circundam a cidade por aquele lado.

NOVOS EXITOS RUSSOS

MOSCOU, 27 (U. P.) — As forças soviéticas conseguiram novos éxitos em Stalingrado, eliminando completamente as vantagens obtidas pelos alemães nestes dois ultimos dias. Os germanicos sacrificaram inultimente um grande numero de "tanks" para introduzir uma cunha na zona fabril de Stalingrado. Mas, em virtude dos violentos contra-ataques russos, tivéram de bater em retirada deixando no campo de luta um grande numero de mortos e várias dezenas de "tanks" destruidos.

Outros despachos acrescentam que, no Caucaso, na região de Tuapsi os soldados alemães conseguiram realizar um pequeno avanço. As forças sovieticas manteem-se, entretanto, em suas posições decisivas muito a léste e noroéste de Tuapsi importante base naval do Mar Negro.

REPELIDA MAIS UMA INVESTIDA ALEMÃ

MOSCOU, 27 (U. P.) — Os defensores de Stalingrado acabam de repelir a terceira poderosa investida lançada pelos alemães nestas 36 horas. A coluna atacante depois de ter conseguido alguns exitos na direção do Volga, foi obrigada a recuar devido á reação dos soldados russos. Os contra-ataques soviéticos foram realizados quasi que exclusivamente por grupos de choque armados de metralhadoras de mão e granadas que se lançaram á luta após uma grande concentração de fôgo dos canhões soviéticos sobre as principais linhas nazistas. As baixas foram tremendas abandonando o inimigo no campo de batalha numeros "tanks" destruidos e outras armas que não puderam transportar durante a retirada.

Na zona meridional de Stalingrado os russos tambem obtiveram uma grande vitória contra os alemães. Os soldados de Timoshenko, mediante contra-ataques sucessivos, apoderaram-se de importantes elevações e realizaram consideravel avanço. Ademais, os combatentes soviéticos liquidaram sete mil alemães da divisão de Infantaria n.º 305 e destruiram 160 "tanks" nazistas.

PRESTES A FINDAR

MOSCOU, 27 (U. P.) — Os jornais soviéticos assinalam, hoje que a campanha alemã de 1942 na Russia está prestes a findar. Esvariam-se os sonhos de Hitler no sentido de conseguir um êxito decisivo este ano, enquanto do corpo do seu formidavel exército jorra o san-

(Conclue na 2.ª pag.)

DESENVOLVE-SE A 3.ª INVESTIDA DAS FORÇAS DO GEN. MONTGOMERY NO EGITO

Por George B. CHANDLER

(Correspondente da UNITED PRESS)

LONDRES, 27 — Informações do deserto egipcio indicam que o general Montgomery iniciou já a sua terceira investida através da zona de defesa das forças do "eixo", depois de ganhar algum terreno com os dois primeiros ataques. Acredita-se que dentro de poucas horas chegarão informações anunciando que os imperiais continuam quebrando as defesas inimigas e penetrando em suas posições fortificadas com o apôio dos canhões pesados que, segundo se anunciou, o general Montgomery assestou em lugares convenientes. Não obstante, os observadores de Londres não acreditam que o inimigo revele o seu poderio antes que os imperiais atinjam as posições de suas forças blindadas provavelmente muito na retaguarda. E' bem possivel que os atacantes tenham que superar muitos pontos fortificados e profundos campos de minas antes de chegar á linha fixada por Von Rommel como ponto principal de resistência, pelo que se considera que o avanço imperial deve ser lento. Espera-se, por outro lado, que daqui para deante a luta aumentará de intensidade e poderão passar vários dias sem que se chegue á fase decisiva. Considerando os resultados obtidos até o momento os observadores opinam que os imperiais conseguiram assegurar-se de uma cabeceira de ponte e avançar uns 7 quilometros o que compensa, satisfatoriamente, as perdas sofridas em proporção com a importancia das operações. Não obstante salientam que uma operação espetacular pode ser desfechada de um momento para outro, quando as tropas imperiais, vencidas as defesas preliminares, se aventurem afinal contra o principal ponto de resistência do inimigo.

Mais 15 biliões de dolares para aquisição de material

Serão construidos 1.400 aviões e 25 porta-aviões para a Armada dos Estados Unidos — O cel. Knox elogia a atuação da Marinha de Guerra "yankee"

WASHINGTON, 27 (U. P.) — O presidente Roosevelt assinou, hoje, um projéto de lei autorizando um crédito de quinze biliões de dólares para aquisição de material bélico. Acha-se incluida nesse crédito a construção de 1400 aviões e 25 porta-aviões para a armada num total de quinhentos mil toneladas.

SERÃO ENTREGUES AO GOVERNO DO BRASIL

BUENOS AIRES, 27 (U. P.) — Quatro alemães que conseguiram atravessar a fronteira em Missiones, serão entregues ao govêrno do Brasil pela Argentina. A chancelaria argentina fará, hoje, a respectiva comunicação ao encarregado de negocios da Alemanha, sr. Otto Miynen.

A ESPANHA CONSTROI NAVIOS A VELA

WASHINGTON, 27 (U. P.) — A Espanha está construindo navios a vela para a navegação de cabotagem entre os seus portos do Mediterraneo. Foi o que anunciou hoje o Departamento de Comércio dos Estados Unidos. Com essas naves os espanhois substituirão os navios que atualmente fazem a linha entre a Espanha e a Argentina e outras rotas transatlanticas. Segundo o referido departamento, os estaleiros de Valencia estão construindo 500 barcos a vela com 300 toneladas cada um.

PARA RUTURA DAS RELAÇÕES

HAVANA, 27 (U. P.) — Um bloco de senadores solicitou ao Senado a votação da rutura das relações com a Espanha e a França de Vichy. Na moção apresentada, opina-se que o Govêrno de Cuba não necessita de esperar que o Govêrno dos Estados Unidos tome a iniciativa. Recorda-se que as noticias anteriores se referiam ao sério perigo para a segurança do continente constituido pelos representantes diplomaticos da Espanha e da França de Vichy.

KNOX ELOGIA A ATUAÇÃO DA ESQUADRA "YANKEE"

WASHINGTON, 27 (U. P.) — O sr. Konx elogiou, numa roda de jornalistas, a Armada norte-americana por sua atuação "numa das batalhas maiores de sua história", afirmou que as noticias fornecidas por Tóquio sobre as grandes perdas dos Estados Unidos na guerra do Pacifico sul constituem "outra das expedições pesqueiras japonesas". Segundo acrescentou o cel. Knox, os nipões tratam de conseguir informações a respeito da gigantesca batalha naval que ainda se trava na zona das ilhas Salomão. Disse ainda que o grosso das duas esquadras estava no arquipelago e continuou: "E' uma batalha de manobras e mais do que um encontro no qual as frotas estão em formação e se fazem fôgo". Depois assegurára que as forças navais norte-americanas lutam de maneira excelente contra as poderosas forças nipônicas. O secretário da Marinha admitiu que ainda não era claro o resultado da batalha e acrescentou "Não prognostico o resultado e certamente não prognostico a nossa derrota".

COMENTAM FAVORAVELMENTE

NEW YORK, 27 (U. P.) — Os jornais comentam favoravelmente o sensacional discurso pronunciado ontem pelo sr. Wendell Wilkie. Toda a imprensa considera a alocução do representante especial do Presidente Roosevelt como uma grande contribuição ao esforço de guerra aliado, pois veio apresentar problemas uteis para a vitória. Destacam ainda os diários newiorquinos que, como declarou o sr. Wilkie, a questão de ganhar a guerra deve ser tratada com urgencia e de comum acôrdo com todos os aliados.

(Conclue na 2.ª pag.)

O bloqueio aliado afeta os abastecimentos do "eixo"

Declara o ministro Sinclair que a Grã Bretanha deve manter dispersos os exércitos e a esquadra da Alemanha e esmagar, com bombas, a indústria bélica nazista

LONDRES, 27 (U. P.) — No decorrer de um discurso pronunciado em Calton Hall o ministro da Aviação, sir Archibald Sinclair declarou o seguinte: "Deve ser nosso propósito manter completamente dispersos os exercitos e a esquadra alemães, atacar por todos os lados e esmagar com bombas a industria bélica e os transportes do Reich que abastecem as forças armadas. O bloqueio das comunicações maritimas que a Armada Real e a RAF continuam aplicando afeta firmemente os abastecimentos do "eixo". O oeste não houve nem ha ainda para o besta entalada. Desesperadamente procura abrir-se passagem para léste, porém os indomitos russos o conteem".

AS BATALHAS MAIS IMPORTANTES

LONDRES, 27 (U. P.) — Póde-se afirmar, sem lugar de duvidas, que as batalhas terrestres mais importantes do momento são as que se travam no deserto africano. No norte da Africa a ofensiva britanica está em pleno apogeu. Segundo as ultimas informações, a luta prossegue com o mesmo impeto do inicio embora pareça que as principais fôrças de aviação e da artilharia ainda não tenham tomado preponderante na batalha.

São muito reservadas as informações provenientes de Roma e Berlim sobre a luta na frente egipcia. Se bem ressaltam a enorme quantidade de homens e material com que contam os britanicos, afirmam que a ofensiva do general Montgomery está longe de ter alcançado os seus propositos. Não obstante, os circulos autorizados de ambas as capitais advertem, e [illegible] a mesma palavra, que não se deve menosprezar a atual ofensiva das forças imperiais.

Segundo noticias fidedignas de Berlim Rommel que está naquela cidade ha menos de uma semana assinalou a deficiencia do [illegible] de abastecimentos pelo Mediterraneo, atribuindo a falta de material ao fato de não ter podido tomar Alexandria. Afirma-se que o fracasso dos ataques aereos contra Malta deve-se á insistencia de Rommel para que se assegure a passagem de navios italianos para a Africa, insistencia que finalmente venceu os argumentos dos chefes da aviação italiana e alemã que não desejavam perder mais pilotos e máquinas sobre o cemiterio da aviação do "eixo".

DECLARAÇÕES DE EDEN

LONDRES, 27 (U. P.) — Sir Anthony Eden por ocasião dos brindes no almoço oferecido, hoje, a sra. Roosevelt pelo Lord Mayor de Londres pronunciou [illegible] dizendo: "Esperamos que quando hajamos conquistado a vitoria final e quando os norte-americanos regressem a sua Patria levem consigo felizes recordações da Grã Bretanha. Não [illegible] no que os [illegible] povos podem lograr [illegible]".

VÃO RECOLHER OS ITALIANOS DA ABISSINIA

LAS PALMAS, 27 (U. P.) — Depois da saida dos transatlanticos italianos "Saturnia" e "Vulcania" chegaram a este porto outras duas naves da mesma nacionalidade, o "Duilio" e "Giulio Cesar". Os quatro transatlanticos que navegam com a bandeira da Italia, mas sob a fiscalização dos inglêses, se dirigem para um porto da Africa para receber os naturais da Italia residentes na Abissinia.

PILOTOS DO COMANDO DE COSTA PARA A RUSSIA

LONDRES, 27 (R.) — Anuncia-se oficialmente que foram enviados pilotos do comando de costa para a Russia a fim de proteger os comboios.

GRAVISSIMO O ESTADO DO REI CRISTIANO X

Informações oficiais revelam que o falecimento do soberano dinamarquês poderá ocorrer a qualquer momento — Novas exigencias do Reich á França

ESTOCOLMO, 27 (U. P.) — E' gravissimo o estado de saude

ESTOCOLMO, 27 (U. P.) — E' gravissimo o estado de saude do rei Cristiano da Dinamarca. Informações oficiais acrescentam que o seu falecimento poderá ocorrer nas próximas vinte e quatro horas.

O principe Frederico, herdeiro do trono, foi nomeado regente.

O REICH QUER A ENTREGA DE 35 NAVIOS

LONDRES, 27 (U. P.) — A Alemanha quer cada vez mais dominar a França de Laval. Soube-se que o Reich pediu agora, ao chefe de Vichy, a entrega de trinta e cinco navios estrangeiros que se acham em portos francêses. Entre essas unidades há algumas de bandeira norueguesa, grega e dinamarquesa, num total de cento e dezesete mil toneladas.

OPERARIOS PARA O REICH

VICHY, 27 (U. P.) — Dois trens carregados de operários recrutas sairam ontem de Paris e Lyon com destino a Alemanha e simultaneamente um trem com 400 prisioneiros de guerra repatriados chegou a Paris, via Compiegne. Outro comboio saiu de Lorient para a Alemanha conduzindo 300 operários especializados em construções navais.

INCENDIARAM UM PORTO ADUANEIRO

BELFAST, 27 (U. P.) — Membros do exército republicano irlandês incendiaram em Kileencodown um posto aduaneiro da fronteira pertencente a Irlanda do Norte. Em seguida fugiram num automovel que depois abandonaram na localidade de Dandalk. Os criminosos internaram-se no Eire.

REPELIDO O ATAQUE A GUADALCANAL

As "Fortalezas Voadoras" destruiram a base submarina nipônica de Kiska — Previstas as perdas "yankees"

WASHINGTON, 27 (U. P.) — Continua a travar-se uma gigantesca batalha de ar, mar e terra nas Ilhas Salomão, que representam uma das mais decisivas posições do sul do Pacifico. Durante a batalha aeronaval ali travada, segundo informações do Departamento da Marinha, os aliados avariaram seriamente 2 porta-aviões e 3 "destroyers" japonêses. As perdas norte-americanas tambem fôram consideraveis, tendo sido anunciada a destruição do porta-aviões "Wasp" e do "destroyer" "Porter" ambos pertencentes á Marinha norte-americana. As referidas unidades foram afundadas em dias diferentes no decorrer de diversas ações navais. Outros navios de guerra norte-americanos, entre os quais mais um porta-aviões resultaram avariados. Soube-se que foram salvos quasi todos os tripulantes dos navios afundados. Continuam os encontros aero-navais, esperando-se, por isso mesmo, a qualquer momento, novas perdas japonesas ou aliadas.

Outros despachos, tambem oficiais, acrescentam que na Ilha de Guadalcanal os soldados norte-americanos já repeliram oito ataques contra o aeródromo de Renderson, causando grandes danos e baixas aos nipões. Os pilotos aliados, durante os ultimos combates aereos, derribaram 22 aviões inimigos o que aumenta para 408 o total de aparelhos japonêses destruidos nas Ilhas Salomão pelos norte-americanos.

EM PERFEITA SAUDE A ESPOSA DE GHANDI

BOMBAIM, 27 (U. P.) — A senhora Ghandi, esposa do famoso lider indu, está gosando de perfeita saude. Foi o que informaram as autoridades britanicas locais. Como se sabe, ha vários dias foi divulgado no exterior que a esposa do mahatma Ghandi tinha falecido.

INCESSANTE BOMBARDEIO ALIADO

PEARL HARBOUR, 27 (U. P.) — As "fortalezas voadoras" bombardeiam incessantemente as bases japonesas no Pacifico. Rabaul continua sendo objeto de destruidores ataques das forças aéreas aliadas.

Na Ilha de Guadalcanal as forças da Marinha norte-americana manteem firmemente as suas posições.

DESTRUIDA A BASE DE SUBMARINOS DOS JAPONESES

WASHINGTON, 27 (U. P.) — O Departamento da Marinha informa que os bombardeiros dos Estados Unidos destruiram a base submarina japonesa de Kiska.

A MAIOR BATALHA

WASHINGTON, 27 (U. P.) — Os circulos autorizados informaram, hoje, que na zona das Ilhas Salomão trava-se a maior batalha naval da guerra do Pacifico. Acrescentam que ainda faltam detalhes da luta, mas dizem que o seu resultado pode decidir a sorte desse arquipelago e das ilhas que se estende sobre a linha vital dos abastecimentos á Australia.

EXITOS "YANKEES" EM GUADALCANAL

WASHINGTON, 27 (R.) — Anuncia-se oficialmente que os norte-americanos obtiveram novos sucessos nos combates de Guadalcanal.

AFUNDADOS DOIS "DESTROYERS" JAPONÊSES

WASHINGTON, 27 (U. P.) — Anuncia-se oficialmente que os japonêses lograram penetrar nas linhas norte-americanas ao

(Conclue na 2.ª pag.)

MAIS 15 BILIÕES, ETC.

(Conclusão da 1.ª pag.)

Um dos pontos preferidos pela imprensa em seus comentários de hoje foi a afirmação do sr. Wendell Wilkie a respeito da necessidade de abertura da segunda frente contra Hitler. Ademais foi grandemente assinalada a premencia do envio de grandes forças expedicionárias norte-americanas para a luta no Egito e na India.

Alguns jornais dão preferencia ás declarações de Wilkie segundo as quais os aliados precisam de ganhar tambem a paz, pois a vitória militar não será suficiente para a construção do novo mundo de amanhã. A abolição completa do dominio colonial, proposta pelo ilustre politico norte-americano, tambem foi acolhida com grande satisfação, mormente em vista do conflito anglo-indiano ter feito com que as nações coloniais encarem com desconfiança a bôa vontade das grandes nações democraticas. Salientam ainda os jornais que os aliados não devem fugir ao auxilio da Russia e á China, paises que já perderam cada um déles 5 milhões de homens ou já mais homens do que os que se encontram em armas sob as bandeiras dos Estados Unidos ou da Inglaterra.

A imprensa, por fim, reafirma as palavras do sr. Wandell Wilkie segundo as quais aos Estados Unidos cabe desempenhar um papel ativo e construtivo na tarefa de libertar o mundo e conservar a paz e a justiça após a atual guerra.

RACIONAMENTO DO CAFE'

NEW YORK, 27 (U. P.) — Todos os jornais destacam, em sua primeira página, a noticia do racionamento de café, sobretudo na parte que se refere a uma taça por pessôa. O "New York Times" escreve que uma taça é bastante em comparação com o racionamento do mesmo produto na Inglaterra.

CONCEDEU *HABEAS-CORPUS*

SANTIAGO (CHILE), 27 (U. P.) — A Côrte de Apelação concedeu *habeas-corpus* em favor de Alfred Gunther, detido sob acusação de espionagem e que devia ser removido para a Ilha de Quitiguina. A promotoria vai recorrer da decisão. O juiz considera que a situação do acusado é semelhante á do ex-gerente da Agência Alemã "Transocean", de nome Gustav.

DETIDOS SEIS ESPIÕES

SANTIAGO (CHILE), 27 (U. P.) — O jornal "Critica" informa que agentes, a serviço da contra-espionagem detivéram em Valparaiso seis "estrangeiros", entre os quais um italiano em cujo poder foi apreendida uma estação transmissora de radio trazida ao Chile por um espião nazista.

ROMA ADMITIU

NEW YORK, 27 (U. P.) — A emissora de Roma admitiu que está em pleno desenvolvimento, na frente de El-Alamein, uma violenta batalha. Ainda segundo a mesma emissora a iniciativa da luta está com as forças aliadas que lançam constantes ataques para abrir passagem através das linhas de defesa do "eixo".

DANOS DE GRANDE VULTO

SANTIAGO (CHILE), 27 (U. P.) — Segundo um telegrama recebido pelo ministro das Relações Exteriores do consul chileno em Genova, o bombardeio aéreo britanico contra essa cidade italiana ocasionou danos de grande vulto a numerosos edificios.

ATRITOS ENTRE ESTUDANTES DEMOCRATAS E TOTALITÁRIOS

BUENOS AIRES, 27 (U. P.) — A faculdade de Filosifia foi cenário, ontem, de grande agitação estudantil. Em certo momento verificou-se violento conflito entre os estudantes democratas e totalitários. A luta começou quando os estudantes simpaticos ao "eixo" pretendiam distribuir boletins de propaganda dentro da faculdade. A policia interviu para restabelecer a ordem.

GIGANTESCA BATALHA, ETC.

(Conclusão da 1.ª pag.)

sul do aerodromo de Guadalcanal porém foram obrigados a retroceder. Foram afundados dois "destroyers" nipônicos e avariados 3 belonaves entre elas um "couraçado". Foram ainda alcançados 2 "cruzadores" e um porta-aviões que já havia sido afirmado anteriormente.

EXCEDEM ÁS BATALHAS DE MIDWAY E DO MAR DE CORAL

WASHINGTON, 27 (R.) — Não se tem a menor duvida de que as operações que estão sendo travadas nas águas das ilhas Salomão excedem em suas proporções ás batalhas de Midway e do Mar de Coral. O secretário da Marinha, sr. Knox, declarou que as forças norte-americanas estão cumprindo o seu dever diante das poderosas forças nipônicas e que ainda não se póde prever o desenlace da gigantesca batalha. Não foi possivel confirmar a noticia de origem nipônica sobre a perda de 4 porta-aviões e de um couraçado norte-americano mas se admite de um modo geral que as perdas são elevadas de parte a parte. A seu turno, o vice-almirante Richard Edward acaba de revelar que a esquadra norte-americana encontra-se agora em acentuada inferioridade numérica no Pacifico Sul. O vice-almirante Richard é o Chefe do Estado Maior do Almirante King, comandante em Chefe da Esquadra. Após reconhecia que tambem as perdas norte-americanas são graves, acentuou, entretanto, que "tais perdas já estavam previstas".

VÃO VINGAR O AFUNDAMENTO DO "WASP"

PEARL HARBOUR, 27 (U. P.) — Os aviadores do porta-aviões "Wasp" já se encontram novamente nas ilhas Salomão. O comandante dessa nave que foi torpedeada em setembro pelos japonêses, atualmente em Pearl Harbour, declarou que aquêles pilotos voltaram para as ilhas Salomão a fim de vingarem o afundamento do *Wasp*.

DESTRUIDA A BASE DE KISKA

WASHINGTON, 27 (U. P.) — Os bombardeiros do Exército Norte-Americano destruiram a base submarina japonesa de Kiska, situada no arquipelago das Aleutas.

MORTOS 7 MIL ALEMÃES, ETC.

(Conclusão da 1.ª pag.)

gue em consequencia dos golpes assestados pelos soviéticos.

A luta em Stalingrado prossegue, depois da violenta reação dos russos, que resultou em outro revez para os nazistas. No interior de Stalingrado os alemães não podem dar nenhum passo a frente sob pena de desafiar a morte. O mesmo ocorre ao noroéste de Tuapsi e na região de Mozdok.

As ultimas noticias indicam, ademais, que com a contra-ofensiva russa melhorou, hoje, notavelmente, a situação dos defensores. Agora são os alemães que se encontram em situação muito seria. Nos acessos meridionais de Stalingrado, aliás, os nazistas continuam em retirada para novas posições sempre e sempre acossados pelos russos. Naquela zona as fábricas continuam trabalhando dia e noite apesar da artilharia e dos bombardeiros aéreos inimigos.

E em Berlim os porta-vozes já falam diferente. Repetindo a fabula das uvas verdes, propalam por toda a parte que Stalingrado era um objetivo de importancia muito secundária...

PREMATURO

MOSCOU, 27 (U. P.) — Informa-se que o inverno se apresentou prematuramente na região do lago Baikal. Está nevando copiosamente nas provincias soviéticas do extremo oriente. Em Chuta, a temperatura desceu a 19° gráus abaixo de zero.

OS NAZISTAS DISISTIRAM DA TREGUA

MOSCOU, 27 (U. P.) — Em fontes autorizadas de Estocolmo assinalaram que, em principios deste ano o Alto Comando Alemão estabeleceu contacto com o Estado Maior russo por intermédio da Cruz Vermelha. Sugeriu então a suspensão das hostilidades em Stalingrado durante quatro dias para o recolhimento dos feridos e enterramento dos mortos. Os soviéticos responderam afirmativamente. Mas, com uma condição: O acôrdo deveria ser divulgado entre o publico germanico. Os nazistas diante disso não insistiram na consecução da tregua.

O 8.º EXÉRCITO PULVERIZA, ETC.

(Conclusão da 6.ª pag.)

liana, e da aviação militar dos Estados Unidos ataca sem cessar as linhas italo-germanicas. Os aliados dominam o ar, segundo o ultimo comunicado oficial, foram derrubados 18 aparelhos do "eixo" no deserto e 3 sobre Malta.

A ofensiva aliada continua de forma ininterrupta e indica-se nos circulos militares que os campos minados da frente de El Alamein são muito amplos e profundos. Na sua maioria, os observadores consideram que brevemente diminuirá o ritmo da ofensiva diante da enérgica oposição das forças do "eixo". Os britanicos prosseguem em suas operações de limpesa. A infantaria e as formações couraçadas atacam e eliminam os bolsões da resistencia inimiga isolados em virtude do rapido avanço aliado. Priza-se nos circulos militares que a tarefa de quebrar a estreita frente a irromper nas defesas inimigas apresenta serias dificuldades devido a certa logintude das linhas.

3.º GRANDE ATAQUE BRITANICO

CAIRO, 27 (U. P.) — As forças britanicas lançaram o terceiro grande ataque contra as posições germano-italianas ao oéste de El-Alamein. Novos avanços aliados somaram-se ás vantagens obtidas desde o inicio da ofensiva do Oitavo Exército.

Despachos procedentes da frente e batalha assinalam que os soldados de Montgomery ampliaram a zona conquistada ao inimigo. As operações aéreas iniciadas no domingo continuam a desenvolver-se de maneira intensa. Sómente na jornada de ontem os pilôtos aliados derribaram 14 aparelhos inimigos em combates aéreos travados sobre a frente de batalha.

Os bombardeiros e aviões de combate britanicos atacaram, tambem, um comboio inimigo ao largo de Tobruk. Um petroleiro totalitário explodiu e outro grande navio do "eixo" foi rapidamente a pique ao ser atingido pelas bombas e torpedos aéreos britanicos. Em todas as operações aéreas aliadas de ontem na zona norte da Africa os britanicos perderam apenas 10 aviões. As perdas aéreas inimigas elevaram-se a 21 aparelhos derribados na frente de El-Alamein, ao largo de Tobruk e em Malta.

INTENSISSIMA BATALHA

ROMA, 27 (U. P.) — Captado — Informa-se oficialmente que está sendo travada intensissima batalha na frente de El-Alamein, onde o inimigo lançou novas forças á luta em sua tentativa de abrir passagem para as nossas posições.

AMPLIADA A ZONA OCUPADA

CAIRO, 27 (U. P. Urgente) — O Q. G. Britanico informa que as forças britanicas ampliaram a zona que haviam ocupado nas defesas inimigas. Ontem mantiveram as nossas conquistas. A nossa aviação de caça atuou com grandes formações e dispersou várias formações inimigas, abatendo 14 aparelhos alemãs e italianos".

SUPERIORIDADE ALIADA

CAIRO, 27 (U. P.) — As forças aliadas ampliaram, hoje, as suas conquistas apesar dos rápidos e violentos contra-ataques das tropas do "eixo". Na impossibilidade de desfechar um contra-golpe por terra, von Rommel fez intervir um numero cada vez maior de bombardeiros e caças nas ações com os quais procura enfrentar os enxames de aviões aliados que sobrevoam os campos inimigos. As forças aéreas aliadas reteem a superioridade no ar, porém a "Luftwaffe" intensificou, de forma decidida, a sua atuação. Ao cair da noite "Stukas", sem escolta, sobrevoaram as posições avançadas britanicas sendo três déles abatidos.

A perda de aparelhos do "eixo" aumenta na razão diréta do numero cada vez maior que intervem nas operações. Os caças aliados abateram 4 *ME*-110 e 7 *Macchi*-202 na jornada de ontem. Os aviões norte-americanos teem tido participação cada vez mais ativa no decorrer das operações. Ao amanhecer de hoje os aviões aliados atacaram o campo de aviação do "eixo" de El-Daba a fim de destruir o mais próximo aeródromo inimigo e conservar a superioridade necessária para proteger o avanço das unidades imperiais.

Informa-se que o general Montgmorey trasladou a artilharia pesada até uma distancia conveniente para poder martelar as principais posições defensivas do "eixo" antes de lançar a sua terceira investida nas ultimas horas da tarde anterior. Em compensação, nada indica que os "tanks" pesados britanicos tenham se defrontado com o grosso das forças blindadas do "eixo".

Os observadores militares não esperam que Rommel revele todo o seu poder até que as tropas imperiais hajam chegado as suas posições principais que se encontram muito á retaguarda. E seus planos estratégicos parecem consistir em debilitar o mais possivel o ímpeto dos aliados mediante encontros menores e preservar o grosso de suas tropas para contra-atacar com forma esmagadora.

A luta prosseguiu, hoje, violentamente porém não é de se esperar que alcance o apogeu até que Rommel empregue as suas tropas de forma decidida.

TERIA SIDO FERIDO

NOVA YORK, 27 (U. P.) — A emissora de Roma informou que o general Alexander, comandante das forças britanicas no Egito foi ferido ao ser derrubado o avião em que viajava sobre o campo de batalha. A referida emissora diz não conhecer detalhes sobre o estado de saúde do general, mas é de opinião que êle necessitará de um prolongado descanso.

OPERAÇÕES AÉREAS EM GRANDE ESCALA

CAIRO, 27 (U. P.) — O alto comando da aviação militar norte-americana informou num comunicado que os seus aparelhos continuaram realizando operações em grande escala na zona de batalha durante o dia de ontem.

"Os nossos bombardeiros, disse, atacaram e derrubaram 4 aparelhos italianos. Entre outras operações, efetuaram eficazes ataques contra campos de aviação inimigos.

SUPERIORIDADE DOS ALIADOS

CAIRO, 27 (U. P.) — O marechal von Rommel procura enfrentar o enxame de aviões que surgem nos céus de El Alamein, mandando para a luta um numero cada vez maior de caças e bombardeiros. Os aliados, porém, continuam com a superioridade numérica, ao passo que as perdas aéreas do "eixo" aumentam na proporção diréta de suas intervenções. As posições dos totalitários continuam sob intenso bombardeio britanico. Presume-se que as forças aliadas preparam assim o terreno para um assalto de grandes proporções.

Pagé

Silvino LOPES

AGORA que passou a emoção da derrota quero dar a minha opinião, sem técnica, sôbre o jogo de domingo, entre pernambucanos e paraibanos.

É facil compreender, que não vou provocar tristura nem remorsos. Perdeu a Paraiba e nisto nada vi que alterasse o bom nome do Estado, que o futeból ainda é uma brincadeira e muito bôa brincadeira. Mas, alguma coisa se aproveitou do embate e foi a demonstração que nos deu Pagé da formidavel resistência paraibana.

Seria bom que todo o paraibano defendesse tanto a sua terra como o incrivel arqueiro que, assediado por uma turma muito mais rija, aguentou calado todos os embates do jogo, saindo-se galhardamente.

Eu estava no ASTRÉA, ouvindo a irradiação e silenciosamente encorajava o pessoal que precisamos tambem saber apanhar na cabeça.

Ás mesmas horas vários cidadãos baludos divertiam-se de outro modo. Roncavam na santa paz bucolica do lar ou arriscavam no jogo as sobras do seu bandurro que não está a serviço de causas justas ou dignas. E lá longe, representando a sua terra, um bando de homens jovens se esbagaçava sob a grita infernal de torcedores de vários instintos.

Pagé era o nome em fóco. Caia, erguia-se, rodava nos dois pés e até com os peitos foi á bola defendendo duplamente o couro. Sentia que a alma estava nas suas mãos. Vida ruim de ser vivida. Acha muita gente que êsse rapaz não merece um poema. Não penso assim. Conheço muita carcaça que sem fazer força tem pegado mais bola do que Pagé.

Nem precisam do auxilio das mãos porque teem quatro pés para ajuda-los. Concluem, assim, que o futeból é uma inutilidade. Mas, que castigo para o Brasil se êsses rapazes que se entregam á bola passassem a ser escritores, a menos que fizessem das proprias obras ocupação dos seus pés.

Tenho sentido muito mais emoção ao assistir a uma partida de futeból do que lendo certos livros que são um atrativo para os barbeiros de ponta de rua. É tão escaço o papel!...

Que encanto é ver como um jogador espera a bola. Ha um outro na sua frente, dansando com a bola nos pés. Faz que vai dar com a direita, porém, entra com a esquerda e a bola passa. Enquanto isto grita um alejado qualquer das arquibancadas que êle é um "fundo."

De resto, a vida do jogador de futeból nada tem de sopa. Sopa é a vida de muita gente que para encher o abaulado ventre não precisa bolir nem mesmo com as orelhas.

Pagé está fazendo jus a uma homenagem. Pensa o leitor que aquilo não é arte? É arte. Pensa que aquilo não é heroismo? É heroismo. Leitor, ha quem pense que pensa.

PANORAMA DA GUERRA

Continuam as forças imperiais britanicas na ofensiva na frente oéste de El-Alamein. O general Montgomery trasladou a sua artilharia pesada para um ponto de onde martela as principais posições de Rommel, dando inicio á terceira investida.

Até agora não se registou um encontro, de grande proporções, mas as forças blindadas teuto-italianas e britanicas estão manobrando para uma batalha que está próxima. Por sua parte, a aviação britanica bombardeia incessantemente os campos de minas e concentrações de tropas do "eixo", mantendo a superioridade no ar.

As emissoras de Berlim e Roma manteem-se reservadas em torno das operações no norte da Africa, informando apenas que os aliados lançaram á luta um milhão de homens e uma quantidade consideravel de "tanks" e aviões, o que póde ser interpretado como justificativa para uma derrota que julga inevitável.

As forças russas obtiveram grande vitória ao sul de Stalingrado, matando sete mil alemães e destruindo 160 "tanks". No setor norte as forças do marechal Timoshenko ameaçam cada vez mais o flanco esquerdo alemão.

O rádio de Moscou, em seu comunicado de hoje, informa que recrudesceu a luta em Tuapsi e no centro da cidade de Stalingrado, no entanto declara que os russos manteem firmemente as suas posições.

Trava-se, no Pacifico, gigantesca batalha aéro-naval cujos resultados ainda não fôram divulgados oficialmente. As forças norte-americanas repeliram nova investida japonêsa contra o aerodromo de Henderson. Fôram afundados dois "destroyers" japoneses e avariadas três outras belonaves, entre as quais um "couraçado".

A TRÁGICA HISTÓRIA DE UMA EXECUÇÃO

LONDRES — (INTER-AMERICANA) — Não se passa um dia sem que não tenham lugar execuções no Continente Europeu. No Protetorado da Boemia e Moravia, fôram executadas mais de quinhentas pessôas desde a data em que foi assassinado Heydrich. Na Polônia, na Noruega, na Iugoslavia, na Grecia, dão-se todos os dias execuções em massa. Fontes suecas bem informadas calculam que o número de execuções diárias na Alemanha se eleva a dez. O que podem significar êstes numeros para um mundo cuja mente é assaltada todos os dias por novas histórias de horror? Não obstante, não há imaginação que possa dar-se completamente conta do terror contido em cada uma destas execuções.

REQUINTE DE PERVERSIDADE ALEMÃ

A narrativa seguinte do fuzilamento de um norueguês pelos alemães é tirada do relatório de um amigo da vitima. Trata-se do assassinio de um refem, e, por conseguinte da execução de um homem que estava completamente inocente. E' a sguinte a história, com poucas alterações.

"Foi executado esta tarde X anteriormente condenado á morte.

Quando a esposa foi avisada pelas autoridades militares alemãs de que podia visitar a cadeia, comecei a' ter receio. Comecei imediatamente a tratar de obter informações e mais tarde disseram-se que fôsse falar com o comandante no dia seguinte.

O comandante disse-me logo que tinha sido rejeitado o apelo a favor do perdão e que a sentença de morte seria cumprida nessa mesma tarde. Perguntou-me se eu estava disposto a presenciar a execução. Fiquei frio como a neve. Claro está que faria companhia a X, nos seus ultimos momentos. Tem de ter nessa ocasião ao pé dêle um dos seus compatriotas e não ficar lá só entre estranhos.

ANGUSTIA DE 1 HORA

Apertou-se-me o coração e fiquei cheio de médo. Dá licença que fale á senhora X.? perguntei.

"Não; não póde falar a ninguem", foi a resposta. Disse-me que voltaria dentro de dez minutos e podiamos então partir. Os dez minutos dêle fôram uma hora. Uma hora durante a qual pedi a Deus que me desse força, auxilio e sabedoria. Nunca me tinha visto em tais apertos em toda a minha vida, e nunca me tinha sentido tão fraco. Custava-me a crer que dentro de pouco tempo X, teria passado dêste mundo para a eternidade.

E então X, sentou-se para escrever a última carta á esposa

(Conclue na 4.ª pag.)

1... que os pássaros, galinhas, cães e cavalos costumam rolar pelo pó não para divertimento ou exibição, mas sim á guiza de banho ou para se livrarem de parasitas.

2... que, entre os nativos das ilhas Hawaii, o numero dos homens é duplo do das mulheres.

3... que alguns médicos norte-americanos têm sustentado que o resíduo da fumaça do cigarro contém uma subtancia irritante que pode ser responsável pelo cancer nos pulmões.

4... que junto á ilha de Corfú, no Mar Jônico, há um rochedo que de longe tem a aparencia de um navio á vela; e que os antigos diziam que êsse rochedo era o navio que conduzia Ulisses de volta á pátria e que Netuno havia transformado em pedra, para vingar seu filho Polifemo.

5... que o celibato dos sacerdotes católicos foi instituido pelo Papa Benedito VIII, em 1015.

6... que uma pessôa habituada a manejar a pena pode escrever, em média, 30 palavras por minuto, o que representa, com as curvas e espaços, a distancia de 5 metros, ou sejam, 300 metros por hora, 3.000 metros por dia de trabalho de dez horas, e 1.095 quilômetros por ano.

A UNIÃO

(PATRIMONIO DO ESTADO)
Redação, Administração e Oficinas — Edificio da Imprensa Oficial — Rua Duque de Caxias
João Pessôa — Est. da Paraiba
Diretor — ASCENDINO LEITE
Secretário — OCTACILIO NÓBREGA DE QUEIROZ
Gerente — MARDOKEO NACRE
Assinaturas — Anual, 60$000; semestral, 35$000.
NUMERO AVULSO — Capital $200; interior, $400.

O unico cobrador autorizado d'A UNIÃO no interior do Estado é o sr. Silvano Rocha Cavalcanti.

Diretor da Sucursal de Campina Grande — Epitácio Soares — Rua Tiradentes — 211.

Dia do Funcionario Publico

A sua comemoração, hoje — A reunião civica no Teatro Municipal do Rio — Estatuto dos Funcionários Municipais

O FUNCIONÁRIO publico é, antes de tudo, um herói. Mas não precisa somente de heroismo para viver. Carece de uma bôa quota de paciencia, sem que isto exclua a necessidade de ser dinamico.

E' o homem que trabalha para o Estado que o garante nas duas posições: a ativa e a inativa. Há um entendimento mútuo entre o homem e a coisa publica, e dêsse entendimento é que se extrae o equilibrio da máquina burocrática. Ele é necessário, E' providencial, ás vezes. Entrega-se de corpo e alma, mais de corpo, á sua repartição, e no trabalho não se conhecem grandes e pequenos. Todos são peças preciosas do maquinismo burocrático.

Logo, nada mais justo do que uma homenagem especial aos servidores do Estado.

Essa homenagem lhe é prestada com um dia que tem o seu nome, um dia todo, em que se póde melhor refletir sôbre a importancia dos deveres.

Póde-se admitir muito bem que a vida é uma batalha. O funcionário publico vive numa trincheira permanente e se é conciente morre no seu posto, servindo e sendo servido.

E' certo que não póde viver nababescamente. Não póde e nem o quer, porque se afez ao trabalho na certeza de que somente êste dignifica a criatura humana.

Passa o Dia do Funcionário Publico sem o eco das festas comuns. Passa modestamente como vai passando o homenageado, porém não se póde dizer que o júbilo não esteja com o homem que, através da sua capa civil, mostra possuir, pela disciplina, um espirito de muito bom soldado.

COMEMORA-SE, hoje, o Dia do Funcionário Público. A data, instituida em homenagem á laboriosa classe do funcionalismo, é assinalada com expressivas solenidades. Este ano, porém, em virtude da situação de emergência em que se encontra o país, não haverá festividades.

A SESSÃO CIVICA DE HOJE, NO RIO

Por iniciativa do Departamento Administrativo do Serviço Público, será realizada hoje, no Rio, uma sessão civica, que terá lugar ás 16 horas, no Teatro Municipal.

Essa solenidade será retransmitida, aqui, pela Rádio Tabajára. A propósito, o sr. Interventor Federal e o sr. José Simeão Leal, diretor do Departamento do Serviço Público do Estado, receberam telegramas de comunicação do sr. Paulo Lira, diretor de divisão do DASP e presidente da Comissão Central das solenidades.

EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES

A fim de que os funcionários públicos possam ouvir a sessão solene, que hoje será irradiada, o sr. Interventor Federal determinou que o expediente das repartições seja encerrado ás 14 horas.

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

O Govêrno do Estado, comemorando a data, assinou o decreto-lei n.º 340, aprovando o Estatuto dos Funcionários Municipais, a exemplo do que fez o ano passado, referente ao funcionalismo estadual.

NO RIO

RIO, 27 — (A. M.) — Amanhã, "Dia do Funcionário Público", não haverá ponto facultativo. Por determinação superior porém todas as repartições encerrarão o expediente ás 14 horas a fim de que os funcionários assistam no Rio a grande reunião do Teatro Municipal.

SUSPENSA A DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS ESTATÍSTICOS

O pres. da República aprovou a resolução n.º 139, da Junta Executiva Central do CNE

RIO, 27 (A. M.) — A fim de evitar a divulgação de dados estatisticos que por qualquer forma venham ser úteis ás atividades bélicas das nações inimigas, o presidente da República aprovou a resolução n.º 139 da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatistica. Por essa resolução fica suspensa até ulterior pronunciamento a divulgação dos resultados estatisticos efetuados nas repartições especializadas existentes em qualquer setor ou dependência da administração pública ou particular.

A edição de anuários, sinópses, boletins, revistas, comunicados, gráficos, cartazes etc. será limitada devendo ser distribuidos e exclusivamente ás entidades e pessôas prévia e cuidadosamente selecionadas com carater "reservado" ou "secreto" conforme o caso, não sendo permitido o fornecimento de informações estatisticas para o estrangeiro, salvo quando se trata de pedidos encaminhados pelo Ministro das Relações Exteriores e com o parecer favoravel dessa secretaria de Estado.

Diretório Regional de Geografia

Terá lugar, hoje, ás 15 horas, na Secretaria do Interior e Segurança Pública, sob a presidencia do dr. Samuel Duarte, uma reunião do Diretório Regional de Geografia, orgão deliberativo do Conselho Nacional de Geografia neste Estado.

Dada a relevancia dos assuntos a serem discutidos o presidente da referida entidade encarece o comparecimento de todos os conselheiros.

SERVIÇO DE DEFÊSA PASSIVA ANTI-AÉREA

Nota da Diretoria Regional — Curso de Defêsa Passiva — A palestra, hoje, do sr. José Newton Nogueira

A DIRETORIA Regional do S. D. P. A. Ae. torna publico a seguinte nota:

No objetivo de dar integral cumprimento ás disposições legais que regem a Defesa Passiva Anti-Aérea, sob a coordenação da Diretoria Nacional e orientação do Ministério da Justiça, esta Diretoria, repetindo algumas publicações já feitas e aumentando a divulgação de novas disposições, inicia hoje a publicação coordenada de todas as normas necessárias ao conhecimento e de cumprimento obrigatório para todos os cidadãos, brasileiros e extrangeiros, residentes ou em transito no país, de ambos os sexos, quaisquer que sejam as suas convicções religiosas, filosoficas ou politicas. Essas publicações deverão pois, ser recortadas, guardadas e cada cidadão, deve dedicar os momentos de folga para estuda-las e grava-las na memoria, afim de ter bem conhecidas as normas de sua conduta em relação á Defesa Nacional. A população será treinada por uma série de exercicios de alerta aéreo, diurnos e noturnos e em cursos proprios, para o que, em beneficio da coletividade e no interesse de cada um em particular, espera esta Diretoria Regional, a cooperação decidida de todos, na compenetração de que estamos cumprindo um dever de patriotismo e de humanidade. Dada a posição geográfica do Brasil, as suas imensas reservas e riquezas materiais, é ele muito visado e cobiçado pelas nações expansionistas e anti-democraticas, sendo êsse o motivo principal, determinante, dos ataques brutais e deshumanos sofridos pelos nossos irmãos, que o levaram á guerra em que estamos decidida e corajosamente contra a Alemanha e a Italia. Não é somente a preparação armada das nossas valorosas fôrças militares, o suficiente para alcançarmos a vitória, mas a mobilização de todas as nossas energias, o esforço comum e intensivo para a maior produção de alimentos e materiais, a disciplina rigorosa da nossa vida e o aproveitamento de nossas atividades, afim de que não se desorganise a vida nacional e não nos deixemos dominar pelo panico ou pela descrença. O Exército, a Marinha e a Aeronáutica nacionais estão prontos para a defêsa ativa, para as operações militares que se fizerem necessárias, com patriotismo e coragem. Necessitamos preparar a Defesa Passiva, a defesa das populações civis contra os ataques aéreos que são os de peiores efeitos morais e materiais. Uma população civil disciplinada e de moral elevado facilita e contribue para melhor ação e liberdade de movimentos das operações militares. Para isso, sob a inspiração do Chefe da Nação, o Govêrno Federal criou em todo o território nacional em cooperação com as autoridades militares, o Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea, no intuito de prestar assistencia material e moral ao povo brasileiro.

Para atingir com exatidão a sua finalidade, o S. D. P. A. Ae. por seu orgão diretor,

EXIGE:

1 — O máximo de cooperação e bôa vontade de todos os cidadãos com a mobilização de todas as nossas energias.

2 — Obediencia irrestrita as ordens emanadas das autoridades.

3 — Comportamento, em todas as circunstancias, com a maior calma e mais rigorosa disciplina.

4 — Conformação, sem discussões, em todas as circunstancias, com as instruções dadas pelas autoridades.

5 — A conservação de um moral elevado, e espirito altruistico.

6 — A renuncia de todas as comodidades superfluas, bem assim, de todos os preconceitos, em beneficio da Pátria.

7 — Interesse e respeito, leitura, compreensão e difusão das instruções ministradas pelo S. D. P. A. Ae.

8 — Ação calma, com a unica preocupação de cooperar com os orgãos governamentais e militares, tanto em relação á prevenção como á [illegible] das medidas determinadas pelo Serviço.

9 — Intransigente combate ao derrotismo, aos boatos e a todas as manobras da "quinta-coluna".

Qualquer facilidade, descuido, negligência, na execução das medidas adotadas pelo S. D. P.

(Conclue na 4.ª pag.)

OS AMERICANOS SÃO NOSSOS AMIGOS SINCEROS

Declarou, em entrevista, o sr. Lutero Vargas, que acaba de regressar dos Estados Unidos

RIO, 27 (A. N.) — O sr. Lutero Vargas, entrevistado por um vespertino, afirmou que o povo norte-americano está decidido a ganhar a guerra pelo preço de quaisquer sacrificios. A determinação da vitória é demonstrada na assombrosa atividade das industrias bélicas. Toda a capacidade de industrial da América está convertida no esfôrço total de guerra. Sobre o desfecho da gigantesca luta não pairam duvidas no espirito americano.

Os americanos — frizou os intrevistados — São nossos amigos sinceros. Por toda a parte assinala-se a espontaneidade dos sentimentos e que as responsabilidades comuns na luta o tornam agora mais amigos. A bôa vontade do presidente Roosevelt para com o Brasil é uma das coisas que mais nos sensibiliza nos dias atuais. A companhia-o a massa popular, que se sente atraida pelo nosso país por uma simpatia afetuosa. Na qualidade de médico, farei todo o possivel para que o maior numero de colegas tenha a oportunidade de trabalhar nos grandes centros de irradiações de cultura cientifica dos Estados Unidos e como brasileiro farei todos os votos possiveis para que maior numero de patricios vá visitar aquêle país para sentir uma atmosféra carinhosa de interesse pelo Brasil em cada cidade do território norte-americano.

EM COMEMORAÇÃO AO 5.º ANIVERSÁRIO DO ESTADO NOVO

O Exército homenageará o pres. Vargas com um almôço

RIO, 27 (A. N.) — Em comemoração ao 5.º aniversário do Estado Novo, o Ministro da Guerra além da exposição retrospectiva dos trabalhos realizados nêsse quinquenio inaugurará em várias Regiões Militares e aqui as obras já ultimadas, entregando-as á utilização imediata. No dia 10, um destacamento de tropas motorizadas desfilará em continencia ao presidente da Republica a quem o Ministro da Guerra oferecerá em nome do Exército um almoço.

JURI DA CAPITAL

Condenado o único réu submetido a julgamento

ÁS 13 horas de ontem, no edificio do Palacio da Justiça, foram instalados os trabalhos da 3.ª sessão ordinária deste ano, do Juri desta Capital.

A sessão foi presidida pelo Juiz da 1.ª vara, dr. Julio Rique, que tinho como secretario o sr. Carlos Neves da Franca, escrivão do Juri desta cidade.

Foi julgado o unico processo preparado, o do réu Cesário Augusto de Oliveira, pronunciado por crime de tentativa de homicidio, cuja defesa esteve a cargo do sr. Joaquim Costa.

A acusação foi feita pelo 1º Procurador Público dr. Severino Guimarães, tendo sido, finalmente o réu Cesário Augusto de Oliveira, condenado a pena de 4 anos, 6 meses, 8 dias e 16 horas de reclusão, pelo crime cometido.

O Conselho de Sentença que condenou o réu era composta dos seguintes jurados: Joaquim da Silva Santiago, Armando Vasconcélos, Flodoardo Peixôto, Otacilio Coutinho, dr. Evilasio Pessôa, dr. Miranda Freire e Valfredo Rodriguez.

Em seguida foram encerrados os trabalhos por não existir nenhum outro processo preparado, tendo o dr. juiz Presidente agradecido os serviços prestados pelos srs. jurados á Causa da Justiça e da Sociedade.

MULHER PARAIBANA — A Legião Brasileira de Assistência reclama o vosso concurso imediato. Precisamos cooperar para que a Paraiba se revele mais uma vez digna de suas tradições de heroismo e abnegação.

TEATRO ESTUDANTIL

O segundo cartaz dos estudantes com "O Êrro do Criador"

VITORIOSO com a sua estréia vae o "Teatro Estudantil" voltar á cena com uma peça de Silvino Lopes e Filgueiras Filho.

O Erro do Criador é uma peça completamente diferente de tudo que até hoje se tem feito no teatro brasileiro, pois até da platéia os personagens contracenam.

A figura central da peça é o Casanova.

Os ensaios vão ter inicio ainda nesta semana, sendo os seguintes os interpretes: Iris Coêlho, Zefita Ribeiro, Eneide Figueirêdo, Orestes Gomes, Mardokéo Nacre Junior, Joacil Pereira, Otavio Mariz, Mariano Rezende e Valdir Espinola.

Dirigirá os ensaios o nosso companheiro Silvino Lopes.

O Erro do Criador deverá subir á cena em novembro.

NOTICIAS DO PAÍS

(Conclusão da 6.ª pag.)

mo-nos sumamente penhorados ao grande jornalista que, com sua palavra autorizada, acaba de levantar a voz da compreensão, de justiça e da generosidade (As.) *Luiz Luigi, Ferrero Luigi Bogliore, Roberto Campello Vale e Giorgio Bullati*".

RIO, 27 (A. M.) — Não se conformando com a sentença de 7 mêses de prisão que lhe foi imposta pelo Juiz da 5.ª Vara Criminal o sexulogista Hernani Irajá recorreu ao Tribunal de Apelação. O Promotor embora na ocasião do julgamento de primeira instancia houvesse pedido para o acusado pena superior de 15 anos de reclusão, não interpôs recurso.

RIO, 27 (A. N.) — Por iniciativa do DNT em colaboração com o DIP foram afixados na cidade, nas fabricas e oficinas milhares de cartazes concitando os trabalhadores todos as profissões para que não poupem esforços no sentido de produzir mais e melhor para a defesa e vitória do Brasil no "front" da produção. O "slogan" dos nossos operários deve ser "A vitória pelo trabalho".

RIO, 27 (A. N.) — Um vespertino informa que o dinheiro de niquel e prata não será logo recolhido e nem alterado a partir de primeiro de novembro, dada a impossibilidade de fazê-la. Continuará circulando paralelamente ao cruzeiro como se o cruzeiro fôsse se fazendo em conversão mentalmente.

RIO, 27 (A. N.) — O sr. Marinho Nobre de Mélo, embaixador de Portugal no Brasil, entregará, amanhã, á Associação Comercial do Rio de Janeiro, uma mensagem das associações comerciais de Portugal reafirmando os sentimentos de amizade e cordialidade pela instituição brasileira.

RIO, 27 (A. N.) — Viajou hoje no avião da carreira para Buenos Aires, o sr. Adrian Escobar, embaixador da Argentina no Brasil.

DE SÃO PAULO

SÃO PAULO, 27 (A. M.) — A campanha dos funcionários da estrada de ferro Sorocabana para aquisição de um avião destinado á FAB foi encerrada com 12 contos. A importancia será entregue ao presidente Getulio Vargas por uma comissão de ferroviários, juntamente com as arrecadações das demais ferrovias.

SÃO PAULO, 27 (A. M.) — A Camara de Comércio norte-americana ofereceu um jantar ao coordenador da mobilização economica e ao sr. Morris Cooke chefe da missão técnica norte-americana que se encontra aqui desde ontem.

SÃO PAULO, 27 (A. M.) — Por determinação do major Olinto Franca, superintendente da Segurança Politica e Social, foi apreendida uma grande quantidade de gasolina da firma Matarazzo, num depósito situado á avenida Agua Branca. Essa gasolina num total de 110 mil litros é a terceira apreensão realizada em depósitos daquela firma. A primeira foi de 13 mil litros e a segunda de 33670. Somadas com a de 110 mil litros que acaba de ser efetuada o total é de 156.670 litros.

SÃO PAULO, 27 (A. M.) — A sra. Barros Camargo a quem se deve a construção e manutenção do Hospital de Itaiatuba calculado em 6.500 contos acaba de doar á Arquidiocese de São Paulo um imovel no valor de 700 contos.

DO MARANHAO

SÃO LUIZ, 27 (A. M.) — O Chefe de Policia submeteu á apreciação do Interventor nove inquéritos, nos quais vários indivíduos estão acusados de atividades contrárias aos interesses nacionais. Os referidos inquéritos serão remetidos ao TSN.

Na hora presente somente nos é apontado um caminho: "A Defêsa Nacional".

CONTRA OS EXPLORADORES

Declarações do sr. Cléto Velôso a propósito da criação do serviço técnico de alimentação nacional

RIO, 27 (A. N.) — O sr. Cléto Seabra Velôso, técnico de alimentação do Departamento Nacional da Criança, entrevistado por um vespertino a propósito da criação do serviço técnico de alimentação nacional, áto do Coordenador da Mobilização Economica, elogiou a medida afirmando que o mesmo equiparará o povo contra os exploradores, que se valem da situação de emergencia para conseguir lucros fabulosos nas mercadorias. Adiantou que em alguns Estados notadamente, no Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará, Paraíba e Pará a situação é serissima.

O sr. Cléto Seabra analiza, a seguir, o problema da alimentação dizendo que no Brasil precisamos de alimentos concentrados e não sintéticos.

CAMPANHA PRÓ LANCHA-TORPEDEIRA "PRES. JOÃO PESSÔA"

Arrecadados 121:895$700 — A contribuição do 15.º R. I. — As quermesses promovidas pelos estudantes do Colégio Paraibano — Reunião da C. C.

A FIM de tratar de assuntos ligados ao desenvolvimento da campanha pró lancha-torpedeira "Presidente João Pessôa", esteve reunida, ontem, a Comissão Central sob a presidência do sr. Leonardo Arcoverde.

APELO A' COMISSÃO DO COMERCIO E INDUSTRIA

Apoiada por todas as classes paraibanas, a patriótica iniciativa visando oferecer uma unidade de guerra á gloriosa Marinha brasileira conta com a solidariedade de uma prestigiosa comissão de comerciantes e industriais paraibanos constituida com o fim de angariar donativos entre as nossas classes conservadoras. Empenhada em dar maior desenvolvimento á Campanha, a Comissão Central apela para a Comissão de Comércio e Industria no sentido de ser promovida toda colaboração para a vitória dessa nobre causa, que fala de perto

(Conclue na 5.ª pag.)

PARAIBANOS! Deveis emprestar o vosso apoio á Legião Brasileira de Assistencia, comparecendo á grande festa popular que a Comissão Estadual vai promover, domingo, no Parque Arruda Camara. Um dia inteiro de atrações inesqueciveis pelo bem de muitos que servem á Patria.

A MINHA MAIOR EMOÇÃO EM VÔO

A viagem do "Visconde de Maracajú" Rio — João Pessôa

(Reportagem de Damasio FRANCA)

JADER Costa, jovem aviador paraibano, encontra-se desde segunda-feira ultima nesta capital, tendo vindo no avião "Vinconde de Maracajú" doado pela "Fabrica Vetorantim" de São Paulo ao "Aéro Clube da Paraíba".

Ex-piloto civil, brevetado pelo "Aéro Clube do Brasil", classificado em segundo lugar no Centro de Preparação da Reserva do Ar, é Jader Costa um técnico em aviação. Possue o "brevet" de aviador internacional. Acostumado ás viagens pelo ar, Jader Costa, nem porisso se nega a falar para A UNIÃO a respeito do seu vôo Rio-Paraíba.

Disse-nos, assim, que partiu no dia 24 do corrente para este Estado, conduzindo o avião "Visconde de Maracajú". Segundo o programa por êle traçado tudo decorreu maravilhosamente. Bem decorreu o primeiro dia de vôo, não podendo dizer a mesma coisa quanto ao segundo dia, devido a chuva e o frio. Estes, como é natural complicam sempre os planos da pilotagem. Ao pôr-do-sol aproximava-se o aparelho da costa baiana. O céo estava carregado. Todavia, não foi complicada a localisação.

Voava por sôbre Caravelas. De novo vem a chuva. O Altimetro marcava mil metros de altitude. Há chuva e vento. Veiu-lhe a inquetude do cansaço. Parecia que uma das azas do aparelho pendia mais para um lado. Seguiu-se um ligeiro defeito no carburador. Falha o motor; os giros diminuem, porém ainda chove.

A situação poderia ser chamada critica, com "pane" iminente. Era preciso dominio dos nervos. Vai descendo e tudo é feito no sentido do motor não sofrer interrupção no seu funcionamento. A 300 metros está o motor em condições normais. Mais uma hora é alcançado Ilhéos.

"Serviu-me de ensinamento a experiencia e para mostrar o alto gráu de resistência ao perigo oferecido pelos aparelhos do tipo do "Visconde de Maracajú". E' que as peiores situações tem sempre uma bôa saida. Nêsses minutos o que valem são os conhecimentos técnicos e a confiança no aparelho em que se vôa".

Depois de outras declarações refere-se o nosso conterraneo ao progresso da capital paraibana, louvando as atividades do Aéro Clube da Paraiba.

A tragica historia de uma execução

(Conclusão da 2.ª pag.)

e enviar uma saudação derradeira a seu pai.

Seguimos de automovel para fóra da cidade, não sei para onde. Por fim saimos da estrada e metemo-nos no bosque. Não vou tentar descrever o que senti nessa ocasião. O automovel parou depois de ter seguido pelo bosque a dentro, e então saimos todos. Diante de nós caminhavam soldados armados de rifles, e depois seguiam outros soldados que levavam uma caixa de madeira de grande tamanho.

UM ESTRANHO FUNERAL

Nós ficamos atrás, mas todos os outros se encaminharam para o mar. Um funeral extraordinário: Ia lá um ataude vazio, e aquêle que estava destinado a descansar dentro dele ficava entre nós. X saiu do automovel antes de mim e eu dirigi-me a êle. Estava algemado. Estava perfeitamente calmo. Tudo quanto disse foi "Que pena eu, que sou *tão* novo, não possa viver mais tempo. Pobre... e pobre do meu filho".

Fiquei lá a tremer e tive de fazer esforço para manter a calma e confortar o meu amigo. Depois tomei-lhe o braço e caminhamos juntos os ultimos duzentos metros da sua vida no mundo. Não sei como lá chegamos, mas por fim chegamos ao local da execução. Adiante estava o mar aberto, e o vento estava frio e desagradavel. Fela praia estendiam-se ondas enormes. Então X e eu descobrimo-nos e rezamos o Padre Nosso juntos. Pus-lhe a mão na cabeça e abençoei-o.

Os soldados aproximaram-se, tiraram-lhe as algemas, o casaco e o chapéu, puseram-no contra uma arvore e ataram-no com cordas. Um oficial chamou-me e fez-me sinal para ir junto de X. Ele estava lá com a fotografia da esposa e do filho na mão, e com os olhos pregados nela. Dei-lhe um beijo e puz a minha face contra a face dêle. Ele disse em voz baixa "Obrigado". E lá ficou, bem perfilado e perfeitamente calmo.

UMA CENA QUE NÃO SE APAGARA' NUNCA

Os soldados entraram debaixo de forma e foram-lhe vendar os olhos. Ouviu-se então uma voz de comando, depois os tiros e X caiu para diante. Por um momento o mundo pareceu parado. Fizeram-me sinal para me retirar. Então, pareceu-me que tudo se fez em pedaços. Comecei a chorar e lá fui neste estado para o automovel que me esperava. Tudo me pareceo um pesadelo horrivel. Não me atrevo a reunir os meus pensamentos. Mas a memória da cena não se apagará durante toda a minha vida. Peço a Deus que me dê fôrças para suportar sesa memória tenebrosa.

A esposa de X telefonou-me essa noite e eu tive de lhe dizer o que tinha acontecido. Gritou para dentro do telefone e o pai teve de a tomar nos braços. Ouvi-lhe os soluços de desespero, enquanto o pai me falava pelo telefone. Deus lhe valha e ao filho.

Nada mais temos a acrescentar a esta história. E' apenas uma dos milhares de acusações que têm de ser feitas contra o regime de Hitler.

O RIO G. DO SUL INTENSIFICARÁ A PRODUÇÃO DE MATÉRIAS PRIMAS

Declarações do int. Cordeiro de Faria á "Agência Meridional"

RIO, 27 (A. N.) — Entrevistado pela Agência *Meridional* antes de regressar ao Rio Grando sul, o interventor Cordeiro de Faria declarou que volta satisfeito e perfeitamente articulado com as altas autoridades quanto aos problemas gaúchos em fáce da atual situação brasileira. Assim, com a completa coordenação das necessidades atuais a fim de corresponder com o esforço bélico brasileiro fará no Rio Grande do Sul tudo o que fôr necessário para desenvolver a produção de materiais, intensificando a exploração das jazidas de côbre, tungstenio e estanho. Adiantou que leva os planos relativos ao problema do cimento e disse que nas suas atividades no Rio incluiu estudos de intercambio do Rio Grande do Sul com outros Estados e que na conferencia que teve com o prefeito Dodsworth falou sôbre a necessidade de produtos para o abastecimento carióca, adiantando que está também em cogitações do Govêrno gaúcho o abastecimento dos Estados do Norte, sôbre cujo assunto manteve diversas conversações.

DUAS NOVAS UNIDADES DE ARTILHARIA MOTO-MECANIZADA

O ministro da Guerra revistou, ontem, no Campo de S. Cristovão

RIO, 27 (A. N.) — Hoje no campo de São Cristovão o Ministro da Guerra passou em revista a duas novas unidades de artilharia moto-mecanizada. Após a revista, com a presença da sra. Darcy Vargas, presidente da Legião Brasileira de Assistencia procedeu a uma farta distribuição de cigarros, fosforos e objetos de uso pessoal aos soldados componentes das unidades recem-formadas. Terminada a distribuição a sra. Darcy Vargas recebeu cumprimentos de toda a oficialidade das novas unidades e agradecimentos pela generosa e cativante oferta da Legião Brasileira de Assistencia que assim vem realizando os seus objetivos.

Noção preciosa

A cárie dentária e a tendência ás convulções nas crianças provém, em grande parte, de deficiência de vitamina D, que está no leite, na manteiga e na gêma do ovo.

S. N. E. S.

DUAS VOZES DA AMÉRICA

(Conclusão da 6.ª pag.)

balsas de quando em quando, e os bálseiros manejando compridas vogas.

As pequenas choças e os novelos de fumaça quando preparam a ceia á noite".

E, mais, ainda:

"Oh, as alegrias de uma arrogante personalidade!
Não ser servil a ninguem, não reverenciar ninguem, nem
mesmo aos déspotas, sejam êles famosos ou obscuros,
Andar com o porte desempenado, os passos ageis e elasticos.

Olhar com olhos serenos e pupilas flamenjantes.
Falar com a voz cheia, e sonora vertendo o peito amplo,
cotejar a propria personalidade com todas as outras personalidades da terra".

Quem, nos Estados Unidos, nesta hora de angústia universal, deixará de compreender Castro Alves, quando brada:

"Filhos do Novo Mundo ergamos nós um grito
Que abafa dos canhõees o horrissono rugir,
Em frente do oceano! em frente do infinito
Em nome do progresso! em nome do porvir,
"Não deixemos, Hebreus, que a dextra dos tiranos
Manche a arca ideal das nossas ilusões..."

E' a mesma crença na América, o mesmo amor pelos homens da América, derramando-se por todos os homens da terra. O mesmo deslumbramento pela terra do Novo Mundo, pelas suas matas, cachoeiras, céus e mares. E o mesmo sentimento de fraternidade humana irmanando-os.

Walt Whitman deve ser editado em português no Brasil, tanto quanto Castro Alves deve ser divulgado em inglês nos Estados Unidos.

E, como seriamos mais compdeendidos nos Estados Unidos.

...E, como o povo norte-americano seria mais compreendido entre nós...

Serviço de Defêsa Passiva Anti-Aérea

(Conclusão da 3.ª pag.)

A. Ae. equivale a uma sentença de morte contra muitas vidas inocentes. E' preciso não esperar pela ultima hora e agir desde logo, sem perda de tempo. No momento atual, não nos cumpre examinar as *possibilidades* de um ataque aéreo, mas admitir a sua *possibilidade*. A cooperação de todos os cidadãos pois, é sempre util, por mais modesta que pareça. Com os mais elevados sentimentos, sem dissenções pessoais, sem odios, velhos, sem prevenções injustas. O momento exige união e fé patriótica entre todos os brasileiros, sem distinção de classes, de credos ou de condições. A séde da D. R. S. D. P. A. Ae., á rua Duque de Caxias, n.º 305, nesta cidade, está aberta durante o dia e á noite, até ás 22 horas, para prestar informações, e receber voluntários os que quizerem gratuitamente prestar os seus serviços. Os homens de 16 a 60 anos e as mulheres, de 16 a 45 de idade, não convocados pelos comandos militares, poderão desempenhar de acordo com as suas aptidões e capacidade as funções determinadas pelos orgãos executores da D. R. S. D. P. A. Ae. Nos termos da legislação em vigôr, serão punidos todos os infratores ás determinações do Serviço de Defêsa Passiva Anti-Aérea.

CURSO DE DEFESA PASSIVA

Tiveram inicio, ontem, as aulas do Curso de Defesa Passiva, instalado, ante-ontem, nesta cidade, em obediencia á determinação do Govêrno Federal.

As aulas se realizaram ás 10 e 17,30 horas, respectivamente, na Academia de Comércio e no Grupo Escolar "Epitacio Pessôa", fazendo a preleção o dr. Edrise Vilar sobre têma previamente escolhido. Esteve presente grande numero de professores dos nossos diversos estabelecimentos de ensino.

Hoje, ás mesmas horas e local, prosseguirão as aulas, estando ainda encarregado da preleção o dr. Edrise Vilar.

A PALESTRA, HOJE, DO SR. JOSE NEWTON NOGUEIRA

Em prosseguimento á série de palestras do S. D. P. A. Ae., falará hoje, ás 19,30 horas, na Rádio Tabajára o nosso confrade sr. José Newton Nogueira, que ora exerce a secretaria geral daquêle Serviço.

Reorganização do Departamento Nacional de Portos e Navegação

RIO, 27 (A. N.) — O DASP, numa Exposição de Motivos dirigida ao Presidente da Republica, informou que estão sendo concluidos naquêle orgão os estudos destinados á reorganização do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

PUBLICAÇÕES

Boletm do C. E. P. — O numero de agosto do *Boletim da C. E. P.* é quasi todo dedicado ao poeta Deolindo Tavares, recentemente falecido e que foi realmente um brilhante espirito da nossa geração.

Escreveram sôbre o poeta morto Otavio de Freitas Junior, Gilberto Lopes de Morais, João Cabral de Mélo Néto e Breno Acioli.

Insere ainda um trabalho do nosso conterraneo acad. Estacio Carlos Cardoso sôbre a epopéia canoniana e várias notas redacionais sôbre a administração e melhoramentos realizados na séde de C. E. P.

FALECIMENTOS

DR. JOSE' MARIA NEVES — Veiu a falecer ontem, em Natal, o dr. José Maria Neves, conceituado clinico naquela cidade e membro de distinta familia do Rio Grande do Norte e da Paraíba.

O dr. José Maria Neves era casado com a sra. Maria Neves de Miranda, de cujo consorcio deixa os seguintes filhos: Ivan, cadête da Escola Militar do Rio de Janeiro e as meninas Ieda, Higia e Ilma. Filho do sr. Ascendino Neves, já falecido e da sra. Inês Leopoldina Neves, o extinto era irmão dos srs. Acrisio Neves, juiz de direito da comarca de Souza e Ascendino Neves, juiz de direito de Bom Jardim, no Rio Grande do Norte.

— Faleceu no dia 25 do corrente, nesta cidade, á rua Branca Dias, n.º 91, com a idade de 22 anos, a sra. Aline Bezerra do Nascimento, espôsa do sr. Olavio Fernandes do Nascimento.

Deixa a extinta de seu consorcio dois filhos menores: Genival e Georgete.

O seu enterramento verificou-se no dia seguinte no Cemitério do Senhor da Boa Sentença com regular acompanhamento de parentes e amigos.

— Faleceu, no dia 18 do corrente, nesta cidade, na Casa de Saúde e Maternidade "Frei Martinho", a sra. Henriqueta Freire de Araújo, esposa do sr. Galdino Araújo, agricultor em Páu Ferro.

Deixa a desaparecida dois filhos menores: João e Gracilinha.

O seu sepultamento realizou-se no mesmo dia, no cemitério local, com regular acompanhamento.

— Faleceu na cidade de Serraria, deste Estado, o sr. Cornelio Aldo Ferreira de Mélo, funcionário aposentado do Estado.

O extinto, que gosava de geral estima naquele municipio era viúvo, deixando diversos filhos, entre os quais, o sr. Edson F. de Mélo, médico no Estado de São Paulo; Pedro Leão, fiscal do consumo em Campina Grande; Noemia Carvalho, esposa do sr. Antonio de Carvalho, industrial em Serraria; Niná Medeiros, esposa do sr. Francisco Medeiros Correia, funcionário aduaneiro; Gerusa Carvalho, espôsa do sr. José de Carvalho, engociante naquele municipio e as srtas. Anita, Leontina e Santuza e os jovens Aldo e Gentil.

O seu sepultamento verificou-se no mesmo dia, no Cemitério local, com o acompanhamento de parentes e amigos.

Pequeno consêlho

Até um ano e meio, as crianças devem usar, uma só vez por dia, comidas de sal. Depois já podem servir-se delas, como os maiores, no almôço e no jantar.

S. N. E. S.

ASSOCIAÇÕES

Centro Beneficente Paraibano — Reune-se, hoje, ás 19,30 em sua séde social, a Diretoria dessa sociedade, encarecendo o seu presidente sr. João de Barros Cavalcanti, o comparecimento de todos os associados.

COMUNICADOS DE GUERRA

DO COMANDO DAS FORÇAS IMPERIAIS E DA RAF

CAIRO, 27 (U. P.) — O Alto Comando das Forças Britanicas e da RAF, no Oriente Próximo comunicaram: "Na noite de domingo para segunda-feira as nossas forças ampliaram a zona que haviam conquistado. Ontem foram mantidas as vantgens obtidas. A luta continua. Domingo á noite e durante o dia, bem como na segunda-feira prosseguiram as operações aéreas em grande escala na zona de batalha e sôbre os campos de aterrissagem avançados do niimigo. Os nossos bombardeiros e caças atacaram diversos objetivos e nas operações diurnas e noturnas em grande escala abateram 14 aparelhos inimigos. Além disso um aparelho foi derribado pelo fôgo com que respondeu ao seu ataque um dos nossos bombardeiros ligeiros. Um outro avião inimigo foi abatido por disparos de armas automáticas. Os nossos caças efetuaram continuos vôos de patrulhamento para proteger as tropas contra a atividade inimiga que aumentou. Durante uma série de ataques realizados ontem contra um comboio, um petroleiro inimigo explodiu e ficou em chamas diante de Tobruk e um grande mercante voou em estilhaços ao ser atingido por bombas da aviação e por torpedos aéreos. Depois dêsses ataques 3 dos nossos caças de grande raio de ação derribaram dois aviões inimigos. Os nossos caças com base em Malta abateram pelo menos três aparelhos alemães no decurso de ataques efetuados ontem contra a ilha, os quais diminuiram de intensidade. Nas operações mencionadas foram perdidos 10 dos nossos aparelhos".

DA EMISSORA RUSSA

MOSCOU, 27 (U. P.) — A emissora daqui comunicou: "As tropas russas combateram na noite passada na zona de Stalingrado e nordeste de Tuapse. Não houve alterações nas demais frentes. Na zona de Stalingrado houve violenta luta. Na parte norte da cidade as tropas russas rechaçaram vários ataques e destruiram 6 *tanks* e aniquilaram um batalhão de infantaria do inimigo. Os prisioneiros declararam que toda os homens pertencentes á 305.º divisão alemã de infantaria, com exceção de 20 ou 30 homens, foram mortos, feridos ou feitos prisioneiros a noroéste de Stalingrado, onde as nossas tropas causaram consideraveis baixas ao inimigo. Uma unidade eliminou 300 alemães e destruiu vários *tanks*. No suburbio sul do baluarte do Volga as unidades russas contra-atacaram violentamente e destruiram 10 posições de metralhadoras, aniquilando mais de 400 alemães. A noroéste de Tuapse o inimigo foi rechaçado numa batalha travada pela posse de elevada posição estratégica, sendo eliminados nessa ação, 60 alemães. A léste de Novorossisk as forças russas melhoraram as suas posições e se apoderaram de certa quantidade de material inimigo, além de terem aniquilado um esquadrão de cavalaria".

DO DEP. DA MARINHA DOS EE. UU.

WASHINGTON, 27 (U. P.) — O Departamento da Marinha distribuiu o seguinte comunicado: "No Pacifico setentrional, no dia 23 de outubro, aviões "Liberator", do Exército dos Estados Unidos, acompanhados dos caças, lançaram 18 toneladas de bombas na zona de acampamento e sobre a base de submarinos de Kiska. No dia 24, as "Fortalezas Voadoras" do Exército atacaram Kiska atirando bombas nas imediações da base submarina. Durante as incursões mencionadas a artilharia anti-aérea e as baterias costeiras dos nipônicos estiveram ativas, porém não foi avariado nenhum avião. Observou-se certo numero de impactos nas zonas dos objetivos, mas não é possivel determinar a magnitude dos danos".

As autoridades militares e civis já tomaram as providências necessárias para a manutenção da ordem e defêsa da população.

Informação util

Os mingáus de farinhas (aveia, araruta, arroz, etc.) só devem ser dados ás crianças de mais de seis mêses.

CINEMAS

Artistas francêses em Hollywood

Póde o artista francês adaptar-se aos particularismos do cinema americano? Ou, por outra, admite o ambiente do cinema americano, sem quebra do seu estilo próprio e da sua harmonia "etnica", a cooperação do artista francês? Ou, por último, não terá de renunciar á sua própria personalidade "nacional" o artista francês para caber, sem choques, dentro do cinema de Hollywood? O tema é um tanto complexo para ser tratado numa simples nota de cinema. Cremos, no entanto, que se póde, desde já, registrar duas constatações: o resultado que deram os artistas chegados aos Estados Unidos antes da guerra e para os quais Hollywood significava uma espécie de doutoramento universal da sua arte — e alguns destes conseguiram doutorar-se — e o dos outros que, após a debacle da França, estenderam a "linha Maginot" até a capital do cinema... Os primeiros — alguns dêles — como Anabella e Charles Boyer venceram em toda a linha. Outros, como Simonne Simon e Danielle Darrieux, não resistiram á "maquillage" de Hollywood e á transposição do seu "estilo próprio", parisiense, para o estilo mais universalmente aceito do cinema americano. Quanto aos segundos como Jean Gabin e Michel Morgan, temos que reconhecer que ainda não escalaram nos seus primeiros filmes — "As luzes brilharão outra vez" e "Brumas" — as alturas que haviam conquistado na França. Outro "astro" do cinema francês, Victor Francen, o homem de "J'accuse", só póde encontrar em "A Porta de Ouro" um papel meramente secundário. Esperemos, contudo...

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria Regional da Paraíba do Norte

Na 1.ª Sessão da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Paraiba do Norte, solicita-se com urgência, o comparecimento do sr. Rui Bezerra Cavalcante, afim de ser tratado assunto de seu interesse particular pt. (4.537|42).

O estado de animo da população é fator decisivo da vitória.

Noção indispensavel

Para a criança, no primeiro semestre de vida, ainda inventou melhor alimento do que o leite materno. Ele, e só êle, dá á criancinha o máximo de saúde e robustês.

S. N. E. S.

"LEGISLAÇÃO DO PESSOAL"

Encontra-se á venda na portaria desta fôlha, ao prêço de 1$500, o fasciculo LEGISLAÇÃO DO PESSOAL, contendo os seguintes decretos-leis estaduais que dispõem sôbre a organização do funcionalismo público do Estado. São os seguintes os decretos-leis: Decreto-lei n.º 202, Estatutos dos funcionários públicos civis; Decreto lei 140 que organiza o quadro do funcionalismo público; Decreto-lei 147 que aprova o regulamento de promoções; Decreto-lei 195 que altera o regulamento de promoções; Decreto-lei 141 que dispõe sôbre o pessoal extranumerário e o Decreto-lei 155 que dispõe sôbre o pessoal para obras

Sociedade

CANÇÃO DE EXILIO

OLHA COMIGO, AMADA, ESTAS FORMAS ABRUPTAS,
ÊSTE SÓLIDO ROCHEDO BATIDO PELA BRISA
E PELAS ONDAS INQUIETAS.
OUVE ÊSTE CANTO DISTANTE E ESTA MUSICA ESTRANHA
QUE VÊM DAS PROFUNDEZAS DA NOITE
E DO ESCURO MAR QUE ESCONDE SEGREDOS,
HISTÓRIAS DE TUMULTOS E DE DRAMAS,
E VEM AOS NOSSOS PÉS MORRER TRANQUILO
EM MANSA VAGA, EM BRANCA ESPUMA.

SÔBRE A AREIA E ESTES TENROS ARBUSTOS
DEIXEMO-NOS FICAR EM TERNO EXILIO.
NÃO HÁ TERRORES NEM MISTERIOS
E NEM ESPINHOS QUE NOS FIRAM.
DOCE E CALMO EXILIO, DOCE E TERNA FUGA,
EM QUE NOS INTEGRAMOS, EM QUE NOS PERDEMOS.

AMADA,
O VENTO FRIO HUMEDECEU OS TEUS CABELOS
E O ORVALHO DA NOITE ENRIJECEU OS TEUS SEIOS.
TAMBEM TENHO O ROSTO CORTADO PELO FRIGIDO
SERENO DESTA NOITE TRANQUILA.
MAS A FEBRE DO AMOR NÃO MORREU EM NOSSOS CORPOS
NEM TEUS LABIOS JAMAIS DEIXARÃO DE LATEJAR
COMO COROLAS DE ROSAS AGITADAS POR LIBELULAS
AS SOLICITAÇÕES INFINDAS DA NOSSA TERNURA.

ÊSTE CANTO VEM DO FUNDO DO MAR,
VEM EM LOUVOR DA NOSSA SOLIDÃO.
DE VOLTA ÊLE CARREGARA PARA AS REGIÕES DE ONDE VEIU,
PARA O CORAÇÃO VASTO E INSONDAVEL DAS AGUAS,
A HISTÓRIA DÊSTE EXILIO NESTA REMOTA PRAIA.

L. A.

FAZ ANOS HOJE:

As crianças — Givaldo, filho do sr. Severino Paulo de Oliveira, funcionário dos S. E. da Paraíba; Juarez, filho do sargento Osvaldo Costa, contra-mestre da Banda de Musica do 15.° R. I., e Valdira, filha do sr. Valdomiro Leite de Albuquerque, funcionário da Imprensa Oficial. **A senhorita** — Maria Estela Espinola Barreto, funcionária do Departamento de Estatistica do Estado, e filha do sr. Sebastião de Mélo Barreto, já falecido. **O jovem** — Antonio Faustino de França, filho do sr. José Faustino de França, residente nesta cidade. **As senhoras** — Aurea Regis de Amorim, esposa do industrial João Amorim, chefe da firma Ferreira Amorim & Cia. desta praça e Amélia Regis Leal, viuva do sr. Simeão Leal. **Os senhores** — Alceu Colaço, médico do Centro de Saude de Sapé; Ernani Fialho e Inácio Nascimento, residentes nesta cidade.

CAMPANHA PRÓ LANCHA-TORPEDEIRA "PRES. JOÃO PESSÔA"

(Conclusão da 3.ª pag.)

aos sentimentos civicos da nossa gente.

AOS PREFEITOS MUNICIPAIS

Ao mesmo tempo, a Comissão Central encarece o interesse dos prefeitos a fim de encaminharem com a brevidade possivel o preenchimento das listas de adesões, integrando assim os municipios na patriótica campanha.

A ADESÃO DO 15.° R. I.

Solidarizando-se com a Campanha pró lancha-torpedeira "Presidente João Pessôa", a oficialidade e praças do 15.° Regimento de Infantaria, desta cidade, acabam de enviar por intermédio do cel. José de Almeida Figueirêdo, comandante daquela brilhante corporação, a importancia de .... 4:948$700.

NOVAS CONTRIBUIÇÕES

A Comissão Central teve a satisfação de registar ainda ontem as seguintes contribuições: 1:500$000, por intermédio do prefeito Vergniaud Wanderley, resultado da quermesse promovida em Campina Grande pelos estudantes do Colégio Paraibano; 200$000 de donativos arrecadados pelo sr. F. Soares, proprietário do Posto S. Cristovão, em Campina Grande; dos operários da Cia. de Tecidos Paraibana, na importancia de 798$000; e da Brasil Oiticica — Fábrica de Pombal, por intermédio do sr. R. A. Silva, chefe do escritório, 400$000.

RESULTADO DAS QUERMESSES

Dentre os movimentos surgidos espontaneamente em favor da campanha para aquisição da lancha-torpedeira, destacou-se o da realização de quermesses, por inicitiva do sr. Fernando Honorato, proprietário do Cine S. Pedro, com a colaboração de um grupo de estudantes do Colégio Paraibano, constituido dos preparatorianos Pedro Honorato Pereira, Raimundo Tavares, Sandoval Oliveira, Amauri Queiroz, Paulo Heiman, Severino Homero e Geraldo Pereira.

Nesta capital, onde fôram realizados dois leilões, com brindes oferecidos pelo comércio, as arrematações alcançaram uma renda liquida de 2:907$600.

No desenvolvimento dessa iniciativa, a comissão de estudantes acima empreendeu uma excursão por diversos municipios do interior, tendo visitado as cidades de Santa Rita, Sapé, Campina Grande, Itabaiana, Bananeiras, Guarabira e Mamanguape.

Contando com o apoio e compreensão patriótica das autoridades municipais, comércio e classes sociais, os estudantes paraibanos realizaram quermesses em todas as localidades visitadas, registrando-se uma renda liquida de 4:997$200 que adicionada á primeira quantia perfaz um total de 7:904$800.

Elogiando essa cooperação dos estudantes do Colégio Paraibano, a Comissão Central consigna um voto de aplauso a êsses jovens que com o seu gesto deram uma demonstração de espirito civico, colaborando para o êxito de uma causa de sentido patriótico e oportuno.

EM SANTA RITA

Do prefeito Diogenes Chianca, recebeu o sr. Evilacio Feitosa, tesoureiro da campanha, o seguinte telegrama:

SANTA RITA, 26 — Comunico que acabo de receber a quantia de 1:000$000 da Cia. Usinas S. João e Santa Helena, como contribuição para a campanha da aquisição da lancha-torpedeira. Abraços. — Diogenes Chianca, prefeito.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS PELO TESOUREIRO

Até a data anterior	114:049$000
Produto da quermesse promovida pelos estudantes, em C. Grande, entregue pelo prefeito Vergniaud Wanderley	1:500$000
Arrecadação feita pelo sr. F. Soares, proprietário do Posto S. Cristovão, de abastecimento de automoveis, de Campina Grande	200$000
Listas ns. 164, 187 a 200 — Operários da Fábrica de Tecidos Paraibana	798$000
Lista n.° 183 — Brasil Oiticica S. A. de Pombal — R. A. Silva, chefe do escritório	400$000
Lista n.° 77 — Comando do 15.° R. I.	4:948$700
Até a presente data	121:895$700
Recolhido ao Banco do Estado	115:550$000

Restabelecimento do tráfego marítimo entre Portugal e o Brasil

RIO, 27 (A. N.) — Noticias procedentes de Lisbôa adiantam que o Govêrno português tenciona restabelecer o tráfego de seus navios para o Brasil antes do fim do ano enviando para o nosso porto o transatlantico "Niassa".

NOTICIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

DE AREIA

Um programa da Rádio Tabajára dedicado á Areia

AREIA, 24 — Por motivo do programa realizado pelos elementos do Teatro Estudantil, sábado ultimo, dedicado á cidade de Areia, enviou o prof. Antonio Benvindo a seguinte carta aos estudantes:

"AREIA, 24 de Outubro de 1942. — Carissimos jovens do Teatro Estudantil. — Afetuosas saudações. — Acabo de ouvir, com muito prazer, por intermedio de nossa querida emissora "Radio Tabajára", vosso artistico e mimoso programa dedicado á minha querida terra natal.

Quero vislumbrar nele a expressão espontanea de vossa gratidão, mas prevalece finalmente no meu espirito mais uma manifestação de carinho de vossos corações generosos á minha velha e estremecida Areia.

Obrigado, meus caros jovens, digo eu, como o dizem todos os areienses que sentiram de perto o vosso calor, o vosso entusiasmo, a vossa arte, a vossa inteligencia.

Ainda ecôam em nossos ouvidos os acórdes da voz maviosa do Mariano e os cantos entusiastas ás nossas belezas naturais, ao nosso passado, á nossa grandeza histórica, que foram os calorosos discursos de vosso orador.

Voltastes, deixando saudades impregnadas no ambiente calmo e matuto de nossa velha cidade, e hoje, de longe, ainda nos mandastes tantas cousas bonitas que embalavam carinhosamente nossos corações.

Jovens estudantes, muito obrigado e aceitai meus melhores votos pelos vossos mais assinalados triunfos. — *Prof. Benvindo*".

ESPORTES

FEDERAÇÃO DESPORTIVA PARAIBANA

(Nota Oficial)

Em data de ontem compareceu á séde da *F. D. P.* o sr. Carlos Viola, técnico contratado para preparação do selecionado paraibano ao Campeonato Brasileiro de Futeból, tendo recebido do sr. tesoureiro da entidade a importancia do respectivo contrato.

O sr. Romulo de Almeida, presidente da *Federação*, agradeceu os serviços prestados pelo técnico Viola, que tanto contribuiu para as exhibições feitas êste ano, pelo selecionado paraibano.

A *F. D. P.*, agradece o concurso dos jogadores que formaram a representação paraibana, bem assim aos diretores integrantes da embaixada e a todos aqueles que incentivaram os embates em que estivemos empenhados.

A diretoria do *Nautico*, na pessôa de seu presidente sr. Néto Campelo Junior, a *F. D. P.* telegrafou agradecendo as gentilezas dispensadas aos rapazes da nossa delegação e as homenagens que foram tributadas a embaixada.

— Na segunda-feira, 26, o presidente da *F. D. P.* ofereceu ao presidente do *Nautico Capibaribe*, um almoço no Restaurante Leite, onde compareceram, além do homenageado, os srs. Luiz Ribeiro, Odilon Ribeiro, Ubirajára Mindélo, Romulo de Almeida, Eduardo Menezes Pio Guerra e Luiz Espineli.

CAMPEONATO DE VOLEIBÓL EM BENEFICIO DO "S. D. P. A. Ae."

A rodada de hoje

A tabela do campeonato de voleiból que, por iniciativa do *Clube Astréia*, está se realizando em beneficio do *Serviço de Defêsa Passiva Anti-Aérea*, determina para a noite de hoje mais dois bons jógos, que serão disputados pelo "Tambiá" e "America", e pelo "15 R. I." e "Aestréia".

Ao campo de esportes do sodalicio alvi-celeste tem acorrido um numeroso publico, que vem, assim, correspondendo plenamente á elevada finalidade do certame e ao patriótico esforço de nossos jovens esportistas.

OS TIMES DO 1.° JOGO

A primeira partida da rodada de hoje será iniciada precisamente ás 19,30 horas, preliando os sextetos representativos do *Tambiá* e do *America*.

Conta o *Tambiá* com voleibolistas de renome em nossa cidade, mas os rapazes do quadro rubro se empregam com muito ardor combativo, podendo, assim, contrabalançar as jogadas do time dos Dias Pinto.

Será a seguinte a escalação provavel dos sextêtos:

Tambiá — Aguimar, Durvanil, Aderaldo, Aluisio, Evaristo e Lino.

America — Amorim, Diogenes, Paulo, Eustaquio, Lima e Pelbart.

A 2.ª PARTIDA

Caberá á equipe do 15 *R. I.* enfrentar a do *Astréia*, esperando-se que a peleja alcance um magnifico desenrolar, em vista dos valores que intervirão na mesma.

Os verdes já obtiveram uma vitória no presente campeonato, onde já conseguiram firmar um bom cartaz; o time astreiano fará hoje a sua estréia no certame, sendo a seguinte a sua organização:

Baía, Adalberto, João Alfredo, Assis, Jardim e Alfeu.

Provavelmente, o time do 15 *R. I.* jogará assim constituido.

Eudes, Caldas, Fernando, Simões, Valter e Anibal.

PROVIDENCIAS PARA OS JOGOS

Horário — 19,30 horas para o 1.° jógo, começando o 2.° 10 minutos após o término do 1.°

Juizes — Aluisio Costa e Aguimar Pinto, para os 1.° e 2.° jógos, respectivamente.

Auxiliares dos juizes — João Franca Filho e Romulo França, para ambos os jógos.

TIETE' ESPORTE CLUBE

Em comemoração á passagem de mais um aniversário do clube e a posse dos novos diretores, a diretória e os socios do *Tiete* promoverão um festival esportivo no próximo dia 15 de novembro, no campo do Alto Santa Rosa.

Está sendo elaborado um vasto programa, tendo a colaboração de esportistas conterraneos, sendo as respectivas provas dedicadas várias pessôas do nosso meio social.

O TECNICO PIMENTA NO "SANTOS F. C."

RIO, 27 (A. M.) — Confirmando os entendimentos anunciados, há muitos dias, o sr. Ademar Pimenta, ex-técnico do *Botafógo* assinou um contrato com o *Santos Futeból Clube* sendo que hoje dirigrá o ensaio do clube santista.

Campeonato de basqueteból

Vencedores Fluminenses e Gaúchos

SÃO PAULO, 27 (A. M.) — Iniciando o campeonato de basquete, ontem, á noite, no Estadio do Pacaembú, os *fluminenses* derrotaram os *paranaenses* por 37 x 27 e os *gauchos* abateram os *mineiros* por 43 x 33. Antes do jógo houve um desfile de todos os concorrentes. O campeonato prosseguirá hoje, realizando-se apenas o torneio de lances livres entre todos os concorrentes.

MULHER PARAIBANA — O Brasil exige de vós o mais acendrado patriotismo. Dai um exemplo de confiança e de fé nos destinos da Pátria alistando-vos na Legião Brasileira de Assistência.

Visitará o Brasil uma Missão Militar uruguaia

RIO, 27 (A. N.) — Em visita oficial ao nosso País, partirá esta semana de Montevideu uma missão militar uruguaia, constituida do inspetor geral do Exército, sub-chefe do Estado-Maior do Exército nas funções de Chefe, diretor geral da Aeronautica Militar, secretário da Inspetoria Geral do Exército, diretor do serviço da Aeronautica da Marinha, ajudante do inspetor geral do Exército, ajudante do diretor da Aeronautica do Exército e um oficial do Estado-Maior. A missão viajará em avião da FAB desembarcando em Porto Alegre, Curitiba e São Paulo, onde permanecerá um dia em visita aos quarteis e estabelecimentos industriais militares. Possivelmente após sua chegada ao Rio fará a missão uma visita a Juiz de Fóra e ao Recife.

Educação

EXAMES DE PROMOÇÃO E FINAIS NAS ESCOLAS DE ENSINO PRIMARIO PÚBLICO E PARTICULAR DO ESTADO — DATA DE SUA REALIZAÇÃO — TRABALHOS MANUAIS — COMISSÕES EXAMINADORAS — ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO

Reuniram-se no Gabinete da Diretoria do Departamento de Educação, sob a presidência do Senhor Mário Antônio da Gama e Mélo, diretor interino do mesmo Departamento, os inspetores técnicos do ensino na 1.ª Zona, Diretores dos Grupos Escolares e da Escola de Aplicação desta Capital, a-fim-de serem organizados os programas dos trabalhos de encerramento do presente ano letivo.

Nessa reunião ficou deliberado o seguinte:

REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE PROMOÇÃO

1.° ano — dia 3 de novembro — terça-feira. 2.° ano — dia 4 de novembro — quarta-feira. 3.° ano — dia 5 de novembro — quinta-feira. 4.° ano — dia 6 de novembro — sexta-feira.

REALIZAÇÃO DOS EXAMES FINAIS — Curso Complementar e 5.° ano — de 9 a 13, de novembro.

TRABALHOS MANUAIS — Inauguração das exposições — dia 15 de novembro. Encerramento das exposições — dia 18 de novembro.

ANO LETIVO — Encerramento — dia 19 — mês de novembro.

COMISSÕES EXAMINADORAS

Grupo Escolar "Tomaz Mindelo" — 1.ª Banca: — Curso Complementar: Presidente — Prof. Alaíde de Luna Freire — Examinadoras — profs. Maria da Luz de Barros Barbosa e Severina Almeida de Lima e Moura; Suplente — Prof. Domenica Lianza. **2.ª Banca:** — Curso Primário — —5.° ano: Presidente — Prof. Dulce Medeiros de Figueirêdo; Examinadoras —Profs. Maria Lianza e Noêmia Beltrão Monteiro; Suplente — Prof. Celina Hamilton de Oliveira Benevides; Fiscal — Prof. Adelita Bezerra Cavalcanti.

Grupo Escolar "Epitácio Pessôa" — 1.ª Banca:— Curso Complementar: Presidente — Prof. Auta de Luna Freire; Examinadoras — Profs. Filogônia da Gama Cabral e Iolanda de Alencar Luna; Suplente — Dersulina Delgado Sobral. **2.ª Banca:** — Curso Primário — 5.° ano: Presidente Prof. Otília de Miranda Chaves; Examinadoras — Profs. Eugência Cavalcanti Silveira e Maria Alexandrina de Oliveira Lima; Suplente — Prof. Adamantina Neves; Fiscal — Professor Francisco Sales.

Grupo Escolar "Antonio Pessôa" — 1.ª Banca: — Curso Complementar: Presidente — Prof. Josefa Macedo de Andrade; Examinadoras — Profs. Maria Amelia Torres e Laura de Sousa Curtalice; Suplente — Prof. Dalca de Carvalho. **2.ª Banca:** — Curso Primário — 5.° ano: Presidente — Prof. Teófanes Tavares; Examinadoras — Profs. Maria Adélia Amorim e Guiomar Leal Soares; Suplente — Prof. Cirene de Carvalho Araújo; Fiscal — Prof. Arnaldo de Barros Moreira.

Grupo Escolar "Izabel Maria das Neves" — 1.ª Banca: — Curso Complementar: Presidente: Prof. Raquel de Sousa Cantalice; Examinadoras: Profs. Ana de Paula Barbosa e Maria Augusta de Carvalho. Suplente: Prof. Clementina Maia. **2.ª Banca:** — Curso Primário — 5.° ano: Presidente: Prof. Cecília Florêncio de Oliveira; Examinadoras: Profs. Lucila Gonçalves e Alice L. Lima; Suplente: Rosália Guerra. Fiscal: Professor Alcides Lacerda Lima.

Grupo Escolar "D. Pedro II" — 1.ª Banca: — Curso Complementar: Presidente: Prof. Maria Leite; Examinadoras: Profs. Joana Guerra e Carmélia Freire Guedes; Suplente: Prof. Helena de Figueirêdo Tavares. **2.ª Banca:** — Curso Primário — 5.° ano. Presidente — Prof. Maria Gomes Fernandes; Examinadoras — Profs. Ligia da Costa Belmont e Maria Pereira da Silva; Suplente — Ana Gama e Mélo; Fiscal — América Monteiro de Araujo.

Grupo Escolar "Duarte da Silveira" — 1.ª Banca: — Curso Complementar: Presidente—Prof. Maria do Carmo G. e Mélo; Examinadoras — Profs. Zenita Pereira do Nascimento e Iracema Maia de Lima; Suplente: Dalce Massa de Freitas. **2.ª Banca:**— Curso Primário — 5.° ano: Presidente — Prof. Severina Cabral; Examinadoras: Profs. Mariêtana Neves Carneiro e Ana Cândida Anselmo; Suplente — Flória de Lima Medeiros; Fiscal — Abat [illegible].

Grupo Escolar "S. Antonio" — 1.ª Banca: — Curso Complementar: Presidente — Prof. Camerica Bezerra Cavalcanti; Examinadoras — Profs. Maria da Penha Barbosa e Durvalina Falcão; Suplente — Prof. Severina Cavalcanti. **2.ª Banca:** — Curso Primário — 5.° ano: Presidente — Prof. Nailde Gouveia Alves; Examinadoras — Prof. Cremilda Cunha e Maria Anunciação Botêlho; Suplente — Maria de Lourdes Navarro; Fiscal — Prof. Julita Ribeiro de Vasconcêlos.

Grupo Escolar "Frei Martinho" — 1.ª Banca: — Curso Primário — —5.° ano: Presidente — Prof. Haidê de Carvalho Cunha; Examinadoras — Maria do Carmo Paiva e Kiomara Aranha Cruz; Suplente — Prof. Lícia Duarte Rocha; Fiscal — Maria das Neves Mesquita.

Escola de Aplicação — 1.ª Banca: — Curso Complementar: Presidente — Maria do Morro Veiga; Examinadoras — Profs. Laura Cavalcanti de Olinda Campêlo e Maria Amália Souto Maior; Suplente — —Prof. Yara Moura. **2.ª Banca:** — Curso Primário — 5.° ano: Presidente — Prof. Nautília Bezerra Cavalcanti; Examinadoras — Profs. Quitéria Cavalcanti de Olinda Campêlo e Aída Dias Monteiro; Suplente — Prof. Maria de Seixas Maia; Fiscal — Prof. Carmelita Pereira Gomes.

Os exames serão realizados de conformidade com o programa do ensino em vigor.

As escolas de ensino primário publico e particular desta Capital, deverão apresentar até o dia 3 de novembro vindouro a relação dos alunos que serão submetidos a exames finais, no corrente ano.

Os estabelecimentos de ensino primário que não apresentarem alunos a exames finais iniciarão as respectivas provas no dia 9 do mês de Novembro.

As faltas dos Professores designados para as Comissões Examinadoras serão comunicadas ao D. E. pelos respectivos fiscais, a-fim-de serem anotadas no fichário do pessoal e só mediante atestado médico poderão ser abonadas.

COLEGIO PARAIBANO

2.ª Prova Parcial da 1.ª a 4.ª séries.

DIA 28-10-1942

8 horas numeros impares
9,30 horas numeros pares

Canto — 1.ª série — 1.ª turma. História Geral — 1.ª série — 2.ª turma. Francês — 1.ª série — 3.ª turma. Geografia — 1.ª série — 4.ª turma. Matematica — 1.ª série — 5.ª turma. Português — 1.ª série — 6.ª turma. Desenho — 2.ª série — 1.ª turma. Latim — 2.ª série — 2.ª turma. História Geral — 2.ª série — 4.ª turma. Francês — 2.ª série — 5.ª turma. Desenho — 3.ª série — 5.ª turma. Economia Domestica. 4.ª série — 1.ª turma.

13 horas numeros impares
14,30 horas numeros pares

Latim — 3.ª série — 1.ª turma. Geografia — 3.ª série — 2.ª turma. Inglês — 3.ª série — 3.ª turma. Francês —3.ª série — 4.ª turma. Matematica — 3.ª série — 5.ª turma. Português — 4.ª série — 1.ª turma. Ciências — 4.ª série — 2.ª turma. Canto orf. — 4.ª série — 3.ª turma. História do Brasil — 4.ª série — 4.ª turma. Matematica — 4.ª série — 5.ª turma.

13 horas numeros pares
14,30 horas numeros impares

Desenho — 3.ª série — 2.ª turma.

13 horas (toda a turma)

Trabalhos manuais — 1.ª série — 6.ª turma.

14,30 horas (toda a turma)

Trabalhos manuais — 2.ª série — 1.ª turma.

16 horas numeros pares

Canto orf. — 2.ª série — 5.ª turma.

Exercícios de "black-out" no Rio

RIO, 27 (A. N.) — Realizou-se ontem, com êxito, o exercicio de alerta noturno anti-aéreo organizado pela Diretoria Nacional de Defêsa Passiva. O *black-out* iniciou-se ás 20,50 horas terminando ás 22, abrangendo o centro da cidade. A sra. Darcy Vargas compareceu ao posto central de defêsa passiva percorrendo depois a zona do exercicio. O coronel Orozimbo disse estar plenamente satisfeito com o desenrolar dos trabalhos acentuando que o povo carioca tem educação e inteligencia e sabe compreender as finalidades de tais exercicios.

O 8.º EXERCITO PULVERIZA AS POSIÇÕES DO "EIXO"

A União

PATRIMONIO DO ESTADO

JOÃO PESSOA — Quarta-feira, 28 de outubro de 1942

Recúo italo-alemão na frente da Africa

Novas brechas nas linhas totalitarias — 3.º grande ataque britanico — Absoluto dominio aéreo anglo-norte-americano

CAIRO, 27 (U. P.) — As fôrças do Oitavo Exército continuam pulverizando as posições do "eixo" na frente de El-Alamein, onde o inimigo é obrigado a retirar-se na direção ocidental. Os soldados aliados introduzem novas cunhas nas posições de defesa germano-italianas que em alguns pontos já foram ultrapassadas pelos guerreiros e general Montgmery. Na opinião dos observadores aliados, os alemães e italianos estão recuando para uma região plano a oéste de El-Alamein onde pretenderão oferecer tenaz resistencia. Acredita-se, entretanto, que somente daqui ha alguns dias os exércitos aliados e totalitários venham a empenhar-se numa gigantesca batalha cujo desfecho determinará o vencedor da primeira fase da luta do Egito.

NOVAS BRECHAS

DO Q. G. ALIADO DO DESERTO EGIPCIO, 27 (U. P.) — Uma ofensiva aliada combinada por terra e ar, abriu novas brechas nas linhas do "eixo". A infantaria e as forças "tanks" introduziram mais profundamente as suas cunhas nas fortificações alemãs e centenas de aviões britanicos e norte-americanos batem sem cessar as posições das unidades de von Rommel. Numa carga lançada ao amanhecer a baioneta calada uma divisão de infantaria do 8.º Exército tomou uma bateria de artilharia do inimigo fortemente defendida e as formações de "tanks" por sua vez aprofundaram os salientes estabelecidos nos campos de minas. A' noite e dia a artilharia estende continua proteção, a mais extraordinária até agora registrada desde a primeira guerra mundial e os cannonaços e as pequenas nuvens de fumaca causadas por êles são visiveis a muitos kms. de distancia em toda a frente. Simultaneamente a frota aérea mais poderosa que até este momento lutou no Oriente Próximo, composta de aviões da RAF e da RAF sul-africana, RAF austra-

(Conclue na 2.ª pag.)

A BATALHA DAS ILHAS SALOMÃO

Por Otto JANSEN

(Da UNITED PRESS)

WASHINGTON, 27 — Os comunicados emitidos ontem pelo Departamento da Marinha são um indicio de que a luta nas ilhas Salomão não decaiu de intensidade e que se mantem desde os primeiros momentos em que as forças norte-americanas conseguiram desembarcar na ilha de Guadalcanal. Dentro do laconismo proprio dos comunicados de guerra, é indubitavel admitir-se que a luta no mar é quasi continua sem que entretanto se possa falar concretamente de um grande combate, mas de uma sucessão de encontros de vária importancia, sendo que um dêles já se anunciou que as forças estadunidenses perderam o porta-aviões "Wasp". Essa unidade deslocava 14.700 toneladas e é o terceiro porta-aviões que os Estados Unidos perdem desde o inicio da guerra, tendo os seus antecessores, o "Lexington", posto a pique no Mar de Coral e o "Yorktown" afundado na batalha de Midway. Restam porém á Armada norte-americana quatro porta-aviões em serviço ativo. O "Wasp" foi lançado ao mar no dia 4 de abril de 1939 e é de reduzidas dimensões, porém com capacidade de transportar 82 aviões e desenvolvia uma velocidade de 30 nós horários. A sua tripulação, inclusive pessoal aeronáutico, era de 1.800 homens dos quais 1.620 se salvaram na ocasião do afundamento. No teatro de guerra europeu conquistou fama por ter conduzido aviões para a ilha de Malta justamente quando se realizava um ataque alemão contra aquela fortaleza do Mediterraneo. Nessa oportunidade o "Wasp" lançou os seus aparelhos á luta o que surpreendeu o inimigo, infligindo a este uma esmagadora derrota. Posteriormente o "eixo" anunciou o seu afundamento, o que foi desmentido.

DUAS VOZES DA AMÉRICA

Por Dias da COSTA

(Copyright da INTER-AMERICANA)

O ROMANCISTA Erico Verissimo, estando há pouco tempo na América do Norte, teve oportunidade de dizer ali que o Brasil, descoberto em 1.500 pelos portuguêses, estava sendo descoberto em 1941 pelos norte-americanos. A frase era antes de tudo, uma frase. Entretanto, não se póde negar que nela havia muito de verdade. Creio, também, que se não fôsse o cinema norte-americano, até êsse mesmo ano de 1941, o Brasil pouco conheceria dos Estados Unidos. E que, durante muito tempo, o que se sabia em geral por aqui, sobre a terra de Tio Sam, referia-se aos prédios mais altos do mundo, a homens excentricos e a milionários, a vaqueiros do oéste, de chapéus de couro e grandes revolveres, e ao industrial Ford. Nova York era uma Babilónia de arranha-céus, terra de "girls" e "gangsters", deixando Chicago, no último particular, em uma obscuridade verdadeiramente injusta. Eram "julgamentos ficha", visões de cartão postal e de máus filmes. Uma pequena minoria estava informada da existência de Emerson, de Poe, de Sinclair Lewis, de Upton Sinclair, de Michael Gold, de Steinbeck, de Walf Whitman. Sim, senhores, de Wal Witman. E' inútil dizer que nos Estados Unidos jamais alguem ouvirá falar em Machado de Assis, Euclides da Cunha Jorge Amado, Graciliano Ramos, José Lins do Rêgo, de Castro Alves. Sim, senhores, de Castro Alves. Para a maioria dos norte-americanos o Brasil era apenas a terra de onde provinham o café e a castanha do Pará. Hoje, felizmente as coisas se modificaram. Não apenas porque o samba chegou á Brodway e porque muitos artistas de cinema vieram ao Rio de Janeiro. Embóra não tenha noticia de qualquer sucesso literário de escritor brasileiro nos Estados Unidos. "E o vento levou..." enriqueceu editores do Brasil, em sua versão nacional. A colaboração económica e política entre os dois paises atingiu um nivel digno das melhores referências e a guerra levou o Brasil e os Estados Unidos a formarem lado a lado, frente ao inimigo comum. Bôa vontade existe de parte a parte e nenhum momento já foi mais oportuno do que o atual para um trabalho inteligente no sentido de ser obtida uma compreensão recíproca, modificando preconceitos ainda existentes de lado a lado, desfazendo prevenções porventura ainda não destruidas. Claro que um trabalho dessa natureza tem de ser realizado visando obter uma amplitude de fato compensadora. Não me refiro ás classes mais elevadas dos dois países nem aos seus intelectuais. O que é mais importante e atingir as grandes massas, o homem do povo. E isso só poderá ser obtido por dois meios: o cinema ou a literatura. Si, infelizmente, não temos cinema no Brasil bastante bom para ser exibido em telas dos Estados Unidos, pelo menos, sem falsa vaidade, possuimos uma literatura á altura de merecer traduções que cheguem aos nossos amigos da América do Norte. Questão apenas de seleção inteligente e honesta. Admira, até, que havendo chegado ao ponto a que já chegamos no trabalho de colaboração e intercambio, continuemos a ignorar quasi totalmente grandes nomes da literatura norte-americana, quasi tanto quanto os norte-americanos ignoram alguns de nossos maiores vultos. Pois é isso exatamente o que se dá, por exemplo, no Brasil, com Walt Whitman e, nos Estados Unidos, com Castro Alves. E, é mais singular o fato, por saber-se que esses dois poetas são, sem nenhuma duvida, as duas vozes mais altas e mais legitimamente americanas da América. Pelo seu sentido ao mesmo tempo americano e universal, pelo elevado tom que alcançaram em seus poemas, pelo sentimento de solidariedade humana que povôa toda sua obra, pela acessibilidade ao grande público que existe em ambos, nenhum trabalho de aproximação popular seria mais digno de atenção do que difundir nos dois países americanos os dois maiores poetas das Américas.

Quem no Brasil deixaria de entender Whitman, quando êle diz:

"Oh, a alegria de numerosa simpatia elementar que sómente a alma humana é capaz de gerar e irradiar em perenes e fortes caudais".

Ou quando conta em quadros maravilhosos:

"O cheiro molhado da salsugem, a faixa de areia, as algas marinhas que afloram no baixa-mar,

A labuta dos pescadores, a lida do pescador de enguia, do arrastador de mariscos..."

E, mais além:

"Oh, andar embarcado nos rios,

Descer na correntesa do S. Lourenço, a paisagem soberba, as chaminés dos vapores,

Velas rofundas, as Mil Ilhas.

(Conclue na 4.ª pag.)

SR. EPITACIO PESSÔA

Devido ao máu tempo que obrigou o avião da NAB a retardar a viagem em Bélo Horizonte, somente ontem chegou ao Rio, de regresso de sua visita á Paraíba, o sr. Epitacio Pessôa, que se fez acompanhar de sua espôsa, sra. Clarita Pessôa.

A propósito do itinerário da viagem do ilustre casal, o interventor Ruy Carneiro recebeu os seguintes telegramas:

Bélo Horizonte, 26 — Devido ao máu tempo no Rio, pernoitaremos aqui, onde chegámos ás 15 horas, prosseguindo amanhã. Abraços — *Epitacio*.

Rio, 27 — Chegamos hoje. Afetuoso abraço. — *Epitacio*.

Igualmente, o escritor Ademar Vidal recebeu o telegrama abaixo, enviado de Bélo Horizonte:

Bélo Horizonte, 26 — Depois de viagem regular, chegamos aqui ás quinze horas, onde pernoitaremos devido ao máu tempo no Rio de Janeiro. Ainda sob a impressão da carinhosa acolhida dos caros compadres, pedimos que seja o interprete junto aos demais amigos dos nossos sinceros agradecimentos pelas atenções que nos foram dispensadas. Afetuosos abraços — *Clarita e Epitacio*.

A UNIÃO em Alagôa Grande

Deixou de ser correspondente d'A UNIÃO em Alagôa Grande o sr. Josué Silveira. Em substituição foi designado o sr. Valdemar Paiva.

A VIAGEM AO NORDÉSTE DO GENERAL JOSÉ PESSÔA

RIO, 27 — (A. N.) — Em viagem de inspeção ás unidades de cavalaria, subordinadas á 7.ª Região Militar, seguiu hoje, com destino ao Recife, o general José Pessôa Cavalcanti de Albuquerque, inspetor da Arma de Cavalaria do Exército. Todo o percurso da viagem será feito por via-férrea, terrestre e fluvial, devendo o ilustre soldado regressar por via-aérea. O general José Pessôa partiu com destino a Belo Horizonte, de onde seguirá para Pirapora, transportando-se dali por via-fluvial para Petrolina e dali rumo ao Recife por via-férrea. Da capital pernambucana o general José Pessôa se dirigirá á Paraíba em visita á sua terra natal.

AÉRO CLUBE DA PARAÍBA

Atividades do Curso de Pilotagem — A participação dó A. C. P. na inauguração do campo de Monteiro

REALIZOU-SE ontem, em sua séde social, mais uma reunião do Aero Clube da Paraíba, sob a presidencia do sr. Miranda Freire, secretariado pelos srs. Epitacio de Brito e Damásio Franca.

CURSO DE PILOTAGEM

Entrou desde ontem em atividade o Curso de Pilotagem do Aero Clube da Paraíba sob a direção do aviador civil Adonias, cumprindo a primeira turma de vôo duas horas de permanencia no ar, o que significa um record para o nosso Aero Clube, em curto espaço de atividades.

INAUGURAÇAO DO CAMPO DE MONTEIRO

Realiza-se, no próximo dia 10 de novembro a inauguração do campo de aviação de Monteiro, integrando-se, assim, aquele municipio na patriótica campanha pelo desenvolvimento da aviação civil nacional.

O Aéro Clube da Paraíba se fará representar na solenidade, enviando para aquela cidade um dos seus aviões de treinamento.

MAIS UM APARELHO PARA O A. C. P.

Deverá chegar, na próxima semana, a esta capital, mais um avião doado pela Campanha Nacional de Aviação ao Aero Clue da Paraíba, ficando assim a nossa frota de instrução com quatro aparelhos de treinamento.

O Consêlho Nacional de Imprensa é orgão consultivo do diretor do DIP

RIO, 27 (A. N.) — O presidente da Republica considerando que, na vigencia do decreto-lei n.º 4.828, as atribuições do Consêlho Nacional de Imprensa se ampliam, assinou um decreto-lei determinando que, além de suas atribuições normais, caberá ao Consêlho Nacional de Imprensa assistir ao diretor geral do DIP como orgão consultivo e informar as leis em vigor, nos assuntos de imprensa relativos á execução e coordenação de que trata o decreto-lei n.º 4.828.

NOTICIAS DO PAÍS

DO RIO

RIO, 27 (A. M.) — Todos os jornais vespertinos e matutinos publicam destacadamente um noticiário sôbre o escurecimento realizado ontem, elogiando unanimemente o comportamento da população. Novas instruções estão sendo dadas para o próximo exercicio que será mais realistico ainda, contando com a colaboração aeronautica.

RIO, 27 (A. N.) — Celebraram-se ontem na Matriz de Santana exequias solenes de 7.º dia por alma de Dom Sebastião Leme com o comparecimento de grande numero de fieis, fazendo-se representar também o mundo oficial e diplomático.

RIO, 27 (A. N.) — As firmas e emprêsas proprietárias de estabelecimentos industriais e comercios industriais situados aqui e sujeitas á prestação de informações mensais no levantamento de estoques estão sendo convidadas a fazr, no periodo de 29 de outubro a 7 de novembro, as respectivas inscrições competentes na secção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

RIO, 27 (A. N.) — Encontram-se aqui três indios da tribu do Graus ou Tuchau das margens do Tocantins de onde vieram a fim de pedir ao Papai Grande (como êles chamam o presidente da Republica) ferramentas para a lavoura e garantias pois há mêses individuos mataram a mulher de um deles e sua filha e outros companheiros. Acentuam os indios que os criminosos estão presos. Tronxeram êles vários presentes para o presidente Getulio Vargas.

RIO, 27 (A. N.) —— O Consêlho Nacional de Imprensa em reunião realizada, sob a presidencia do diretor geral do DIP aplicou ao "Jornal do Povo", de Ponta Nova, Estado de Minas Gerais, a penalidade de suspensão por dez dias sem prejuizo do pagamento de salários aos seus empregados. A medida se prende ao inquérito remetido pela Delegacia de Ordem Publica de Minas e ao acordão do Tribunal de Apelação dali em processo referente á publicação feita pelo referido jornal articulando acusações á policia dali.

RIO, 27 (A. M.) — De Londres noticiam que os jornalistas brasileiros, que se encontram naquela capital, visitaram ontem, pela primeira vez, as defêsas britanicas, especialmente as baterias anti-aéreas que se encontram nos arredores de Londres e Dover. Os jornalistas manifestaram-se otimamente impressionados com o que tiveram oportunidade de ver. A cidade e a Catedral de Canterburry também foram visitadas pelos jornalistas brasileiros.

RIO, 27 (A. M.) — Pela publicação de seu artigo "Brasileiros de Adoção" o sr. Assis Chateaubriand recebeu o seguinte telegrama: "O seu artigo do *O Jornal*, de 21 do corrente, calhou no fundo do coração dos italianos livres que enxergam no nazi-fascismo a mais grave ameaça ao porvir da civilização. Atendendo ao imperativo de gratidão, confessa-

(Conclue na 3.ª pag.)

GOVÊRNO DO ACRE

Acaba de assumir o Govêrno do Território do Acre o cel. Luiz Silvestre Gomes Coêlho, para cujas funções foi recentemente nomeado pelo Presidente da Republica.

A propósito o interventor Ruy Carneiro recebeu os seguintes telegramas:

Rio Branco 26 — Tenho a satisfação de comunicar a v. excia. que, nomeado pelo exmo. sr. Presidente da Republica, assumi nesta data, as funções do cargo de Governador deste Território, onde espero contar com a valiosa cooperação de v. excia. em benefício dos interesses acreanos e da grandeza do Brasil. — *Gomes Coêlho*, Governador do Acre.

Rio Branco 26 — Entregando nesta data o govêrno do Território do Acre ao titular efetivo cel. Luiz Silvestre Gomes Coêlho, apraz-me apresentar a v. excia. cordiais despedidas e agradecimentos pelas atenções dispensadas e patriotica cooperação que recebi de v. excia. durante minha interinidade nesta administração, em pról dos interesses acreanos e da grandeza do Brasil. Cordiais saudações. — *Francisco Dolivelra Conde*, Governador interino.

EM APÔIO Á LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

A grande festa popular do dia 1.º, no parque Arruda Camara — Cooperação das familias — Reúne, hoje a Comissão Estadual — A contribuição de 10:000$000 das Indústrias Reunidas F. Matarazzo

A JULGAR pelo interesse que vem despertando, a grande festa publica do dia 1.º de novembro será uma das maiores demonstrações de apôio á Legião Brasileira de Assistencia em nosso Estado. Organização fundada no sentido da defêsa nacional alcançou a L. B. A. na Paraíba uma repercussão digna do conceito de civismo da nossa gente. E graças a essa compreensão, ao concurso da familia conterranea e apôio decidido das nossas classes, haveremos de contar com um núcleo bem organizado e eficiente para o êxito dos objetivos que a patriótica instituição se propôs a executar.

O PROGRAMA DA FESTA DO DIA 1.º

A Comissão Estadual vem se empenhando para que a festa do dia 1.º, no parque Arruda Camara, se revista de um sucesso condigno. E assim esperamos, pela finalidade dessa iniciativa. A festividade terá inicio ás oito horas, prolongando-se até ás dezessete horas. Do programa constarão numeros de cantos e dansas.

Os ensaios respectivos já foram iniciados, devendo ser adaptados para a atraente exibição trêchos daquele aprazivel logradouro. Haverá ainda leilão e quermesse. Tocarão ali as bandas de musica do 15.º R. I. e da Força Policial do Estado, a Jazz Tabajára e o Banda Estudantil. Graças ás providencias da Comissão Estadual e á grande espectativa do publico, poderemos prever um êxito absoluto para o acontecimento do dia 1.º, nesta cidade.

A REUNIAO, HOJE, DA COMISSAO ESTADUAL

Terá lugar hoje, ás 15 horas, no palacête da Associação Comercial, mais uma reunião da Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistencia.

Serão ali discutidos assuntos de relevancia para a execução do programa da L. B. A., devendo comparecer, além da Diretoria e membros das Sub-Comissões, as senhoras que integram a comissão respectiva, e outras pessôas que manifestaram o seu apôio á patriótica instituição.

AS CONTRIBUIÇÕES DE ONTEM

Manifestando o seu apôio á L. B. A., o sr. Everaldo de Souza Leão, por intermedio do sr. João Fernandes de Lima, secretário da Comissão Estadual, fez entrega ontem áquela instituição de um donativo de 200$000.

Ainda, num gesto expressivo de solidariedade ao patriótico movimento, as Industrias Reunidas F. Matarazzo, com filial nesta cidade, destinaram á L. B. A. a importancia de 10:000$000. Essa valiosa contribuição foi ontem entregue á sra. Alice Carneiro, presidente da Comissão Estadual, pelo sr. Gino Guarniero, representante da I. R. F. M., em João Pessôa.

FAMILIAS QUE DEVERAO ENVIAR PRATOS

Continuamos, hoje, a publicação dos nomes das familias que, por solicitação da Comissão Estadual da L. B. A., deverão enviar pratos de salgados e bolos miudos para a festa do dia 1.º, devendo a remessa ser feita no sábado, á tarde, e no domingo, até ás 10 horas, para o Grupo Escolar "Epitacio Pessôa": Sras. José Flóscolo da Nóbrega, Artur Sobreira, Euripedes Tavares e Olavo Vanderlei; viuva José de Borja Peregrino; sras. Miranda Freire, Antonio Franciscano do Amaral, José Washington de Carvalho, Basileu Gomes, Heitor Gusmão, Edmundo Forte, Arnaldo Gomes, Anibal Gouveia Moura Otacilio Coutinho, Danilo Luna e José Leal Ramos; viuva Simeão Leal; sras. João Fernandes de Lima, Plinio Espinola, Francisco Cicero de Mélo Filho, Antonio de Avila Lins, Renato Lima, José Maciel, Clovis Lima, Severino Guimarães, Dion Vilar, Cicero Caldas, Severino Patricio, João Brasil de Mesquita, Braz Baracuhy, Jaime Carneiro e João Batista Toni; viuva Neofito Bonavides; sras. Pedro Cordeiro, João Soares, Severino Alves Aires, Newton Feitosa Ventura, Leonardo Arcoverede, Isidro Gomes, João Medeiros, José Gomes da Silva, Evilacio Feitosa, Virgilio Cordeiro, Oscar de Castro, Miguel Falcão de Alves, José Henriques de Araujo e Odivio Duarte.

2.ª SECÇÃO

A União

PATRIMÔNIO DO ESTADO

8 PÁGINAS

João Pessôa—Paraíba—Brasil—Quarta-feira, 28 le outubro de 1942

DIÁRIO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. RUY CARNEIRO

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N.º 340, de 28 de outubro de 1942

Estatuto dos Funcionários Públicos civis dos municípios do Estado da Paraíba.

O Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando da atribuição que lhe confere o artigo 181 da Constituição da República, e nos termos do decreto-lei federal n. 3.070 de 20 de fevereiro de 1941,

DECRETA O SEGUINTE:

ESTATUTOS DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS CIVIS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Disposições preliminares

Art. 1.º — Éste Estatuto regula o provimento e a vacancia dos cargos públicos Municipais os direitos e as vantagens e os deveres e as responsabilidades dos funcionários civis dos Municípios do Estado.

Parágrafo Único — As suas disposições aplicam-se ao Magistério e, no que não colidirem com os preceitos constitucionais, aos funcionários das secretarias das Câmaras Municipais.

Art. 2.º — Funcionário público é a pessôa legalmente investida em cargo público.

Art. 3. — Cargo público, para os efeitos dêste Estatuto, é o criado por lei em numero certo, com denominação própria e pago pelos cofres do Municipio.

Parágrafo Único — Os vencimentos dos cargos públicos obedecerão a padrões previamente fixados em lei.

Art. 4.º — Os cargos são de carreira ou isolados.

Parágrafo único — São de carreira os que se integram em classes e correspondem a uma profissão; isolados, os que não se pódem integrar em classes e correspondem a certa e determinada função.

Art. 5.º — Classe é um agrupamento de cargos da mesma profissão e de igual padrão de vencimento.

Art. 6.º — Carreira é un conjunto de classes da mesma profissão, escalonadas segundo os padrões de vencimento.

Art. 7.º — As atribuições de cada carreira serão definidas em regulamento.

Art. 8.º — Quadro é um conjunto de carreiras, de cargos isolados e de funções gratificadas.

Art. 9.º — Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras, nem entre cargos isolados ou funções gratificadas.

Art. 10 — Os cargos públicos são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade prescritas nas leis, regulamentos e instruções baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 11 — Os cargos de carreira serão de provimento efetivo. Os isolados serão de provimento efetivo ou em comissão, segundo a lei que os crear.

TITULO I

PROVIMENTO E VACANCIA DOS CARGOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

Do provimento

Art. 12 — Compete ao Prefeito prover, por decreto, os cargos públicos Municipais, salvo as exceções previstas na Constituição e nas leis.

Art. 13 — Os cargos serão providos por:

I — Nomeação;
II — Promoção;
III — Transferência;
IV — Reintegração;
V — Readmissão;
VI — Reversão; e
VII — Aproveitamento:

Art. 14 — São requesitos para o provimento em cargo público;

I — Ser brasileiro;
II — Ter completado 18 anos de idade;
III — Haver cumprido as obrigações e os encargos para com a segurança nacional;
IV — Estar no gozo dos direitos politicos;
V — Ter bôa conduta;
VI — Gozar de bôa saúde;
VII — Possuir aptidão para o exercício da função; e
VIII — Ter atendido às condições especiais prescritas para determinados cargos ou carreiras.

CAPÍTULO II
Das nomeações

Art. 15 — As nomeações serão feitas:

I — Em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, deva ser provido;

II — Para estagio probatório, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, de carreira ou isolado, ainda que preenchido por concurso, salvo o disposto no item seguinte.

III — Em carater efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo e o candidato fôr ocupante de cargo público, com estagio probatório completo;

IV — Interinamente, para cargo vago, isolado ou de classe inicial de carreira, quando não houver candidato que satisfaça as condições para nomeação efetiva ou estágio probatório; e

V — Em substituição, para cargo isolado, a funcionário afastado legal e temporariamente.

Art. 16 — Para as nomeações em caráter efetivo e para estágio probatório, além dos requisitos enumerados no artigo 14, é condição que o candidato se tenha habilitado em concurso, cujo prazo de validade não tenha ainda expirado.

§ 1.º — Excetuam-se os cargos isolados cujo provimento a lei declarar não depender de concurso.

§ 2.º — Poderão ser aproveitados candidatos habilitados em concurso realizados pelo Govêrno Federal, pelos Estados ou por outros Municípios.

Art. 17 — Estágio probatório é o período de setecentos e trinta dias de exercício do funcionário, durante o qual é apurada a conveniência ou não de sua confirmação, mediante verificação dos seguintes requisitos:

I — Idoneidade moral;
II — Aptidão;
III — Disciplina;
IV — Assiduidade;
V — Dedicação ao serviço; e
VI — Eficiência.

§ 1.º — Os chefes de repartições ou serviço em que sirvam funcionários sujeitos ao estágio probatório, quatro mêses antes da terminação dêste, informarão reservadamente ao Prefeito sôbre êsses funcionários, tendo em vista os requisitos enumerados nos itens I a VI dêste artigo, e opinarão a favor ou contra a confirmação.

§ 2.º — Dessa informação, si contrária á confirmação, será dada vista ao estagiário pelo prazo de cinco (5) dias.

§ 3.º — Julgando a informação e a defêsa, o Prefeito, si julgar aconselhável a exoneração do funcionário, determinará a lavratura do respectivo decreto.

§ 4.º — Si o despacho do Prefeito fôr favorável á permanência do funcionário, a confirmação não dependerá de qualquer novo ato.

§ 5.º — A apuração dos requisitos de que trata êste artigo deverá processar-se de modo que a exoneração do funcionário possa ser feita antes de findo o período do estágio.

Art. 18 — A conclusão do estágio importará a efetivação automática do funcionário.

Art. 19 — Para efeito do estágio será contada a interinidade no mesmo cargo, ou o tempo de serviço prestado em outros cargos de provimento efetivo, dêsde que não tenha havido solução de continuidade.

Art. 20 — O funcionário ocupante de cargo isolado ou de carreira não poderá ser provido interinamente em qualquer outro cargo de provimento efetivo.

Art. 21 — O exercício interino de cargo cujo provimento dependa de concurso não isenta dessa exigência o respectivo ocupante, para nomeação efetiva, ou para estágio probatório, qualquer que seja o tempo de serviço.

§ 1.º — Todo aquele que ocupar interinamente cargo cujo provimento efetivo dependa de concurso será inscrito, ex-officio, no primeiro que se realizar.

§ 2.º — A aprovação da inscrição dependerá da satisfação, por parte do interino, das exigências estabelecidas para o concurso.

§ 3.º — Aprovadas as inscrições, serão exonerados os interinos que tiverem deixado de cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 4.º — Homologado o resultado do concurso, serão exonerados os interinos inhabilitados.

Art. 22 — Após o encerramento das inscrições do concurso, não serão feitas nomeações de caráter interino.

CAPITULO III
Dos concursos

Art. 23 — Os concursos serão de provas ou de títulos ou de provas e títulos, na conformidade das leis e regulamentos, ou, na falta dêstes, de acôrdo com as instruções expedidas pelo órgão competente e êste não existindo, com a assistência técnica de órgão estadual ou Municipal mais próximo.

§ 1.º — O concurso, exclusivamente de títulos, será limitado aos cargos cujo provimento dependa de conclusão de concursos especializados. Nêste caso, considerar-se-á título preponderante a prova de conclusão do curso, levando-se em conta a respectiva classificação.

§ 2.º — A classificação dos concorrentes será feita mediante a atribuição de pontos, devendo ser revista sempre que novos concorrentes, por conclusão do curso, vierem aumentar o número dos existentes.

§ 3.º — Considerar-se-á curso, para efeito dêste artigo, sómente o que fôr legalmente instituido.

Art. 24 — A realização dos concursos será centralizada em órgão próprio.

Art. 25 — Os regulamentos determinarão:

a) — as carreiras em que o ingresso dependa de curso de especialização;

b) — aquelas em que o ingresso se deva processar mediante concurso entre funcionários de carreira de nível inferior;

c) — aquelas cujas funções, além de outras exigências legais ou regulamentares, sómente possam ser exercidas pelos portadores de certificados de conclusão do curso secundário fundamental ou complementar, e diplomas de conclusão de curso superior ou profissional, expedidos por institutos de ensino oficiais ou oficialmente reconhecidos; e

d) — as condições que, em cada caso, devem ser preenchidas para o provimento dos cargos *isolados*.

Art. 26 — Os limites de idade para a inscrição em concursos e o prazo de validade dêste serão fixados, de acôrdo com a natureza das atribuições da carreira ou cargo, nas instruções respectivas.

Art. 27 — Não ficarão sujeitos a limite de idade, para

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 24:

Petição:

De Antonio Santos Coêlho Néto, proprietário do prédio onde funciona a Sub-Delegacia da Praia da Penha, solicitando do pagamento da importancia de quinhentos e quarenta mil réis (540$000). — Despacho: Deferido.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR DO DIA 26:

Licenças:

De Pedro Loiola de Oliveira. — Concedo 60 dias de licença, em face do laudo médico, devendo ser observado o que dispõe o art. 157 do Estatuto dos Funcionários Públicos, com relação aos vencimentos.

De Ernestina de Araújo Silva. — Concedo 90 dias de licença com os vencimentos, na forma da lei.

Petições:

N.º 14.162 — De João Francisco de Souza. — Reconheço a divida na importancia de quinhentos mil réis (500$000), devendo aguardar abertura de crédito.

N.º 13.752 — De Manuel Aragão. — As informações e parecer são favoraveis ao que pede o requerente. Defiro o pedido.

N.º 12.267 — Do major João da Costa e Silva. — Dirija-se ao M. E. P.

N.º 9.722 — De José Dias de Araújo. — Deferido, nos termos do parecer.

N.º 14.323 — De Severino Cavalcanti de Albuquerque. — Deferido.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 27:

Licenças:

De Romeu Pequeno Torres. — Submeta-se á inspeção de saúde no Centro de Saúde desta capital.

De João Quintans. — Submeta-se á inspeção de saúde no Posto de Higiêne de Monteiro.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS:

DP|491 — 17-9-1942 — Sr. Interventor: — Houve por bem V. Excelência submeter ao estudo dêste Departamento o anéxo processo atinente á pretenção de José Vieira Diniz, contabilista, classe N, do Quadro Único do Estado, lotado na Contadoria Geral, que em requerimento de 10 de julho último,

"recorre para V. Excelência"

do despacho que indeferiu o seu pedido no sentido de ser autorizado o pagamento da importancia de 3:720$000 (três contos setecentos e vinte mil réis), correspondente a diárias e diferença de vencimentos, e relativo ao periodo em que serviu no Tesouro do Estado, no ano de 1940.

2 — Inicialmente, á vista da forma por que foi redigida a petição em exame,

"fundamento o RECURSO ora interposto"

(é meu o grifo), quando, na verdade, o anterior despacho denegatório foi proferido por V. Excelência, vale destacar que não cabe ao funcionário o exercicio dêsse direito, si não houver interposto, previamente, pedido de reconsideração do áto recorrido, porquanto, constitue matéria incontroversia que

"A legitimidade do uso do direito de recurso está necessariamente subordinada á prática daquêle áto condição (pedido de reconsideração) que lhe dá origem, ou de que é feito, que não existe sem causa".

3 — E', pois, fóra de duvida que o recurso é, sempre, áto de apelação, que só tem cabimento e só encontra amparo legal, quando a última decisão de primeira instancia — a do pedido de reconsideração — fôr desfavoravel ou deixar de ser proferida nos prazos legais.

4 — Todavia, a discussão da tese, chamada a debate, não interessa á solução do caso. Tanto assim que, sob o aspecto de pedido de reconsideração é que êste Departamento passará a examinar o assunto.

5 — Trata-se, e não é demais adiantar, de matéria já exaustivamente apreciada no pedido que precedeu ao presente, cumprindo notar ainda que o interessada, nesta petição, reproduziu apenas, argumentos e alegações constantes do anterior requerimento examinado e, em tempo habil, indeferido por despacho de V. Excelência, como acima ficou esclarecido.

6 — Na verdade, o recorrente fez o seu primeiro pedido em 9 de outubro de 1941, cujo resumo é o seguinte:

a) alega êle que exercia o cargo de administrador da Mêsa de Rendas de Areia, quando, por portaria n.º 65, da Secretaria da Fazenda, fóra designado para servir no Tesouro do Estado, até ulterior deliberação. Ali permaneceu até 30 de setembro, em virtude de ter sido designado, desta vez para administrar a Mêsa de Rendas de Santa Rita;

b) que o então Interventor, por decreto n.º 38, de 30 de março de 1940, com sensivel e injustificavel redução, fixou os vencimentos dos funcionários das Mêsas de Rendas e Estações Fiscais, quando a serviço noutras repartições, na seguinte base: administrador — 800$000; estacionário — 700$000; escrivão — ..... 600$000 e guarda fiscal — 450$000;

c) que o então Secretário da Fazenda, cumprindo, certamente, recomendações especiais do Chefe do Govêrno determinou fôssem os seus vencimentos pagos de conformidade com o estabelecido no mencionado decreto, o que se verificou a partir de 1.º de abril a 30 de setembro de 1940; e que

d) finalmente, o referido decreto não podia atingi-lo, pois os seus vencimentos deveriam ser pagos pela Mêsa de Rendas de Areia, onde se achava, lotado ao tempo em que fôra comissionado, acrescidos da diária de 15$000, em virtude de encontrar-se deslocado da séde respectiva.

7 — O argumento essencial do interessado, em apoio do que pretende, gira em torno da INCONSTITUCIONALIDADE do decreto n.º 38, de 30 de março de 1940, que êle reputa de DRACONIANO, e, também, atentatório a disposições expressas do Código Civil que,

"na sua lei de Introdução estabelece

a) a lei não póde prejudicar, em caso algum, o direito adquirido (art. 3.º);

b) que se consideram direitos adquiridos aquêles que o seu titular, ou alguem por êle, possa exercer (§ 1.º do art. 3.º).

8 — As considerações expendidas, largamente, pelo interessado acerca da inconstitucionalidade do referido decreto, de tão frageis não merecem refutação.

9 — Quanto á invocação do Código Civil é de todo inoperante. Realmente o direito privado pode, é certo, ser invocado

"para suprir lacunas e omissões de direito público"

mas tal possibilidade de invocação cessa

"quando a hipótese já está regulada pelo direito público ou quando os principios que o informam repelem IN GENERE a aceitação da norma". Sôbre o direito privado prepondera o direito público, que lhe traça normas e lhe delimita a orbita".

10 — No caso em apreço, porém, o que se pretende é sobrepor á norma de direito público uma disposição de direito privado, o que contravem o velho principio juridico, que hoje, mais do que nunca, vive com força de axioma: "JUS PUBLICUM PRIVATORUM PACTIS MUTARI NON POTEST".

11 — Isto posto, é bem de ver que mui acertadamente andaram a Sub-Diretoria da Receita, Diretoria do Tesouro e Procuradoria da Fazenda opinando contrariamente ás pretensões do interessado, a primeira — pagamento de diferença de vencimentos inteiramente em desacôrdo com o citado decreto 38, a segunda — pagamento de diárias — destituida de fundamento legal.

12 — Alega, assim, a Sub-Diretoria da Receita, que o interessado fôra designado para a Receita mais ou menos ao tempo em que passaram a servir no Tesouro alguns administradores, estacionários e guardas fiscais, convindo notar

"que a maioria dessas designações de funcionários do Interior para servir no Tesouro fôram feitas (é notorio na Secretaria da Fazenda) no interesse particular dos próprios funcionários e por solicitação dêstes, na maior parte.

O Govêrno, por decreto n.º 38, de 30-3-40, fixou os vencimentos dos funcionários das Mêsas de Rendas e Estações Fiscais, quando a serviço noutras repartições que não aquelas, na seguinte base: administrador 800$000; estacionário — 700$000; escrivão — ..... 600$000; guarda fiscal — 450$000. Dessa data em diante passou o peticionário, como os demais funcionários do interior que serviam no Tesouro, a receber os seus vencimentos, segundo o estabelecido no art. 5.º, do mencionado decreto n.º 38.

Os guardas fiscais a que aludo o peticionário, que serviam (e servem, alguns) na Recebedoria de Rendas da Capital, recebiam e recebem a remuneração comum aos funcionários dessa categoria, por isso que não passaram a exercer função de escritório, como os que serviam no Tesouro, mas continuaram nas mesmas funções de guarda-fiscais, junto a uma repartição arrecadadora, trabalhando em postos fiscais, no serviço de cobrança de impostos.

Já o guarda Irineu Persiano da Fonsêca, que servia no Tesouro, nesta mesma Sub-Diretoria da Receita, recebia os seus vencimentos pela forma fixada no decreto n.º 38, até que foi transferido para a Mêsa de Rendas de Princêsa Isabel.

Por justos e ponderaveis que se reputem os argumentos expendidos pelo requerente, os seus vencimentos no periodo a que alude, fóram pagos pelo Tesouro de conformidade com o disposto no art. 5.º, do decreto n.º 38, de 30 de março de 1940, dentro, portanto, de um dispositivo legal. Quanto ao pagamento de diárias reclamado pelo requerente, carece de

---

NOTAS DE PALÁCIO

O sr. Interventor Federal recebeu o seguinte telegrama:

João Pessôa, 26 — Congratulo-me com v. excia, pela merecida readmissão do dr. Antonio Pereira de Almeida. — **Murilo Milanez.**

fundamento legal, pois não foi êle comissionado ou designado para serviço de inspeção na forma do disposto no art. 429, do decreto n.º 1.596, de 31-7-1929, que regulava o assunto.

13 — Este Departamento está inteiramente de acôrdo com o citado parecer da Sub-Diretoria da Receita, e, em tais condições, tem a honra de restituir a V. Excelência o anéxo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, mantendo-se, assim, o anterior despacho de V. Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excelência os protestos do meu respeitoso apreço.

José Simeão Leal, diretor geral.

Aprovado em 17-10-1942. — (a.) **Ruy Carneiro.**

DP|552 — 22-10-1942 — Exmo. sr. Interventor Federal: — O sr. Manuel Cavalcanti de Oliveira dirigiu a V. Excia. a anéxa petição em que expõe o seguinte:

"a) que contando quasi 10 anos de serviço ao Estado, onde teve ensejo de revelar suas aptidões e capacidade funcional, foi, não obstante, e sem que tivesse cometido qualquer falta, exonerado de seu cargo, por fôrça do decreto-lei n.º 103, de 3 de outubro de 1940, que suprimiu vários cargos no Departamento Estadual de Estatistica;

b) que muitos dos funcionários atingidos por aquêle decreto-lei já estão, hoje, amparados pelo Estado, exercendo atividades em vários setores da administração; e

c) que, por isso, em virtude de sua situação de pobreza, com grandes encargos de familia, apela no sentido de ser, também, objeto duma medida de amparo do Govêrno de V. Excia."

7 — Junto ao processo figuram documentos abonadores de sua conduta funcional.

8 — Evidentemente, é um caso merecedor de atenção, tratando-se dum ex-servidor público que, durante um periodo de quasi 10 anos, prestou serviço ao Estado, sendo exonerado, não por um ato que lhe atingisse a vida funcional, mas por uma medida coletiva de supressão de cargos.

9 — Havendo oportunidade, não ha inconveniente em ser atendido o seu apêlo, uma vez que a medida não venha ferir interesses de terceiros, nem prejudicar o serviço público.

10 — Essa volta, de acôrdo com as leis vigentes, sòmente se deve efetuar em carater de readmissão, que importa numa nova nomeação, mas com a vantagem de ser assegurada a contagem de tempo de serviço anterior para efeito de aposentadoria.

11 — O instituto de readmissão estabelece, ainda, que a readmissão deve ser efetuada de preferência em cargos de funções idênticas as anteriormente exercidas, respeitada, sempre, a habilitação profissional.

12 — O requerente, á data de sua exoneração, exercia o cargo de 2.º escriturário do Departamento Estadual de Estatistica.

13 — Idênticas as dêsse cargo são as funções dos que integram, atualmente, a carreira de Escriturário do Quadro Unico do Estado, criado pelo decreto-lei 140, de 30-12-1940.

14 — Na classe G dessa carreira existe, presentemente, uma vaga que preencheria os requisitos para solucionar a presente situação, se não fôra o fato de ter o seu provimento condicionado a **promoção que obedeça ao critério de antiguidade**, o que veda, consequentemente, o seu preenchimento por readmissão, pois isso seria um choque flagrante com o disposto no parágrafo único do art. 77 do decreto-lei 202, que assim estabelece:

"Em qualquer caso, a readmissão dependerá da existência de vaga que deva ser preenchida por promoção, por merecimento, quando se tratar de cargo de carreira".

15 — Outro cargo que preencha as condições requeridas para essa readmissão, não existe atualmente, vago nas tabelas anéxas do decreto-lei 140, que constituem a estrutura do Quadro Unico do Estado.

16 — Contudo, se V. Excia. se dignar aprovar o presente parecer, êste Departamento opina que seja o sr. Manuel Cavalcanti de Oliveira readmitido no primeiro cargo cujo provimento se possa efetuar subordinado aos principios acima expendidos.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

José Simeão Leal, diretor geral.

Aprovado em 26-10-1942. — (a.) **Ruy Carneiro.**

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA ESPECIAL DE ORDEM POLITICA E SOCIAL

Estão convidados a comparecer na Delegacia de Ordem Politica e Social, até o dia 31 do corrente mês, os seguintes estrangeiros residentes nesta capital:

Bernardo Romoff, David Chapiro, Raul Grimberg, Nahum Kolquer, Jaime Eliman, Francisco Becher, Salomão Filomensky, Leoncio Fraiman, Felipe Anaman, Jacob Feldman.

Delegacia de Ordem Politica e Social, em João Pessôa, 27 de outubro de 1942.

Ivaldo Falcone de Mélo, delegado de Ordem Politica e Social.

SECRETARIA DA FAZENDA

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 23:

N.º 13.752 — De Manuel Aragão. — A' vista das informações, sou pelo deferimento. A' consideração superior.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 26:

Petições:

N.º 14.323 — De Severino Cavalcanti de Albuquerque. — Esta Secretaira nada tem a opor. A' consideração superior.

N.º 12.267 — Do major João da Costa e Silva. — Sendo o M. E. P. uma autarquia como é, parece-me que a êle compete decidir de casos como êste.

N.º 9.722 — De José Dias de Araújo. — A' vista das informações é de se deferir o pedido de fls. a fim de que ao requerente seja concedida a isenção do imposto de industrias e profissões, por 5 anos, a contar da data do contrato a ser assinado na Procuradoria da Fazenda. A' consideração superior.

SECÇÃO KARDEX

De ordem do sr. Diretor de Expediente desta Secretaria, são convidadas as partes interessadas a regularizar, com urgência na Secção Kardex, de 11 e meia ás 14 e meia horas, os processados abaixo, a fim de que tenham andamento:

K. 15.026|39 — De Wanderley & Cia. Ltda.

K. 12.886|39 — De Wanderley & Cia. Ltda.

K. 12.935|40 — De Antonio de Albuquerque Borburema.

K. 17.219|40 — De Joaquim Monteiro da Franca.

K. S|n. — Da Comp. Luz Stearica (Ceramica D. Pedro II).

K. S|n. — Da Comp. Luz Stearica (Ceramica D. Pedro II).

K.17.157|41 — De Antoniêta Souza Alves.

K. 12.601|41 — De Adolfo Lauzer.

K. 4.312|42 — De Inocêncio Justino da Nóbrega.

K. 10.659|42 — De Maria da Conceição Salomé Cabral.

K. 12.800|42 — Da S|A. White Martins.

K. 12.758|42 — De Ernesto Souza & Filho.

K. 13.872|42 — De A. Xavier.

TRIBUNAL DA FAZENDA

SESSÃO DO DIA 27:

Presidente: — Sr. Miguel Falcão de Alves.

Secretária Elisa Cunha Mousinho.

Compareceram os srs. Miguel Falcão de Alves, secretário da Fazenda; Severiano de Souza, pelo sub-diretor do Tesouro encarregado da Secção da Receita; Acrisio Borges, sub-diretor do Tesouro encarregado da Secção da Despêsa e o sr. Francisco Porto, procurador da Fazenda.

O expediente constou do seguinte:

Contas — O Tribunal visou n.º 14.108, dos Serviços Hollerith S|A., na quantia de ...... 8:850$000; n.º 14.110, de Antonio Di Lorenzo, na quantia de 1:247$000; n.º 14.111, da The Great Western of Brazil Railway Company Limited, na quantia de 472$900; n.º ...... 14.251, de Alvaro Jorge & Cia., na quantia de 139$500, n.º 14.250, de A. F. Móta, na quantia de 6:570$000; n.º 14.222, de D. Pinto de Abreu, na quantia de 304$500; n.º 14.125, de José Isidro Gomes, na quantia de 132$000; n.º 14.224, de J. Mesquita Filho, na quantia de.... 2:010$000.

Despêsas realizadas — N.º 13.914, de José Teixeira Basto, na quantia de 27$100; n.º .... 13.910, do mesmo, na quantia de 21$800; n.º 13.908, do mesmo, na quantia de 14$500; n.º 13.929, do mesmo, na quantia de 8$400; n.º 14.101, de Jose Vidal Fontes, na quantia de 20$000; n.º 14.156, do ten. Francisco de Souza Mangueira, na quantia de 400$000; n.º.... 14.102, do agronomo Paulo Alfeu de Miranda Henriques, na quantia de 60$000; n.º 14.223, do agronomo Temistocles da Fonsêca Morais, na quantia de 20$500; n.º 14.229, do mesmo, na quantia de 60$000; n.º .... 14.218, do agronomo Severino Pereira, na quantia de 15$700; n.º 14.230, de Silvino Montenegro, na quantia de 66$000; n.º 14.154, de Inácio Romero Rocha, na quantia de 87$400.

Restituição — O Tribunal reconhece o direito: n.º 11.339, de Nominando Muniz Diniz, na quantia de 250$000.

Liquidação de vencimentos — O Tribunal reconhece o direito. n.º 14.016, de Maria do Carmo de Oliveira Galvão — O Tribunal da Fazenda reconhece o direito á liquidação de vencimentos, bem assim, aos funerais constantes dêste processo no valor de 50$200 (cincoenta mil e duzentos réis).

Prestações de contas — O Tribunal julgou certas: n.º 14.063, da Irmã Rosa Maria, na quantia de 100$000; n.º 14.061, da mesma, na quantia de .... 300$000; n.º 14.060, da mesma, na quantia de 400$000; n.º .... 14.062, da mesma, na quantia de 700$000; n.º 14.227, de José Amaro da Silva, na quantia de 80$000; n.º 14.187, de Jacinto Diógo Correia, na quantia de 1:000$000; n.º 14.065, de Manuel Marinho Falcão, na quantia de 300$000; n.º 14.066, de Inácio Romero Rocha, na quantia de 2:000$000; n.º 14.093, de Umberto da Cunha Leite, na quantia de 100$000; n.º 14.149, de Luiz Eurides Moreira Franco, na quantia de 50$000; n.º 14.148, de José Pinto Irmão, na quantia de 10$000; n.º .... 14.158, do dr. Edson de Almeida, na quantia de 5:000$000; n.º 14.165, de Antonio Augusto de Almeida, na quantia de 165$800; n.º 14.117, de Francisco Sales de Albuquerque, na quantia de 1:000$000; n.º .... 14.126, do cap. Manuel Camara Moreira, na quantia de ... 500$000; n.º 14.173, de José Cavalcanti Chaves, na quantia de 600$000; n.º 14.064, de João Martins Loureiro, na quantia de 300$000; n.º 14.023, de Maria Cordélia Soares Machado, na quantia de 150$000; n.º .... n.º 14.029, da mesma, na quantia de 480$000; n.º 13.988, de Fernando de Sá Leitão, na quantia de 150$000.

TESOURO DO ESTADO

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NOS DIAS 23 E 24 DO CORRENTE MÊS

DIA 23:

RECEITA

Saldo anterior		59:106$400
Rec. de Rendas de João Pessôa — P|c. da arr. do dia 22	33:000$000	
Rec. de Rendas de C. Grande — P|c. da arr. de outubro	15:000$000	
Rep. de Saneamento de João Pessôa — Renda do dia 19	15:342$800	
Est. Fiscal de Teixeira — P|c. da arr. de outubro	30:000$000	
Mamede Roberto Santana — Taxa de serviço de transito	40$700	
José Gonçalves do Egito — Idem	40$700	
Manuel do O' — Idem	40$700	
Antonio Toscano de Brito — Idem	40$700	
Josias Leoncio de Luna — Idem	20$700	
Edisio Travassos de Arruda — Idem ..	32$000	
Bianor da Cunha Azevêdo — Caução de luz	12$000	
Cesarina de Oliveira — Saldo de adiantamento	101$000	
Dorgival Moró — Descontos	$300	93:671$600
Total — Réis		152:778$000

DESPESA

6590 — Aristides Cunha — Saldo s|crédito	13:242$100	
6617 — A. Batista de Araújo — Conta	995$000	
6623 — Dorgival Mororó — Conta	180$000	
6622 — O mesmo — Conta	50$000	
6621 — O mesmo — Conta	470$000	
6615 — A. F. Móta — Conta	7:800$000	
6161 — Banco do Povo — Conta	500$000	
6635 — Cap. Manuel Camara Moreira — Força Policial) — Adiantamento	1:000$000	
6634 — O mesmo — Idem — Idem	1:000$000	
6635 — O mesmo — Idem — Idem	1:000$000	
6637 — O mesmo — Idem — Idem	1:000$000	
5630 — O mesmo — Idem — Idem	342$500	
6611 — João de Souza Falcão — (Sec. da Fazenda) — Idem	250$000	
6648 — Ernesto Soares Pinho — Indenização	217$600	
6609 — Severino Rodrigues de Carvalho — Pagamento	1:230$000	
6613 — Rep. Serviços Eletricos — (A. A. Almeida) — Fôlha	2:897$700	
6629 — Dir. Fomento Produção — Idem — Fôlha	53$700	
6627 — Rep. Serviços Eletricos — Idem — Fôlha	130$000	
6610 — Manuel Maia de Vasconcêlos — Pagamento	733$200	
6614 — Soc. de Funcionários Públicos — Rest. de descontos	114$000	33:705$300
Banco do Estado — Conta movimento — Depósito n|data		45:000$000
Saldo balanceado		74:072$200
Total — Réis		152:778$000

DIA 24:

RECEITA

Saldo anterior		74:072$200
Rec. de Rendas de João Pessôa — P|c. da arr. do dia 23	27:800$000	
Rep. de Saneamento de João Pessôa — Renda do dia 20	18:452$700	
Est. Fiscal de Serraria — P|c. da arr de setembro	8:000$000	
Est. Fiscal de Caiçára — P|c. da arr. de setembro	10:000$000	
Dir. Fomento Produção — Renda do dia 20	467$200	
Inst. de A. E. P. dos Industriarios — Caução de luz	20$000	
Zita Dantas Pinto — Idem	20$000	
Rafael Gato da Silva — Taxa de servico de transito	20$700	
Francisco Dantas Filho — Idem	20$700	
Aristoteles de Souza Filho — Idem	12$000	
Venancio Toscano — Descontos	1$100	
Souza Seabra & Cia. — Imp. 5% s|fornecimento	88$000	
General Eletric S. A. — Imposto de 5% s|fornecimento	27$700	
João Regis de Amorim — Imp. 1% s|fiança-crime	5$000	
Miguel Bastos — Descontos	24$400	
Normando Guedes Pereira — Idem	24$400	64:983$900
Total — Réis		139:056$100

DESPESA

6458 — J. Mesquita — Conta	135$000	
6618 — Venancio Toscano — Conta ..	190$000	
6619 — O mesmo — Conta	342$000	
6620 — O mesmo — Conta	152$000	
6164 — Alvaro Jorge & Cia. — Conta	170$000	
6625 — Os mesmos — Conta	9:455$000	
6649 — José Teixeira Basto — (Sec. do Interior) — Adiantamento	15:000$000	
6631 — Otacilio Pereira das Neves —		

inscrição em concurso e nomeação, os ocupantes efetivos de cargos públicos municipais.

Parágrafo Unico — Este favor poderá ser concedido aos ocupantes de cargos providos em comissão, aos funcionários interinos e aos extranumerários que contem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

Art. 28 — Realizado o concurso, será expedido, pelo órgão competente, o certificado de habilitação.

CAPITULO IV
Da posse

Art. 29 — Posse é o ato que investe o cidadão em cargo ou em função gratificada.

Parágrafo Unico — Não haverá posse nos casos de promoção e de designação para o desempenho de função não gratificada.

Art. 30 — Cabe ao Prefeito, dar posse.

Art. 31 — A posse verificar-se-á mediante a assinatura de um têrmo em que o funcionário prometa cumprir fielmente os deveres do cargo ou da função.

Parágrafo Unico — O têrmo, também assinado pela autoridade que der posse, será arquivado, depois dos necessários registos, no órgão competente.

Art. 32 — A posse poderá ser tomada por procuração, quando se tratar de funcionário ausente do Municipio, em comissão do Govêrno, ou em casos especiais, a critério do Prefeito.

Art. 33 — O Prefeito ao dar posse deverá verificar, sob pena de ser responsabilizado, si fôram satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamento, para a investidura no cargo ou na função.

Art. 34 — A posse deverá verificar-se no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do decreto no órgão oficial.

§ 1.º — Este prazo poderá ser prorrogado, até sessenta dias, por solicitação escrita do interessado e mediante áto fundamental da autoridade competente.

§ 2.º — O prazo inicial para o funcionário em férias, ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares, será contado da data em que voltar ao serviço.

§ 3.º — Si a posse não se der dentro do prazo inicial e da prorrogação, será tornada sem efeito, por decreto, a nomeação.

CAPITULO V
Da fiança

Art. 35 — Aquêle que fôr nomeado para cargo cujo provimento, por prescrição legal ou regulamentar, exija prestação de fiança, não poderá entrar em exercício sem ter satisfeito previamente essa exigência.

§ 1.º — A fiança poderá ser prestada:

I — Em dinheiro;

II — Em títulos da Dívida Pública da União do Estado ou do Município; e

III — Em apólices de seguro de fidelidade funcional, emitidas por institutos oficiais ou companhias legalmente autorizadas.

§ 2.º — Não poderá ser autorizado o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do funcionário.

§ 3.º — O responsável por alcance ou desvio de material não ficará isento da ação administrativa e criminal que couber ainda que o valor da fiança seja superior ao prejuizo verificado.

CAPITULO VI
Do exercicio

Art. 36 — O início, a interrupção e o reinicio do exercicio serão registados no assentamento individual do funcionário.

Parágrafo único — O início do exercício e as alterações que nêste ocorrerem serão comunicados ao competente órgão de pessoal, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o funcionário.

Art. 37 — O chefe da repartição ou do serviço em que fôr lotado o funcionário é a autoridade competente para dar-lhe exercício.

Art. 38 — O exercício do cargo ou da função terá início dentro do prazo de trinta dias, contados:

I — Da data da posse; e

II — Da data da publicação oficial do ato, em qualquer outro caso.

§ 1.º — Os prazos previstos nêste artigo poderão ser prorrogados, por solicitação do interessado e a juizo da autoridade competente, desde que a prorrogação não exceda a trinta dias.

§ 2.º — No caso de remoção, o prazo inicial para o funcionário em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares, será contado da data em que voltar ao serviço.

Art. 39 — O candidato ou funcionário que fôr provido em cargo público deverá ter exercício na repartição em cuja lotação houver claro.

Parágrafo Unico — O funcionário promovido poderá continuar em exercício na repartição em que estiver servindo.

Art. 40 — Nenhum funcionário poderá ter exercício em serviço ou repartição diferente daquele em que estiver lotado, salvo os casos previstos nêste Estatuto ou prévia autorização do Prefeito.

Parágrafo Unico — Nesta última hipótese, o afastamento do funcionário só será permitido para fim determinado e por prazo certo.

Art. 41 — Entende-se por lotação o número de funcionários de cada carreira e de cargos isolados que devam ter exercício em cada repartição ou serviço.

Art. 42 — O funcionário deverá apresentar ao competente orgão de pessoal, após ter tomado posse e antes de entrar em exercício, os elementos necessários á abertura do assentamento individual.

Art. 43 — O funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo será exonerado do cargo ou dispensado da função.

Art. 44 — Salvo os casos previstos no presente Estatuto, o funcionário que interromper o exercício por trinta dias consecutivos será demitido por abandono do cargo.

Art. 45 — O número de dias que o funcionário gastar em viagem para entrar em exercício será considerado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício.

Parágrafo Único — Êsse periodo de trânsito será contado da data do desligamento do funcionário.

Art. 46 — Nenhum funcionário poderá ausentar-se do Municipio, para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem onus para os cofres públicos, sem autorização ou designação expressa do Prefeito.

Art. 47 — Salvo caso de absoluta conveniência, a juizo do Prefeito, nenhum funcionário poderá permanecer por mais de quatro anos em missão fóra do Municipio, nem exercer outra, sinão depois de decorridos quatro anos de serviço efetivo no Municipio contados da data do regresso.

Art. 48 — O funcionário prêso preventivamente, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, será considerado afastado do exercício, até condenação ou absolvição, passada em julgado.

§ 1.º — Durante o afastamento o funcionário perderá um terço do vencimento ou remuneração, tendo direito á diferença, si fôr, afinal, absolvido.

§ 2.º — No caso de condenação, e si esta não fôr de natureza que determine a demissão do funcionário, continuará o mesmo afastado, até o cumprimento total da pena, com direito, apenas, a um terço do vencimento ou remuneração.

CAPITULO VII
Da promoção

Art. 49 — As promoções obedecerão ao critério de antiguidade de classe e ao de merecimento, alternadamente, de acôrdo com o regulamento que fôr expedido, salvo quanto á classe final de carreira. Nêste caso, serão feitas somente pelo critério do merecimento.

Parágrafo Unico — O critério a que obedecer a promoção deverá vir expresso no decreto respectivo.

Art. 50 — A promoção por antiguidade recairá no funcionário mais antigo na classe.

Art. 51 — A promoção por merecimento recairá no funcionário escolhido pelo Prefeito, dentre os que figurem na lista que fôr organizada na fórma do regulamento.

Art. 52 — Não poderá ser promovido, inclusive á classe final de carreira, o funcionário que não tenha o interstício de setecentos e trinta dias de efetivo exercício na classe.

	Ajuda de custo	306$000	
6560	— General Eletric S. A. — (Int. do B. do Estado) — Conta	554$800	
6172	— Souza Seabra & Cia. — Conta	1:759$700	
6645	— C. Batista & Cia. — Conta	2:225$300	
6653	— Leoncio Lopes da Silveira — (Serv. Bibliotéca Pública) — Adiantamento	1:000$000	
6647	— João Regis de Amorim — Rest. de fiança-crime	500$000	
6604	— Abel Cavalcanti de Oliveira — Prestação de contas	12$000	
6652	— Colonia Agricola de Camaratuba — (A. A. Almeida) — Fôlha	260$000	
6651	— Manicomio Judiciário — Idem — Idem	688$300	
6650	— Rep. Saneamento de João Pessôa — Idem — Idem	451$200	
6709	— Miguel Bastos e Normando Guedes Pereira — Peres. s| multa ..	1:220$000	34:428$200
	Banco do Brasil — Conta movimento — Depósito n|data		18:000$000
	Saldo balanceado		86:627$900
	Total — Rési		139:056$100

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 24 de outubro de 1942.

Antonio Dias Néto, tesoureiro geral interino.

Aluizio Morais, escriturário classe "I".

SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 27:

Portarias:

O Diretor do Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acôrdo com o parecer expedido pelo sr. Diretor Geral do DSP, no processo .... 3.470|42, resolve rescindir o contrato do Fiscal de 3.ª classe dêste Departamento, sr. Joaquim Firmino Aguiar, a pedido do mesmo.

O Diretor do Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve dispensar, a pedido, do cargo de Chefe do Posto de Classificação de Produtos Agro-Pecuários desta capital, o classificador classe "K", sr. Manuel Aristides.

O Diretor do Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve dispensar, por falta de comparecimento, o extranumerário diarista, sr. Francisco José da Silva, que tinha exercício no Posto de Campina Grande.

O Diretor do Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve designar o classificador classe "K", sr. Manuel Aristides, com exercício nesta capital, para chefiar o Posto de Classificação de Produtos Agro-Pecuários de Cajazeiras.

Art. 53 — A' promoção por merecimento ás classes intermediárias de cada carreira só poderão concorrer os funcionários colocados nos dois primeiros terços da classe, por ordem de antiguidade.

Art. 54 — O merecimento será apurado, objetivamente, segundo o preenchimento de condições definidas em regulamento.

§ 1.º — O merecimento é adquirido na classe; promovido o funcionário, recomeçará a apuração do merecimento a contar do ingresso na nova classe.

§ 2.º — O funcionário transferido para carreira da mesma denominação levará o merecimento apurado no cargo a que pertencia.

Art. 55 — A antiguidade de classe será determinada pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertencer.

Parágrafo Único — Será contado na antiguidade de classe o tempo de efetivo exercício como interino, desde que entre êste e o provimento efetivo não tenha havido interrupção.

Art. 56 — A antiguidade de classe, no caso de transferência, a pedido, será contada da data em que o funcionário entrar em exercício na nova classe.

Parágrafo Único — Si a transferência ocorrer ex-officio, no interêsse da administração, será levado em conta o tempo de efetivo exercício na classe a que pertencia.

Art. 57 — Na classificação por antiguidade, quando ocorrer empate no tempo de classe, terá preferência, sucessivamente:

a) — o funcionário casado ou viúvo, que tiver maior número de filhos;

b) — o casado;

c) — o solteiro que tiver filhos reconhecidos;

d) — o que tiver maior tempo de serviço público no Município; e

e) — o mais idoso.

§ 1.º — Em igualdade de condições de merecimento, o desempate será feito de acôrdo com o critério estabelecido nêste artigo.

§ 2.º Não serão considerados, para efeito dêste artigo, os filhos maiores e os que exerçam qualquer atividade remunerada.

§ 3.º — Também não será considerados para o mesmo efeito o estado de casado, desde que ambos os cônjuges sejam servidores públicos.

Art. 58 — O tempo de exercício para verificação da antiguidade de classe será apurado somente em dias .

Art. 59 — Não poderá ser promovido o funcionário que estiver suspenso disciplinar ou preventivamente.

§ 1.º — No caso de promoção por antiguidade, a vaga será preenchida pelo funcionário que se lhe seguir na classificação.

§ 2.º — Si da averiguação dos fatos que determinarem a suspensão preventiva não resultar punição, ou si esta consistir na pena de advertência ou repreensão, o funcionário impedido por êste fato de ser promovido por antiguidade terá a sua promoção na primeira vaga que se deva preencher por êste critério.

Art. 60 — Será declarado sem efeito, em benefício daquêle a quem caberia, de direito, a promoção, o ato que promover indevidamente o funcionário.

§ 1.º — O funcionário promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que a mais tiver recebido.

§ 2.º — O funcionário a quem caberia a promoção será indenizado da diferença de vencimento ou remuneração a que tiver direito.

Art. 61 — Os funcionários que demonstrarem parcialidade no julgamento do merecimento serão punidos disciplinarmente pela autoridade a que estiverem subordinados.

Art. 62 — A promoção do funcionário em exercício de mandato legislativo só se poderá fazer por antiguidade.

Art. 63 — Não poderá ser promovido por antiguidade ou merecimento, o funcionário que não possuir diploma exigido em lei para o exercício da profissão a que corresponderem as atribuições da carreira.

Art. 64 — E' vedado ao funcionário, sob as penas previstas no regulamento, pedir, por qualquer forma, sua promoção.

Parágrafo único — Não se compreendem na proibição deste artigo os pedidos de reconsideração e recursos apresentados pelo funcionário relativamente á apuração de antiguidade ou merecimento.

Art. 65 — As recomendações, pedidos e solicitações de terceiros em favor da promoção de funcionários determinarão a punição deste na conformidade do Regulamento de Promoções.

CAPITULO VIII
Da transferência

Art. 66 — O funcionário poderá ser transferido:

I — De uma para outra carreira;

II — De um cargo isolado, de provimento efetivo, para outro, de carreira;

III — De um cargo de carreira para outro isolado, de provimento efetivo; e

IV — De um cargo isolado, de provimento efetivo para outro da mesma natureza.

Art. 67 — São condições indispensáveis para a transferência:

a) — para os casos previstos nos itens I e II do artigo 66, o parecer do competente órgão de pessoal e a satisfação de condições de habilitação determinadas pelo mesmo órgão; e

b) para os casos previstos nos itens III e IV, a satisfação dos requisitos exigidos para o provimento do cargo pretendido.

Art. 68 — As transferências, de qualquer natureza, serão feitas a pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço, ou *ex-officio*, respeitada sempre a habilitação profissional.

Art. 69 — A transferência só poderá ser feita para cargo do mesmo padrão de vencimento ou igual remuneração.

CAPITULO IX
Da readaptação

Art. 70 — Readaptação é o aproveitamento do funcionário em função mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual, e vocação.

Art. 71 — A readaptação, que será objéto de regulamentação especial se fará pela atribuição de novos encargos ao funcionário, respeitadas as funções inerentes á carreira a que pertencer, ou mediante transferência.

CAPITULO X
Da remoção

Art. 72 — A remoção, que se processará a pedido do funcionário ou *ex-officio*, só poderá ser feita:

I — De uma para outra repartição ou serviço; e

II — De um para outro órgão de repartição ou serviço.

Parágrafo único — A remoção só poderá ser feita respeitada a lotação de cada repartição ou serviço.

Art. 73 — A remoção prevista no item I do artigo anterior será feita mediante decreto do Prefeito; a prevista no item II, mediante ato do chefe da repartição ou serviço.

CAPITULO XI
Da permuta

Art. 74 — A transferencia e a remoção por permuta serão processados a pedido de ambos os interessados e de acôrdo com o prescrito nos Capítulos VIII e X.

Parágrafo único — A permuta de funcionários de Prefeituras diversas poderá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, desde que seja proposta pelos respectivos Prefeitos e receba parecer favorável do competente órgão do Estado.

CAPITULO XII
Da reintegração

Art. 75 — A reintegração decorrerá de decisão administrativa ou judiciária passada em julgado e determinará o ressarcimento de prejuizos decorrentes do afastamento.

§ 1.º — A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado; si êste houver sido transformado, no cargo resultante da transformação; e, si extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equivalente, respeitada a habilitação profissional.

§ 2.º — Não sendo possivel fazer a reintegração pela forma prescrita no parágrafo anterior, será o ex-funcionário posto em disponibilidade, no cargo que exercia, com provento igual ao vencimento ou remuneração que percebia na data do afastamento.

§ 3.º — O funcionário reintegrado será submetido a inspeção médica. Verificada a incapacidade para o exercício da função, será aposentado no cargo em que houver sido reintegrado.

CAPITULO XIII
Da readmissão

Art. 76 — Readmissão é o ato pelo qual o funcionário, demitido ou exonerado, reingressa no serviço público, sem direito a ressarcimento de prejuizos, assegurada, apenas a contagem de tempo de serviço em cargos anteriores, para efeito de aposentadoria.

Art 77 — A readmissão será feita, de preferência, no cargo anteriormente exercido pelo ex-funcionário. Poderá, entretanto, ser feita em outro, respeitada a habilitação profissional.

Parágrafo único — Tratando-se de cargo de carreira, a readmissão só poderá ser feita em vaga que devesse ser preenchida mediante promoção por merecimento.

Art. 78 — A readmissão dependerá sempre da inspeção médica, que prove a capacidade para o exercício da função.

CAPITULO XIV
Da reversão

Art. 79 — Reversão é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público, após verificação, em processo, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1.º — A reversão far-se-á a pedido ou *ex-officio*.

§ 2.º — O aposentado não poderá reverter a atividade si contar mais de cincoenta e oito anos de idade.

§ 3.º — Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão, sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício da função.

§ 4.º — Será cassada a aposentadoria do funcionário que reverter e não tomar posse e entrar em exercício dentro dos prazos legais.

Art. 80 — A reversão far-se-á, de preferência, ao mesmo cargo.

§ 1.º — Em casos especiais, a juizo do Prefeito, e respeitada a habilitação profissional, poderá o aposentado reverter ao serviço em outro cargo.

§ 2.º — A reversão, *ex-officio* não poderá ter lugar em cargo de vencimento ou remuneração inferior ao provento da inatividade.

§ 3.º — A reversão a pedido a cargo de carreira dependerá da existência de vaga que devesse ser preenchida mediante promoção por merecimento.

Art. 81 — A reversão dará direito, para nova aposentadoria, á contagem do tempo em que o funcionário esteve aposentado.

CAPITULO XV
Do aproveitamento

Art. 82 — Os funcionários em disponibilidade terão preferência para o preenchimento das vagas que se verificarem nos quadros do funcionalismo.

§ 1.º — O aproveitamento far-se-á a pedido ou *ex-officio*, respeitada sempre a habilitação profissional.

§ 2.º — O aproveitamento dar-se-á, tanto quanto possivel, em cargo equivalente, por sua natureza e vencimento, ao que o funcionário ocupava quando foi posto em disponibilidade .

§ 3.º — Si o aproveitamento se der em cargo de vencimento ou remuneração inferior ao provento da disponibilidade, terá o funcionário direito á diferença.

§ 4.º — Em nenhum caso poderá efetuar-se o aproveitamento sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício da função.

§ 5.º — Si dentro dos prazos legais, o funcionário não tomar posse e entrar em exercício no cargo em que houver sido aproveitado, será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, com perda de todos os direitos de sua anterior situação.

§ 6.º — Será aposentado no cargo anteriormente ocupado, o funcionário em disponibilidade que for julgado incapaz, em inspeção médica. Para o cálculo da aposentadoria, será levado em conta o período da disponibilidade.

Art. 83 — O funcionário posto em disponibilidade na forma do item I do art. 184 dêste Estatuto só poderá ser novamente aproveitado após verificação de terem cessado os motivos determinantes da medida.

CAPITULO XVI
Da função gratificada

Art. 84 — Função gratificada é a instituida em lei para atender a encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo.

Art. 85 — O desempenho de função gratificada será atribuido ao funcionário mediante ato expresso.

Art. 86 — A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo.

Art. 87 — Não perderá a gratificação o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada na forma dos §§ 2.º e 3.º do artigo 109, serviços obrigatórios por lei ou de atribuições decorrentes de sua função.

CAPITULO XVII
Das substituições

Art. 88 — Só haverá substituição remunerada no impedimento legal ou temporário do ocupante de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão, e de função gratificada.

Parágrafo único — A substituição automática, prevista em lei, regulamento ou regimento, não será remunerada.

Art. 89 — A substituição remunerada dependerá da expedição de ato da autoridade competente para nomear ou designar e só se efetuará quando imprescindivel em face das necessidades do serviço.

§ 1.º — O substituto, funcionário ou não, exercerá o cargo ou função, enquanto durar o impedimento do respectivo ocupante, sem que nenhum direito lhe caiba de ser provido efetivamente no cargo.

§ 2.º — O substituto, durante o tempo que exercer o cargo ou a função, terá direito a perceber o vencimento ou gratificação respectiva.

§ 3.º — O substituto, si for funcionário, perderá durante o tempo da substituição, o vencimento ou remuneração do cargo de que é ocupante efetivo, si pelo mesmo não optar. No caso de função gratificada, percebê-lo-á, cumulativamente, com a gratificação respectiva.

Art. 90 — Os tesoureiros, em caso de impedimento legal e temporário, serão substituidos pelos ajudantes de tesoureiros ou pessôa de sua confiança que indicarem, respondendo a sua fiança pela gestão do substituto.

Parágrafo único — Feita a indicação, por escrito, ao chefe do serviço ou da repartição, êste providenciará para a expedição do decreto de nomeação, ficando assegurado ao substituto o vencimento ou remuneração do cargo a partir da data em que assumir as respectivas funções.

Art. 91 — Quando o ocupante do cargo isolado ou de função gratificada estiver afastado por medida disciplinar ou inquérito administrativo, será substituido por funcionário nomeado ou designado para prover o cargo ou a função.

Parágrafo único — O substituto receberá o vencimento ou remuneração do cargo ou a gratificação da função na forma do § 3.º do art. 89.

CAPITULO XVIII
Da vacancia

Art. 92 — A vacancia do cargo decorrerá de:

a) exoneração;

b) demissão;

c) promoção;

d) transferência;

e) disponibilidade;

f) aposentadoria;

g) nomeação para outro cargo; e

h) falecimento.

§ 1.º — Dar-se-á a exoneração:

a) a pedido do funcionário;

b) a critério do Prefeito quando se tratar de ocupante de cargo em comissão, ou interino em cargo de carreira ou isolado, de provimento efetivo.

c) quando o funcionário não satisfizer as condições do estágio probatório;

d) quando o funcionário interino em cargo de carreira ou isolado, de provimento efetivo, não satisfizer as exigências para a inscrição em concurso;

e) quando o funcionário interino fôr inhabilitado em concurso para provimento no cargo que ocupa; e

f) quando o funcionário não entrar em exercício dentro do prazo legal.

§ 2.º — A demisão será aplicada como penalidade.

Art. 93 — A vacancia da função decorrerá de:

a) dispensa a pedido do funcionário;

b) dispensa a critério da autoridade;

c) dispensa por não haver o funcionário designado assumido o exercício no prazo legal; e

d) destituição na forma do art. 226.

CAPITULO XIX
Do tempo de serviço

Art. 94 — A apuração do tempo de serviço, para efeitos de promoção, aposentadoria ou disponibilidade, será feita em dias.

§ 1.º — Serão computados os dias de efetivo exercício á vista do registo de frequência ou da fôlha de pagamento.

§ 2.º — O número de dias será convertido em anos, considerados sempre êstes como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 3 — Feita a conversão de que trata o parágrafo anterior, os dias restantes até cento e oitenta e dois, não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem êsse número.

Art. 95 — Serão considerados de efetivo exercício, para efeito do artigo anterior, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

I — Férias;

II — Casamento, até oito dias;

III — Luto pelo falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, até oito dias;

IV — Exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão;

V — Convocação para serviço militar;

VI — Juri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII — Exercício de funções de govêrno ou administração em qualquer parte do território do Estado, por nomeação do Chefe do Poder Executivo Estadual;

VIII — Exercício de funções de govêrno ou administração, em qualquer parte do Território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IX — Desempenho de função legislativa federal, estadual ou municipal, excluido o período de férias parlamentares, quando o funcionário deverá reassumir o cargo;

X — Licença ao funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;

XI — Licença á funcionária gestante;

XII — Moléstia devidamente comprovada, até 3 dias por mês; e

XIII — Missão ou estudo noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Prefeito.

Art. 96 — Na contagem de tempo, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente:

a) o tempo de serviço em outro cargo ou função pública no Município, anteriormente exercido pelo funcionário;

b) o período de serviço ativo no Exército, na Armada, nas fôrças aéreas e nas auxiliares, prestado durante a paz, computando-se pelo dôbro o tempo em operações de guerra;

c) o número de dias em que o funcionário houver trabalhado como estranumerário;

d) o período em que o funcionário tiver desempenhado, mediante autorização do Prefeito, cargos ou funções federais, estaduais ou municipais; e

e) o tempo de serviço prestado pelo funcionário ás organizações autárquicas do Município.

Art. 97 — O tempo de serviço a que se referem as alineas d e e do artigo anterior, será computado á vista de comunicação de frequência ou de certidão passada pela autoridade competente.

Art. 98 — O tempo em que o funcionário houver exercido mandato legislativo federal, estadual ou municipal, ou cargo ou função, da União, de outro Estado ou de outro Município, antes de haver ingressado no funcionalismo do Município, será contado pela terça parte.

Art. 99 — E' vedada a acumulação de tempo de serviço concorrente ou simultaneamente prestado, em dois ou mais cargos ou funções, á União, Estados ou Municípios.

Art. 100 — Não será computado, para nenhum efeito, o tempo de serviço gratuito.

TITULO II
DIREITOS E VANTAGENS
CAPITULO I
Disposições gerais

Art. 101 — Além do vencimento ou remuneração do cargo

o funcionário só poderá ter os direitos e vantagens previstos em lei.

Art. 102 — As porcentagens ou quotas partes, atribuidas em virtude de multas ou serviços de fiscalização e inspeção, só serão creditadas ao funcionário após a entrada da importância respectiva, a título definitivo, para os cofres públicos.

Art. 103 — Só será admitida procuração, para efeito de recebimento de quaisquer importâncias dos cofres Municipais, decorrentes do exercício da função ou cargo, quando o funcionário se encontrar fóra da séde ou comprovadamente impossibilitado de locomover-se.

Art. 104 — E' proibido, fóra dos casos expressamente consignados nêste Estatuto, ceder ou gravar vencimento, remuneração e quaisquer vantagens decorrentes do exercício de função ou cargo público.

CAPÍTULO II

Do vencimento e da remuneração

Art. 105 — Vencimento é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão fixado em lei.

Art. 106 — Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a dois terços do padrão de vencimento e mais as quotas ou porcentagens que, por lei lhe tenham sido atribuidas.

Art. 107 — Sómente nos casos previstos em lei poderá perceber vencimento ou remuneração o funcionário que não estiver no exercício do cargo.

Art. 108 — Os funcionários não sofrerão qualquer desconto no vencimento ou remuneração:

I — Durante o período de férias anuais;

II — Quando faltarem até 8 dias consecutivos, por motivo de seu casamento ou falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão;

III — Quando licenciados para tratamento da própria saúde, pelo praso determinado nêste Estatuto;

IV — Quando acidentados ou vítimas de agressão não provocada, no exercício de suas atribuições, e quando atacados de doença profissional;

V — Quando atacados de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, segueira, lepra ou paralisia; e

VI — Quando convocados para serviço militar e outros obrigatórios por lei, salvo si perceberem alguma retribuição por êsse serviço, caso em que se fará a redução correspondente.

Parágrafo único — Nenhum desconto sofrerá, também, a funcionária gestante, até o limite de três mêses de afastamento.

Art. 109 — O funcionário perderá:

I — O vencimento ou a remuneração do dia, quando não comparecer ao serviço, salvo o caso previsto nos §§ 2.° e 3.° dêste artigo; e

II — Um terço do vencimento ou da remuneração diária, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte á marcada para o início dos trabalhos ou quando se retirar antes de findo o período do trabalho.

§ 1.° — No caso de faltas sucessivas serão computados, para efeito do desconto, os domingos e feriados intercalados.

§ 2.° — O funcionário que por doença não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação de seu estado ao chefe imediato, para o necessário exame médico e atestado.

§ 3.° — Si no atestado subscrito pelo médico que examinar o funcionário, estiver expressamente declarada a impossibilidade do comparecimento ao serviço, não perderá êle o vencimento ou a remuneração, dêsde que as faltas não excedam a três durante o mês.

§ 4.° — Verificado, em qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado médico, o órgão competente promoverá imediatamente a punição dos responsáveis.

Art. 110 — Ponto é o registo pelo qual se verificarão, diariamente, a entrada e saída do funcionário em serviço.

§ 1.° — Nos registos de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários á apuração da frequência.

§ 2.° — Para registo do ponto serão usados, de preferência, meios mecânicos.

§ 3.° — Salvo nos casos expressamente previstos nêste Estatuto, é vedado dispensar o funcionário de registo de ponto e abonar faltas ao serviço.

§ 4.° — A infração do disposto no parágrafo anterior determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem, sem prejuizo da ação disciplinar que fôr cabivel.

Art. 111 — O Prefeito determinará:

I — Para a repartição, o período de trabalho diário;

II — Para cada função, o número de horas diárias de trabalho;

III — Para uma ou outra, o regime de trabalho em turnos consecutivos, quando fôr aconselhavel, indicando o número certo de horas de trabalho exigiveis por mês; e

IV — Quais os funcionários que, em virtude das atribuições que desempenham, não estão obrigados a ponto.

Art. 112 — O período de trabalho, nos casos de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado pelos chefes de repartição ou serviço.

Parágrafo único — No caso de antecipação ou prorrogação dêsse período, será remunerado o trabalho extraordinário, na fórma estabelecida no Capítulo III dêste Título.

Art. 113 — Nos dias úteis, só por determinação do Prefeito poderão deixar de funcionar as repartições públicas ou ser suspensos os seus trabalhos.

Art. 114 — Para efeito de pagamento, apurar-se-á a frequência do seguinte modo:

I — Pelo ponto; e

II — Pela fórma determinada, quanto aos funcionários não sujeitos a ponto.

Art. 115 — As reposições devidas pelo funcionário e as indenizações por prejuizos que causar á Fazenda Pública Municipal serão descontadas do vencimento ou da remuneração, não podendo o desconto exceder á quinta parte da sua importância líquida.

Art. 116 — O vencimento ou a remuneração dos funcionários não poderão ser objéto de arresto, sequestro ou penhora, salvo quando se tratar:

I — De prestação de alimentos, na fórma da lei civil; e

II — De dívidas por impostos e taxas para com a Fazenda Pública, em fase de cobrança judicial.

Art. 117 — A partir da data da publicação do decreto que o promover, ao funcionário, licenciado ou não, ficarão assegurados os direitos e vencimento ou remuneração decorrentes da promoção.

CAPÍTULO III

Das gratificações

Art. 113 — Poderá ser concedida gratificação ao funcionário:

I — Pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

II — Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco da vida ou da saúde;

III — Pela prestação de serviço extraordinário;

IV — Pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico; e

V — A título de representação, quando em serviço ou estudo fóra do Município, ou quando designado, pelo Prefeito, pára fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva ou para função da sua confiança.

Art. 119 — A gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais e pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco da vida ou da saúde, será determinada em lei.

Art. 120 — A gratificação pela prestação de serviço extraordinário será:

a) — previamente arbitrada pelo chefe da repartição ou serviço; e

b) — paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado.

§ 1.° — A gratificação a que se refere a alinea *a* não poderá exceder a um terço do vencimento ou remuneração mensal do funcionário.

§ 2.° — No caso da alinea *b* a gratificação será paga por hora de trabalho antecipado ou prorrogado, na mesma razão percebida pelo funcionário, em cada hora do período normal, descontada, porém, a primeira hora de prorrogação ou antecipação, que não será remunerada em caso algum.

§ 3.° — Esta gratificação não poderá exceder a um terço do vencimento de um dia.

§ 4.° — No caso de remuneração o cálculo será feito na base do padrão de vencimento.

Art. 121 — A gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, ou de utilidade para o serviço público, será arbitrada pelo Prefeito, após sua conclusão.

Art. 122 — A designação para serviço ou estudo fóra do Município só poderá ser feita pelo Prefeito que arbitrará a gratificação quando não estiver prevista em lei ou regulamento.

Art. 123 — A gratificação relativa ao exercício em órgão legal de deliberação coletiva será fixada em lei.

Art. 124 — E' vedado conceder gratificação por serviço extraordinário, com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

Parágrafo único — O funcionário que receber importancia relativa a serviço extraordinário que não prestou será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda sujeito a punição disciplinar.

Art. 125 — Será punido com pena de suspensão e, na reincidencia, com a de demissão a bem do serviço público, o funcionário:

I — Que atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário; e

II — Que se recusar, sem justo motivo, á prestação de serviço extraordinário.

Art. 126 — O funcionário que exercer cargo de direção ou função gratificada não poderá perceber gratificação por serviços extraordinários.

CAPÍTULO IV

Das diárias

Art. 127 — Ao funcionário que se deslocar temporariamente da respectiva séde, no desempenho de suas atribuições, poderá ser concedida, além do transporte, uma diária a título de indenização das despêsas de alimentação e pousada.

§ 1.° — Não será concedida diária ao funcionário removido ou transferido, durante o período de trânsito.

§ 2.° — Não caberá a concessão da diária quando o deslocamento do funcionário constituir exigencia permanente do cargo ou função.

§ 3.° — Entender-se-á por séde a cidade, vila ou localidade onde o funcionário tem exercício.

§ 4.° — Não se aplica o disposto nêste artigo ao funcionário que se afastar para fóra do Município.

Art. 128 — A tabéla de diárias bem como as autoridades que as concederem deverão constar de regulamento expedido pelo Prefeito.

Art. 129 — No caso de remuneração, o cálculo das diárias será feito na base do padrão de vencimento do cargo.

Art. 130 — O funcionário que indevidamente receber diária será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida, ficando ainda sujeito a punição disciplinar.

Art. 131 — Será punido com pena de suspensão e, na reincidencia, com a de demissão a bem do serviço público, o funcionário que, indebitamente, conceder diárias, com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

CAPÍTULO V

Das ajudas de custo

Art. 132 — A juizo da Administração, será concedida ajuda de custo ao funcionário que, em virtude de transferencia, remoção, nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada, serviço ou estudo no estrangeiro, passar a ter exercício em nova séde.

§ 1.° — A ajuda de custo destina-se a indenizar o funcionário das despêsas de viagem e de nova instalação.

§ 2.° — O transporte do funcionário e de sua família compreende passagem e bagagem e correrá por conta da Prefeitura.

Art. 133 — A ajuda de custo será arbitrada pelo Prefeito, tendo em vista, em cada caso, as condições de vida na nova séde, a distância que deverá ser percorrida, o tempo de viagem e os recursos orçamentários disponiveis.

§ 1.° — Salvo na hipótese do art. 137, a ajuda de custo não poderá exceder importancia correspondente a um mês de vencimento.

§ 2.° — No caso de remuneração, o cálculo será feito na base do padrão de vencimento.

Art. 134 — Não será concedida ajuda de custo:

I — Ao funcionário que se afastar da séde ou a ela voltar, em virtude de mandato eletivo;

II — Ao que fôr pôsto á disposição do govêrno federal, estadual ou municipal; e

III — Ao que fôr transferido ou removido a pedido, por permuta;

Parágrafo único — Dentro do período de dois anos, o funcionário obrigado a mudar de séde poderá receber, apenas, um terço da ajuda de custo que lhe caberia.

Art. 135 — Quando o funcionário fôr incumbido de serviço que o obrigue a permanecer fóra da séde por mais de trinta dias, poderá receber ajuda de custo, sem prejuizo das diárias que lhe couberem.

Parágrafo único — a importancia dessa ajuda de custo será fixada na fórma do art. 133, não podendo exceder a quantia relativa a um mês de vencimento.

Art. 136 — Restituirá a ajuda de custo que tiver recebido:

I — O funcionário que não seguir para a nova séde dentro dos prazos fixados, salvo motivo independente de sua vontade devidamente comprovado; e

II — O funcionário que, antes de terminado o desempenho da incumbência que lhe foi cometida, regressar na nova séde, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§ 1.° — A restituição poderá ser feita parceladamente, a juizo da autoridade que houver concedido a ajuda de custo, salvo no caso e recebimento indevido, em que a importancia por devolver será descontada integralmente do vencimento ou remuneração, sem que se deixe de aplicar a pena disciplinar.

§ 2.° — A responsabilidade pela restituição de que trata êste artigo atinge exclusivamente a pessôa do funcionário.

§ 3.° — Si o regresso do funcionário fôr determinado pela autoridade competente, ou por motivo de fôrça maior, devidamente comprovado, não ficará êle obrigado a restituir a ajuda de custo.

Art. 137 — Compete ao Prefeito arbitrar a ajuda de custo que será paga ao funcionário designado para serviço ou estudo no estrangeiro.

CAPÍTULO VI

Das férias

Art. 138 — O funcionário gozará, obrigatoriamente, por ano, vinte dias consecutivos de férias, observada a escala que fôr organizada.

§ 1.° — E' proibido levar á conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 2.° — Somente depois do primeiro ano de exercício, adquirirá o funcionário direito a férias.

Art. 139 — Durante as férias o funcionário terá direito a todas as vantagens, como si estivesse em exercício.

Art. 140 — Caberá ao chefe da repartição ou do serviço organizar, no mês de dezembro, a escala de férias para o ano seguinte, que poderá alterar de acôrdo com as conveniências do serviço.

§ 1.° — O chefe da repartição ou do serviço não será incluido na escala de férias cabendo ao Prefeito determinar a época em que deverão ser gozadas.

§ 2.° — Organizada a escala, será esta imediatamente publicada no órgão oficial.

Art. 141 — E' proibida a acumulação de férias.

Art. 142 — O funcionário promovido, transferido ou removido, quando em gôzo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

Art. 143 — E' facultado ao funcionário gozar férias onde lhe convier, cumprindo-lhe, entretanto, comunicar, por escrito, o seu endereço eventual ao chefe da repartição ou serviço a que estiver imediatamente subordinado.

CAPÍTULO VII

Das licenças

SECÇÃO I

Disposições gerais

Art. 144 — O funcionário, efetivo ou em comissão, poderá ser licenciado:

I — Para tratamento de saúde;

II — Quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;

III — Quando acometido das doenças especificadas no art. 160;

IV — Por motivo de doença em pessôa de sua família;

V — No caso previsto no art. 163;

VI — Quando convocado para serviço militar;

VII — Para tratar de interesses particulares; e

VIII — No caso previsto no art. 172.

Art. 145 — Aos funcionários interinos só será concedida licença nos casos dos itens I, II, III e V do artigo anterior.

Art. 146 — As licenças serão concedidas pelo Prefeito.

Art. 147 — A licença dependente de inspeção médica será concedida pelo prazo indicado no respectivo laudo ou atestado.

Parágrafo único — Findo êsse prazo, o funcionário será submetido a nova inspeção e o atestado ou laudo médico pela sua volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 148 — Finda a licença, o funcionário deverá reassumir, imediatamente, o exercício do cargo, salvo prorrogação.

Parágrafo único — A infração dêste artigo importará na perda total do vencimento ou remuneração e, si a ausência exceder a trinta dias, na demissão por abandono do cargo.

Art. 149 — A licença poderá ser prorrogada *ex-officio*, ou mediante solicitação do funcionário.

Parágrafo único — O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes de findo o prazo da licença; si indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre a data da terminação desta e a do conhecimento oficial do despacho denegatório.

Art. 150 — As licenças concedidas dentro de sessenta dias contados da terminação da anterior serão consideradas como prorrogação.

Art. 151 — O funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a vinte e quatro mêses.

Art. 152 — Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, o funcionário será submetido a inspeção médica e aposentado, si fôr considerado definitivamente inválido para o serviço público em geral.

Art. 153 — Em gôzo de licença, o funcionário não contará tempo para nenhum efeito, exceto quando se tratar de licença concedida a gestante, a funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional.

Art. 154 — O funcionário poderá gozar licença onde lhe convier, ficando obrigado a comunicar, por escrito, o seu endereço ao chefe a que estiver imediatamente subordinado.

SECÇÃO II

Licença para tratamento de saúde

Art. 155 — A licença para tratamento de saúde será:

a) — a pedido do funcionário; e

b) — *ex-officio*.

§ 1.° — Num e noutro caso, é indispensável a inspeção médica, que deverá realizar-se, sempre que possivel, na residência do funcionário.

§ 2.° — Para as licenças até trinta dias, as inspeções deverão ser feitas por médicos oficiais, admitindo-se, quando assim não fôr possivel, atestado passado por médico particular, com firma reconhecida.

§ 3.° — As licenças superiores a trinta dias só poderão ser concedidas mediante inspeção por junta médica. Excepcionalmente, a juizo do Prefeito, si não fôr conveniente a ida da junta médica á localidade de residência do funcionário; a prova da doença poderá ser feita mediante atestado médico, reservando-se a mesma autoridade a faculdade de exigir a inspeção por outro médico ou junta médica.

§ 4.° — O atestado médico e o laudo deverão indicar minuciosa e claramente a natureza e a séde do mal de que está atacado o funcionário.

§ 5.° — Verificando-se, em qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado ou laudo da junta, o competente órgão de pessoal promoverá a demissão, a bem do serviço público do funcionário beneficiado pela fraude. Igual penalidade será aplicada aos médicos, quando êstes fôrem funcionários públicos.

§ 6.° — O funcionário licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença e de ser demitido por abandono do cargo.

Art. 156 — O funcionário que, em qualquer caso, se recusar a inspeção médica, será punido com pena de suspensão.

Parágrafo único — A suspensão cessará dêsde que seja efetuada a inspeção.

Art. 157 — Quando licenciado para tratamento de saúde, o funcionário receberá o vencimento ou remuneração, caso a licença se prolongue até doze mêses; excedendo êste prazo, sofrerá o desconto de um têrço, do décimo terceiro ao décimo oitavo mês, e de dois têrços nos seis mêses seguintes.

Art. 158 — O funcionário acidentado no exercício de suas atribuições, ou que tenha adquirido doença profissional, terá direito a licença com vencimento ou remuneração.

§ 1.° — Entende-se por doença profissional a que se deve atribuir, como relação de efeito e causa, ás condições inerentes ao serviço ou a fátos nêle ocorridos.

§ 2.° — Acidente é o evento danoso que tenha como causa, mediata ou imediata, o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 3.° — Considera-se, também, acidente a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas atribuições.

§ 4.° — A comprovação do acidente, indispensável para a concessão da licença, deverá ser feita em processo regular, no prazo máximo de oito dias.

Art. 159 — O funcionário licenciado pára tratamento de saúde é obrigado a reassumir o exercício, si fôr considerado apto em inspeção médica, realizada *ex-officio*.

Parágrafo único — O funcionário poderá desistir da licença dêsde que, mediante inspeção médica, seja julgado apto para o exercício.

SECÇÃO III

Licença ao funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia

Art. 160 — O funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia, será compulsoriamente licenciado, com vencimento ou remuneração.

Art. 161 — O funcionário, durante a licença, ficará obrigado a seguir rigorosamente o tratamento médico adequado á doença, sob pena de lhe ser suspenso o pagamento do vencimento ou remuneração.

Parágrafo único — A repartição competente fiscalizará a observancia do dispôsto nêste artigo.

Art. 162 — A licença será convertida em aposentadoria, na fórma do art. 152, e antes do prazo aí estabelecido, quando assim opinar a junta médica, por considerar definitiva, para o serviço público em geral, a invalidez do funcionário.

SECÇÃO IV

Licença á funcionária gestante

Art. 163 — A' funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença, por três mêses, com vencimento ou remuneração.

SECÇÃO V

Licença por motivo de doença em pessôa da família

Art. 164 — O funcionário poderá obter licença, por motivo de doença em pessôa de sua família, cujo nome conste de seu assentamento individual.

§ 1.° — Provar-se-á a doença em inspeção médica na fórma prevista nos parágrafos do art. 155.

§ 2.° — A licença de que trata êste art. será concedida com os seguintes descontos:

I — De um terço, quando não exceder a um mês;

II — De dois terços, quando exceder de um mês até três mêses; e

III — Sem vencimento ou remuneração, do quarto ao vigésimo quarto mês.

SECÇÃO VI

Licença para o serviço militar

Art. 164 — Ao funcionário que fôr convocado para o serviço militar e outros encargos da segurança nacional, será concedida licença sem prejuizo de quaisquer direitos ou vantagens descontada mensalmente a importancia que perceber na qualidade de incorporado.

§ 1.° — A licença será concedida mediante comunicação do funcionário ao chefe da repartição ou do serviço, acompanhada de documento oficial que prove a incorporação.

§ 2.º — O funcionário desincorporado reassumirá imediatamente o exercício, sob pena de perda do vencimento ou remuneração e, si a ausência exceder a trinta dias, de demissão por abandono do cargo.

§ 3.º — Quando a desincorporação se verificar em lugar diverso do da séde, a apresentação será o marcado no art. 33.

Art. 166 — Ao funcionário que houver feito curso para ser admitido como oficial da reserva das fôrças armadas, será tambem concedida licença com vencimentos ou remuneração, durante os estágios prescritos pelos regulamentos militares.

SECÇÃO VII

Licença para tratar de interesses particulares

Art. 167 — Depois de dois anos de exercício, o funcionário poderá obter licença, sem vencimentos ou remuneração, para tratar de interesses particulares.

§ 1.º — A licença poderá ser negada quando o afastamento do funcionário fôr inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2.º — O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Art. 168 — Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício.

Art. 169 — Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois anos da terminação da anterior.

Art. 170 — O funcionário poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença.

Art. 171 — A autoridade que houver concedido a licença poderá determinar que volte ao exercício, sempre que o exigirem os interesses do serviço público, o funcionário licenciado.

SECÇÃO VIII

Licença á funcionária casada com funcionário ou militar

Art. 172 — A funcionária casada com funcionário do Município ou militar terá direito a licença, sem vencimento ou remuneração, quando o marido fôr mandado servir, independentemente de solicitação, em outro ponto do Município, do Estado ou território nacional ou no estrangeiro. A licença vigorará pelo tempo que durar a comissão ou nova missão do marido.

CAPITULO VIII

Das concessões

Art. 173 — Ao funcionário licenciado para tratamento de saúde poderá ser concedido transporte, inclusive para as pessôas de sua família, descontando-se em cinco prestações mensais a despêsa realizada.

Art. 174 — Poderá ser concedido transporte á família do funcionário, quando êste falecer fóra de sua séde, no desempenho de serviço.

§ 1.º — A mesma concessão poderá ser feita á família do funcionário falecido fóra do Estado.

§ 2.º — Só serão atendidos os pedidos de transporte formulados dentro do prazo de um ano, a partir da data em que houver falecido o funcionário.

Art. 175 — Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições comuns, pagar ou receber moéda corrente, poderá ser concedido um auxilio, fixado em lei, para compensar as diferenças de caixa.

Parágrafo único — O auxilio não poderá exceder a cinco por cento do padrão do vencimento, e só será concedido dentro dos limites da dotação orçamentária própria.

Art. 176 — As casas de propriedade do Município que não fôrem necessárias aos serviços públicos, poderão ser cedidas, por aluguel, aos funcionários, na forma das disposições vigentes.

Art. 177 — Ao cônjuge ou na falta dêste á pessôa que provar ter feito despêsas em virtude do falecimento do funcionário, será concedida, a título de funeral, a importancia correspondente a um mês de vencimento ou remuneração.

§ 1.º — A despêsa correrá pela dotação própria do cargo, não podendo por êsse motivo o novo ocupante entrar em exercício antes do transcurso de trinta dias.

§ 2.º — O pagamento será efetuado pela respectiva repartição pagadora, no dia em que lhe for apresentado o atestado de óbito pelo cônjuge ou pessôa a cujas expensas houver sido efetuado o feneral, ou procurador legalmente habilitado, feita a prova de indentidade.

Art. 178 — O Prefeito poderá conferir prêmios por intermédio do órgão compentente, dentro dos recursos orçamentarios, aos funcionários autores de trabalhos considerados de interêsse público, ou de utilidade para a administração.

Art. 179 — A lei regulará as operações mediante o desconto de consignações, no vencimento, remuneração ou proventos da inatividade, ficando limitada ás entidades oficiais a faculdade de transacionar com os funcionários publicos.

Art. 180 — O vencimento, a remuneração ou provento do funcionário não poderão sofrer outros descontos que não fôrem os obrigatórios e os autorizados previstos em lei.

Art. 181 — Ao funcionário estudante, matriculado em estabelecimento de ensino, e que for removido ou transferido, será assegurada matricula em estabelecimento congênere no local de séde da nova repartição ou serviço, em qualquer época e independentemente da existência de vaga.

Parágrafo único — Essa concessão é extensiva ás pessôas da família do funcionário removido ou transferido, cuja subsistência esteja a seu cargo.

CAPITULO IX

Da estabilidade

Art. 182 — O funcionário, ocupante de cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade:

I — Depois de dois anos de exercício, quando nomeado em virtude de concurso; e

II — Depois de dez anos de exercício, nos demais casos.

Parágrafo único — Não adquirirão estabilidade, qualquer que seja o tempo de serviço, o funcionário interino e o nomeado em comissão.

Art. 183 — O funcionário que houver adquirido estabilidade só poderá ser demitido em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo.

§ 1.º A estabilidade não impedirá a demissão do funcionário faltoso, inepto ou incapaz.

§ 2.º — A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo, ressalvando-se á administração o direito de aproveitar o funcionário em outro cargo, de acôrdo com as suas aptidões.

CAPITULO X

Da disponibilidade

Art. 184 — O funcionário poderá ser posto em disponibilidade quando:

I — Tendo adquirido estabilidade, o seu afastamento fôr considerado de interêsse publico e não couber demissão; e

II — O cargo fôr suprimido por lei e não se tornar possivel o seu aproveitamento imediato em outro equivalente.

Parágrafo único — No caso do item I dêste artigo, caberá a uma comissão disciplinar, designada pelo Prefeito, a quem compete o julgamento, apurar a conveniência do afastamento do funcionário, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 185 — O provento da disponibilidade será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta avos por ano, não devendo, porém, ser superior ao vencimento ou remuneração, nem inferior a um terço.

Art. 186 — O funcionário em disponibilidade poderá ser aposentado, calculando-se o provento da aposentadoria sôbre o vencimento ou remuneração que o funcionário percebia na data do decreto de disponibilidade.

Parágrafo único — O periodo relativo á disponibilidade é considerado como de exercício unicamente para efeito de aposentadoria.

CAPITULO XI

Da aposentadoria

Art. 187 — O funcionário, ocupante de cargo de provimento efetivo será aposentado, compulsoriamente:

I — Quando atingir a idade de 68 anos ou outra, inferior, que a lei estabelecer para determinados cargos ou carreiras, tendo em vista a naturêsa especial de suas atribuições;

II — Quando verificada a sua invalidez para o serviço público;

III — Quando invalidado em consequência de acidente ou agressão não provocada, no exercicio de suas atribuições, ou de doença profissional;

IV — Quando atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que o impeça de se locomover;

V — Quando o seu afastamento se impuser no interêsse do serviço público ou por conveniência do regime; e

VI — Quando depois de haver gozado licença para o tratamento de saúde, pelo prazo máximo admitido nêste Estatuto, for verificado não estar em condições de reassumir o exercício do cargo.

§ 1.º — A aposentadoria dependente de inspeção médica só será decretada depois de verificada a impossibilidade da readaptação do funcionário.

§ 2.º — O laudo de junta médica deverá mencionar a naturêsa e a séde da doença ou lesão, declarando si o funcionário se encontra invalidado para o exercício da função ou para o serviço público em geral.

Art. 188 — Poderá ser aposentado, independentemente de inspeção de saúde, o pedido de *ex-officio*, o funcionário, ocupante de cargo de provimento efetivo, que contar mais de 35 anos de efetivo exercício e for julgado merecedor dêsse prêmio, pelos bons e leais serviços prestados á administração pública.

Art. 189 — O provento da aposentadoria será:

I — Igual ao vencimento ou remuneração da atividade, nos casos do artigo anterior e dos itens III e IV do art. 187; e

II — Proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta avos por ano, sôbre o vencimento ou remuneração da atividade, nos demais casos.

§ 1.º — A lei poderá permitir a aposentadoria com provento igual ao vencimento ou remuneração da atividade, antes de 30 anos de efetivo exercício, para os funcionários de determinados cargos e carreiras, tendo em vista a naturêsa especial de suas atribuições.

§ 2.º — O provento da aposentadoria não poderá ser superior ao vencimento ou remuneração da atividade, nem inferior a um terço.

Art. 190 — As disposições relativas á aposentadoria aplicam-se ao funcionário em comissão, que contar mais de 15 anos de exercício efetivo e ininterrupto em cargo de provimento dessa naturêsa, seja ou não ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 191 — O funcionário interino não poderá ser aposentado.

Art. 192 — Durante o periodo de estágio probatório o funcionário só terá direito á aposentadoria, nos casos dos itens III e IV do art. 187.

Art. 193 — A aposentadoria nos casos dos itens III e IV do art. 187, procederá, sempre, a licença para tratamento de saúde.

Art. 194 — O funcionário deverá aguardar em exercício a inspeção de saúde, salvo si estiver licenciado.

Parágrafo único — Si a junta médica declarar que o funcionário se acha em condições de ser aposentado, será êle afastado do exercício do cargo, a partir da data do respectivo laudo.

Art. 195 — O funcionário que se recusar a inspeção médica, quando julgada necessária, será punido com pena de suspensão.

Parágrafo único — A suspensão cessará no dia em que se realizar a inspeção.

CAPITULO XII

Da acumulação

Art. 197 — E' vedada a acumulação remunerada.

Parágrafo único — Essa proibição compreende:

I — A acumulação de cargos ou funções, bem como as de cargos e funções, do Município com os da União, do Estado ou de outros Municípios e com os das entidades que exercem função delegada de poder público, ou são mantidas ou administradas; e

II — A acumulação, bem como o de uma ou outra com cargo ou função.

Art. 198 — Não se compreendem na proibição de acumular, desde que tenham correspondências com a função principal:

I — Ajudas de custo;

II — Diárias;

III — Quebras de caixas;

IV — Função gratificada prevista em lei; e

V — Gratificações:

a) pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

b) pela execução de trabalho de naturêsa especial, com risco da vida ou da saúde;

c) pela prestação de serviço extraordinário;

d) pela elaboração ou cientifico; e

e) a título de representação, quando em serviço ou estudo fóra do Município, ou quando designado, pelo Prefeito, para função de sua confiança.

Art. 199 — Ao funcionário é permitido, ainda, o recebimento de gratificações fixadas em lei:

I — Por designação para órgão legal de deliberação coletiva; e

II — Adicionais por tempo de serviço.

Art. 200 — E' vedado o exercicio gratuito de função ou cargo remunerado.

Art. 201 — O funcionário, ocupante de cargo efetivo, aposentado ou em disponibilidade, poderá ser nomeado para cargo em comissão, perdendo, durante o exercicio dêsse cargo, o vencimento ou remuneração do cargo efetivo, ou o provento da inatividade, salvo si optar pelo mesmo.

Art. 202 — Poderão, também, optar pelo vencimento ou remuneração do respectivo cargo, ou pelo provento da inatividade:

a) o funcionário, ocupante de cargo efetivo, aposentado ou em disponibilidade, que, por nomeação do Presidente da República, exercer outras funções de govêrno ou administração em qualquer parte do território nacional; e

b) o funcionário ocupante de cargo efetivo, aposentado ou em disponibilidade, que, por nomeação do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercer outras funções de Govêrno ou administração em qualquer ponto do Estado.

Art. 203 — Ressalvado o disposto no artigo anterior nenhum funcionário ocupante de cargo efetivo, aposentado ou em disponibilidade, poderá exercer, em comissão, outro cargo ou função sem prévia e expressa autorização do Prefeito.

§ 1.º — Si o cargo ou a função for de chefia ou direção, o funcionário perderá, apenas, durante o exercício do mesmo, o vencimento ou a remuneração, e si for aposentado ou em disponibilidade, o respectivo provento.

§ 2.º — Si o cargo não for de chefia ou direção, o funcionário perderá o vencimento ou a remuneração, e si for aposentado ou em disponibilidade, o respectivo provento, contando o tempo, apenas, para efeito de disponibilidade ou aposentadoria.

Art. 204 — O funcionário aposentado ou em disponibilidade, quando designado para órgão legal de deliberação coletiva, poderá perceber a gratificação respectiva, além do provento da inatividade.

Art. 205 — Verificado, mediante processo administrativo, que o funcionário está acumulando, será êle demitido de todos os cargos e funções e obrigado a restituir o que indevidamente houver recebido.

§ 1.º — Provada a bôa fé, o funcionário será mantido no cargo ou função que exercer ha mais tempo.

§ 2.º — Em caso contrário, o funcionário demitido ficará ainda inhabilitado, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de função ou cargo público, inclusive em entidades que exercem função delegada de poder público, ou são por êste mantidas ou administradas.

Art. 206 — As autoridades civis e os chefes de serviços, bem como os diretores ou responsáveis pelas entidades referidas no § 2.º do art. anterior, e os fiscais ou representantes dos poderes públicos junto ás mesmas, que tiverem conhecimento de que qualquer dos seus subordinados ou qualquer empregado de emprêsa sujeita á fiscalização está no gôso de acumulação proibida, farão a devida comunicação ao órgão competente, para os fins indicados no artigo anterior.

Parágrafo único — Qualquer cidadão poderá denunciar a existência de acumulação.

CAPITULO XIII

Da assistência ao funcionário

Art. 207 — O Govêrno Municipal promoverá o bem estar e o aperfeiçoamento físico, intelectual e moral dos funcionários e de suas famílias.

Parágrafo único — Com essa finalidade serão organizados:

I — Um plano de assistência que compreenderá a previdência, seguro, assistência-medico-dentária e hospitalar, sanatórios, colónias de férias e cooperativismo;

II — Um programa de higiêne, confôrto e preservação de acidentes nos locais de trabalho;

III — Cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional;

IV — Cursos de extensão, conferências, congressos, publicações e trabalhos referentes ao serviço público;

V — Centros de educação física e cultural para recreio e aperfeiçoamento moral e intelectual dos funcionários e suas famílias, fóra das horas de trabalho;

VI — Viagens de estudos e visitas a serviços de utilidade pública, para especialização e aperfeiçoamento.

Art. 208 — Os funcionários poderão fundar associações para fins beneficentes, recreativos e de economia ou cooperativismo.

Parágrafo único — E' proíbida, no entanto, a fundação de sindicatos de funcionários.

CAPITULO XIV

Do direito de petição

Art. 209 — E' permitido ao funcionário requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer, desde que o faça dentro das normas da urbanidade e em têrmos, observadas as seguintes regras:

I — Nenhuma solicitação, qualquer que seja a sua forma poderá ser:

a) dirigida a autoridade incompetente para decidi-la; e

b) encaminhada, sinão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário;

II — O pedido de reconsideração só será cabível quando contiver novos argumentos e será sempre dirigido á autoridade que tiver expedido o ato ou proferido a decisão;

III — Nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado;

IV — O pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de oito dias;

V — Só caberá recurso quando houver pedido de reconsideração desatendido, ou não decidido no prazo legal;

VI — O recurso será dirigido á autoridade a que estiver imediatamente subordinada a que tenha expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, na escala ascendente, ás demais autoridades; e

VII — Nenhum recurso poderá ser encaminhado mais de uma vez á mesma autoridade.

§ 1.º — A decisão final dos recursos, a que se refere êste artigo, deverá ser dada dentro do prazo máximo de 90 dias, contados da data do recebimento na repartição, e, uma vez proferida, será imediatamente, publicada, sob pena de responsabilidade do funcionário infrator.

§ 2.º — Os pedidos de consideração e os recursos não têm efeito suspensivo; os que fôrem providos, porém, darão lugar ás retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos á data do ato impugnado, desde que outra providência não determine a autoridade, quando aos efeitos relativos ao passado.

Art. 210 — O direito de pleitear, na esfera administrativa, prescreve a partir da data da publicação no órgão oficial do ato impugnado, ou, quando êste for de naturêsa reservada, da data em que dêle tiver conhecimento o funcionário.

I — Em cinco anos, quanto aos atos de que decorreram a demissão, aposentadoria ou disponibilidade do funcionário; e

II — Em cento e vinte dias, nos demais casos.

Parágrafo único — Os recursos ou pedidos de reconsideração, quando cabíveis, e apresentados dentro dos prazos de que trata êste artigo, interrompem a prescrição, até duas vezes no maximo, determinando a contagem de novos prazos a partir da data em que houve a publicação oficial do despacho denegatório ou restritivo do pedido.

Art. 211 — O funcionário só poderá recorrer ao Poder Judiciário depois de esgotados todos os recursos da esfera administrativa, ou após a expiração do prazo a que se refere o § 1.º do art. 209.

Parágrafo único — O funcionário que recorrer ao Poder Judiciário ficará obrigado a comunicar essa iniciativa ao seu chefe imediato, para que êste providencie a remessa do processo ao juiz competente, como peça instrutiva da ação judicial.

CAPITULO III

Dos deveres e da ação disciplinar

CAPITULO I

Dos deveres

Art. 212 — São deveres do funcionário:

I — Comparecer na repartição ás horas do trabalho ordinário e ás do extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem;

II — Cumprir as órdens dos superiores, representando quando fôrem manifestamente ilegais;

III — Desempenhar com zêlo e presteza os trabalhos de que for incumbidos;

IV — Guardar sigilo sôbre os assuntos da repartição e sôbre despachos, decisões ou providências;

V — Representar aos seus chefes imediatos sôbre todas as irregularidades de que tiver conhecimento e que ocorrerem na repartição em que servir, ou ás autoridades superiores, por intermédio dos respectivos chefes, quando êstes não tomarem em consideração suas representações;

VI — Tratar com urbanidade as partes, atendendo-as sem preferências pessoais;

VII — Residir no local onde exerce o cargo ou mediante autorização, em localidade vizinha, si não houver inconveniente para o serviço;

VIII — Frequentar cursos legalmente instituidos, para aperfeiçoamento e especialização;

IX — Providenciar para que esteja sempre em órdem, no assentamento individual, a sua declaração de família,

X — Manter espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho;

XI — Amparar a família, tendo em vista os principios constitucionais instituindo, ainda, pensão que lhe assegure bem estar futuro;

XII Trazer em dia a sua coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções e órdens de serviço;

XIII — Zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado á sua guarda ou utilização;

XIV — Apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com o uniforme que for determinado para cada caso;

XV — Comparecer ás comemorações cívicas;

XVI — Apresentar relatório ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento;

XVII — Atender prontamente, com preferência sôbre qualquer outro serviço, ás requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe fôrem feitas pelas autoridades judiciárias, para defesa do Município em juizo; e

XVIII — Sugerir providências tendentes á melhoria dos serviços.

Art. 213 — Ao funcionário é proibido:

I — Censurar, pela imprensa ou outro qualquer meio, as autoridades constituidas, ou criticar os atos da administração, podendo, todavia, em trabalho devidamente assinado, apreciá-

los, do ponto de vista doutrinário, com o fito de colaboração e cooperação;

II — Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objéto existente na repartição;

III — Entreter-se durante as horas de trabalho em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

IV — Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificável;

V — Atender a pessôas na repartição, para tratar de assuntos particulares;

VI — Promover manifestações de aprêço ou desaprêço dentro da repartição, ou tornar-se solidário com elas;

VII — Exercer comércio entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever listas de donativos, dentro da repartição;

VIII — Deixar de representar sôbre áto cujo cumprimento lhe caiba, quando manifesta sua ilegalidade; e

IX — Empregar material do serviço público em serviço particular.

Art. 214 — E' ainda proibido ao funcionário:

I — Fazer contratos de natureza comercial e industrial com o Govêrno, por si ou como representante de outrem;

II — Exercer funções de direção ou gerência de emprêsas bancárias ou industriais, ou de sociedades comerciais, subvencionadas ou não pelo Govêrno.

III — Requerer ou promover a concessão de privilégios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, federais, estaduais ou municipais, exceto privilégio de invenção própria;

IV — Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprêgo ou função em emprêsas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Govêrno, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;

V — Aceitar representação de Estado estrangeiro;

VI — Comerciar ou ter parte em sociedades comerciais, exceto como acionista, quotista ou comanditário, não podendo, em qualquer caso, ter funções de direção ou gerência;

VII — Incitar greves ou a elas aderir ou praticar átos de sabotagem contra o regime ou o serviço público;

VIII — Praticar a usura;

IX — Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tatar de interêsse de parente até o segundo gráu;

X — Receber estipêndios de firmas fornecedoras ou de entidades fiscalizadas, no país ou no estrangeiro, mesmo quando estiver em missão referente á compra de material ou fiscalização de qualquer natureza; e

XI — Valer-se de sua qualidade de funcionário, para desempenhar atividade estranha ás funções ou para lograr, diréta ou indiretamente, qualquer proveito.

Parágrafo único — Não está compreendida na proibição dos itens II e VI deste artigo a participação dos funcionarios na direção ou gerência de cooperativas e associações de classe, ou como seu sócio.

CAPITULO II
Das responsabilidades

Art. 215 — O funcionário é responsável por todos os prejuizos que causar á Fazenda Municipal, por dolo, ignorancia, frouxidão, indolencia negligência ou omissão.

Parágrafo Unico — Caracteriza-se especialmente a responsabilidade:

I — Pela sonegação de valores e objetos confiados á sua guarda ou responsabilidade ou por não prestar contas, ou por não as tomar, na forma e no prazo estabelecidos nas leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço;

II — Pelas faltas, danos, avarias e quaisquer prejuizos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda, ou sujeitos ao seu exame ou fiscalização;

III — Pela falta, ou inexatidão, das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos de receita, ou que tenham com elas relação; e

IV — Por qualquer erro de calculo ou redução contra a Fazenda Municipal.

Art. 216 — Nos casos de indenização à Fazenda Municipal, o funcionário será obrigado a repor, de uma só vez, a importancia do prejuizo causado, em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimentos ou entradas nos prazos legais.

Art. 217 — Fóra dos casos incluidos no artigo anterior, a importancia da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração não excedendo o desconto á quinta parte da sua importancia liquida.

Paragrafo Unico — No caso do item IV do parágrafo unico do art. 215, não tendo havido má fé, será aplicada a pena de repreensão, e, na reincidencia, a de suspensão.

Art. 218 — Será igualmente responsabilizado o funcionário que fora dos casos expressamente previstos nas leis, regulamentos ou regimentos, cometer a pessôas estranhas ás repartições, o desempenho de encargos que lhe competirem ou aos seus subordinados.

Art. 219 — A responsabilidade administrativa não exime o funcionario da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem o pagamento da indenização a que ficar obrigado, na forma dos arts. 216 e 217, o exime da pena disciplinar em que incorrer.

CAPITULO III
Das penalidades

Art. 220 — São penas disciplinares:

I — Advertencia,

II — Repreensão;

III — Suspensão;

IV — Multa;

V — Destituição de função;

VI — Disponibilidade;

VII — Demissão; e

VIII — Demissão a bem do serviço público.

Art. 221 — A pena de advertência será aplicada verbalmente, em caso de negligência.

Art. 222 — A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de falta de cumprimento dos deveres.

Art. 223 — Havendo dolo ou má fé, a falta de cumprimento de deveres será punida com a pena de suspensão.

Parágrafo Unico — Esta penalidade, que não excederá de noventa dias, aplica-se, igualmente, a violação das proibições consignadas nêste Estatuto, bem como á reincidência em falta já punida com a repreensão.

Art. 224 — O funcionario suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

Paragrafo Unico — Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, obrigando-se, nêste caso, o funcionario a permanecer em exercicio, com direito, apenas, á metade do seu vencimento ou remuneração.

Art. 225 — A pena de multa será aplicada na forma e nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

Art. 226 — A destituição de função dar-se-á:

I — Quando se verificar a falta de exação no seu desempenho; e

II — Quando se verificar que, por negligência ou benevolencia o funcionário contribuiu para que se não apurasse, no devido tempo a falta de outrem.

Art. 227 — A pena de disponibilidade será aplicada ao funcionario em gôso de estabilidade, quando a conveniencia do serviço publico aconselhar o seu afastamento.

Art. 228 — Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

I — Abandono do cargo;

II — Abandono da função, si o ato de designação houver sido do Prefeito;

III — Procedimento irregular;

IV — Ineficiencia ou falta de aptidão para o serviço;

V — Aplicação indevida de dinheiros publicos; e

VI — Ausencia ao serviço, sem causa justificável, por mais de sessenta dias, interpoladamente, durante o ano.

§ 1.º — Considerar-se-á abandono do cargo o não comparecimento do funcionario por mais de trinta dias consecutivos, ex-vi do art. 44.

§ 2.º — A pena de demissão por ineficiência ou falta de aptidão para o serviço só será aplicada quando verificada a impossibilidade da readaptação.

Art. 229 — Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionario que:

I — Por convencido de incontinência pública e escandalosa, de vicio de jogos proibidos, de embriagues habitual;

II — Praticar crime contra a bôa ordem e administração pública e a Fazenda Municipal, ou previsto nas leis relativas a segurança e á defêsa nacional;

III — Revelar segrêdos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente e com prejuizo para o Municipio ou particulares;

IV — Praticar insubordinação grave;

V — Praticar, em serviço, ofensas físicas, contra funcionários ou particulares, salvo si em legitima defêsa;

VI — Lesar os cofres públicos ou delapidar o patrimônio da Nação;

VII — Receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

VIII — Pedir, por emprestimo, dinheiro ou quaisquer valores a pessôas que tratem de interêsses ou o tenham na repartição, ou estejam sujeitas á sua fiscalização; e

IX — Exercer advocacia administrativa.

Art. 230 — O áto que demitir o funcionário mencionará sempre a disposição legal em que se fundamenta.

Parágrafo único — Uma vez submetido a processo administrativo, os funcionários só poderão ser exonerados a pedido depois da conclusão do processo e de reconhecida a sua inocencia.

Art. 231 — A' primeira infração, e de acôrdo com a sua natureza, poderá ser aplicada qualquer das penas do art. 220.

Art. 232 — Para aplicação das penas do art. 220 são competentes:

I — O Prefeito, nos casos de demissão e suspensão por mais de trinta dias;

II — Os chefes de repartição, nos casos de advertência, repreensão e suspensão até trinta dias; e

III — Os chefes de serviço, quando subordinados aos de repartição, nos casos de advertência, repreensão e suspensão até quinze dias.

Parágrafo único — A aplicação da pena de destituição de função caberá á autoridade que houver feito a designação.

Art. 233 — O funcionário que, sem justa causa, deixar de atender a qualquer exigência para cujo cumprimento seja marcado prazo certo, terá suspenso o pagamento de seu vencimento ou remuneração, até que satisfaça essa exigência.

Art. 234 — Deverão constar do assentamento individual todas as penas impostas ao funcionário, inclusive as decorrentes da falta de comparecimento ás sessões do juri para que for sorteado.

Parágrafo único — Além da pena judicial que couber, serão considerados como de suspensão os dias em que o funcionario deixar de atender ás convocações do juiz.

Art. 235 — Será cassada, por decreto do Prefeito, a aposentadoria ou disponibilidade, si ficar provado, em processo, que o aposentado ou o funcionário em disponibilidade:

I — Praticou áto que o torne incurso nas leis relativas á segurança nacional ou á defêsa do Estado ou do Municipio;

II — Praticou quando em atividade, qualquer dos atos para os quais é cominada nêste Estatuto a pena de demissão, ou de demissão a bem do serviço público;

III — Foi condenado por crime cuja pena importaria em demissão, si tivesse na atividade;

IV — Exerceu cargo ou função pública, com inobservância das formalidades legais;

V — Exerce a advocacia administrativa;

VI — Aceitou representação de Estado Estrangeiro, sem prévia autorização do Presidente da República; e

VII — Pratica a usura.

Parágrafo Unico — Nas hipóteses previstas nêste artigo, ao áto de cassação da aposentadoria ou da disponibilidade, seguir-se-á o de demissão, ou de demissão a bem do serviço público.

CAPITULO IV
Do processo administrativo

Art. 236 — A autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo.

Paragrafo Unico — O processo administrativo procederá sempre á demissão do funcionário.

Art. 237 — Compete ao Prefeito determinar a instauração do processo administrativo.

Art. 238 — O processo administrativo será realizado por uma comissão, designada pelo Prefeito e composta de três funcionáris.

§ 1.º — Essa autoridade indicará, no áto de designação, um dos funcionários para dirigir, como presidente, os trabalhos da comissão.

§ 2.º — O presidente da comissão designará um funcionário para secretariá-la.

Art. 239 — O processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo, improrrogável, de três dias, contados da data da designação dos membros da comissão e concluido no de sessenta dias, também improrrogavel, a contar da data de seu inicio.

Art. 240 — A comissão procederá a todas as diligências que julgar convenientes, ouvindo, quando julgar necessário, a opinião de técnicos ou peritos.

Art. 241 — Ultimado o inquérito, a comissão mandará, dentro de quarenta e oito horas, citar o acusado para, no prazo de dez dias, apresentar defêsa.

Parágrafo Unico — Achando-se o acusado em lugar incerto, a citação será feita por edital publicado no órgão oficial, durante oito dias consecutivos. Nêste caso, o prazo de dez dias para apresentação da defêsa será contado da data da última publicação do edital.

Art. 242 — No caso de revelia, será designado, **ex-officio**, pelo presidente da comissão, um funcionário para se incumbir da defêsa.

Art. 243 — Esgotado o prazo referido no art. 241 a comissão apreciará a defêsa produzida, e, então, apresentará o seu relatório, dentro do prazo de dez dias.

§ 1.º — Nêste relatório a comissão apreciará, em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que fôrem acusados, as provas colhidas no inquérito, as razões de defêsa, propondo, então justificadamente a absolvição ou a punição e indicando, nêste caso, a pena que couber.

§ 2.º — Deverá, também, a comissão, em seu relatório, sugerir quaisquer outras providências que lhe pareçam de interêsse do serviço público.

Art. 244 — Apresentado o relatório a comissão ficará á disposição do Prefeito para a prestação de qualquer esclarecimento julgado necessário, dissolvendo-se dez dias após a data em que fôr proferido o julgamento.

Art. 245 — Entregue ao Prefeito o relatório da comissão, acompanhado do processo, essa autoridade deverá proferir o julgamento dentro do prazo improrrogável de vinte dias.

Parágrafo Unico — Si o processo não fôr julgado no prazo indicado nêste artigo, o indiciado reassumirá, automaticamente, o exercício de seu cargo ou função, e aguardará em exercício o julgamento, salvo o caso de prisão administrativa que ainda perdure.

Art. 246 — O Prefeito mandará publicar, no órgão oficial, dentro do prazo de oito dias, a decisão que proferir e promoverá a expedição dos átos decorrentes do julgamento e as providências necessárias á sua execução.

Art. 247 — Quando ao funcionário se imputar crime, praticado na esfera administrativa, o Prefeito ao determinar a instauração do processo administrativo, providenciará para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial.

Parágrafo único — Idêntico procedimento compete á autoridade policial quando se tratar de crime praticado fóra da esfera administrativa.

Art. 248 — As autoridades administrativas e policiais se auxiliarão para que ambos os inquéritos se concluam dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Art. 249 — Quando o áto atribuido ao funcionário fôr considerado criminoso, será o processo remetido á autoridade competente.

Art. 250 — No caso de abandono do cargo ou função, o chefe da repartição ou serviço onde tenha exercício o funcionario promoverá a publicação, no órgão oficial, de editais de chamamento, pelo prazo de vinte dias.

Parágrafo único — Findo o prazo fixado nêste artigo e não tendo sido feita a prova da existência de fôrça maior ou de coação ilegal, o chefe da repartição ou serviço proporá a expedição do decreto de demissão, na conformidade do art. 44.

CAPITULO V
Da prisão e da suspensão preventiva

Art. 251 — Cabe ao Prefeito ordenar a prisão administrativa de todo e qualquer responsável pelos dinheiros e valôres pertencentes á Fazenda Municipal ou que se acharem sob a guarda desta, nos casos de alcance, remissão ou omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos.

§ 1.º — A autoridade que ordenar a prisão comunicará o fato imediatamente á autoridade judiciária competente, para os devidos efeitos.

§ 2.º — O Prefeito e os chefes de repartição providenciarão no sentido de ser iniciado com urgência e imediatamente concluido o processo da tomada de contas.

§ 3.º — A prisão administrativa não poderá exceder a noventa dias.

Art. 252 — O Prefeito poderá suspender preventivamente o funcionário, até noventa dias, dêsde que o seu afastamento seja necessário para a averiguação de faltas cometidas, findo os quais cessarão os efeitos da suspenção, ainda que o processo administrativo não esteja concluido.

Art. 253 — Durante o periodo da prisão ou da suspensão preventiva o funcionário perderá um terço do vencimento ou remuneração.

Art. 254 — O funcionário terá direito:

1 — A' diferença de vencimento ou remuneração e á contagem do tempo de serviço relativo ao período da prisão ou da suspensão, quando do processo não resultar punição, ou esta se limitar ás penas de advertência, multa ou repreensão; e

2 — A' diferença de vencimento ou remuneração e á contagem do tempo de serviço correspondente ao período de afastamento excedente do prazo da suspensão efetivamente aplicada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 255 — O dia 28 de outubro será consagrado ao "Funcionário Público Municipal".

Art. 256 — E' vedado ao funcionário trabalhar sob ordens de parentes, até segundo gráu, salvo quando se tratar de função de imediata confiança e de livre escolha, não podendo exceder a dois o número de auxiliares nessas condições.

Art. 257 — Poderá ser estabelecido o regime do tempo integral para os cargos ou funções que a lei determinar.

Parágrafo único — O funcionário ocupante de cargo sujeito ao regime de tempo integral não poderá exercer qualquer outra atividade pública, ou particular, sob pena de demissão.

Art. 258 — O competente órgão de pessoal fornecerá ao funcionário uma caderneta de que constarão os elementos de sua identificação e onde se registarão os átos e fatos da sua vida funcional. Essa caderneta valerá como prova de identidade, para todos os efeitos, e será gratuita.

Art. 259 — Considerar-se-ão da família do funcionário, dêsde que vivam ás suas expensas e constem do seu assentamento individual:

I — O cônjuge;

II — As filhas, enteadas, sobrinhas e irmãs solteiras ou viúvas;

III — Os filhos, enteados, sobrinhos, e irmãos menores ou incapazes;

IV — Os pais;

V — Os netos; e

VI — Os avós.

Art. 260 — Os prazos previstos nêste Estatuto serão, todos, contados por dias corridos.

Art. 261 — E' vedado ao funcionário exercer atribuições diversas das inerentes á carreira a que pertencer ou de cargo isolado que ocupar, ressalvadas as funções de chefia e as comissões legais.

Art. 262 — O provimento nos cargos e a transferência, a substituição e as férias dos membros do magistério continuam a ser reguladas pelas respectivas leis especiais, aplicadas subsidiariamente ás disposições dêste Estatuto.

Art. 263 — Nenhum imposto ou taxa gravará vencimento, remuneração ou gratificação do funcionário e o salário do extranumerário, bem como os átos ou titulos referentes á sua vida funcional.

§ 1.º — Os proventos da disponibilidade e da aposentadoria não poderão, igualmente, sofrer qualquer desconto por cobrança de imposto ou taxa.

§ 2.º — Não se inclue, para os efeitos dêste artigo, o imposto de renda.

§ 3.º — A isenção não compreende os requerimentos ou recursos, nem as certidões fornecidas para qualquer fim.

Art. 264 — Os funcionários públicos, no exercício de suas atribuições, não estão sujeitos a ação penal por ofensa irrogada em informações, pareceres ou quaisquer outros escritos de natureza administrativa, que, para êsse fim, são equiparados ás alegações produzidas em juizo.

Parágrafo único — Ao chefe imediato do funcionário cabe mandar riscar, a requerimento do interessado, as injúrias ou calúnias porventura encontradas.

Art. 265 — Salvo o caso expressamente previsto na segunda parte da alinea *b* do art. 96, não será contado, em nenhuma hipótese, tempo em dôbro.

Art. 266 — Enquanto não fôrem regulamentados direitos e deveres definidos nêste Estatuto, aplicar-se-ão, nos casos omissos, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Funcionários Públicos Civis da União e a legislação complementar respectiva.

Art. 267 — O Poder Executivo Municipal expedirá a regulamentação necessária á perfeita execução dêste Estatuto, observados os principios gerais nêle consignados e de conformidade com as exigências, possibilidades e recursos do Municipio.

Art. 268 — Este Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 269 — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessôa, 28 de outubro de 1942, 54.º da proclamação da Republica. — *Ruy Carneiro. Samuel Duarte.*

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

SESSÃO DO DIA 27-X-1942.

Sob a presidencia eventual do sr. Osías Gomes, na ausencia justificada do sr. Severino Lucena, secretariado pelo sr. Durwal Albuquerque, reuniu-se, ontem, á hora e local de costume, o Departamento Administrativo do Estado, vendo-se ainda presentes os srs. João de Vasconcélos e José Gomes.

Foi aprovada a ata.

Expediente: — Deram entrada, para os devidos fins, os projetos de decretos-leis: da Interventoria Federal, fixando o efetivo da Força Policial do Estado, para o exercicio de 1943 e dando outras providências — Ao sr. Osias Gomes; extinguindo o imposto inter-estadual de exportação — Ao sr. José Gomes; da Prefeitura de Teixeira, anulando dotações do orçamento da despesa e abrindo crédito suplementar — Ao sr. João de Vasconcélos; da Prefietura de Cajazeiras, anulando dotações orçamentarias e abrindo créditos suplementares — Ao sr. Osías Gomes; da mesma Prefeitura, fazendo doação de um terreno para a construção de um prédio para a Agência do Banco do Brasil, naquela Cidade — Ao sr. José Gomes.

Pareceres ás cópias regimentais: — Ns. 505, 506 e 507, aos projetos de decretos-leis: da Prefeitura de Itabaiana, anulando verba e abrindo crédito suplementar de 11:000$000 do orçamento para o corrente ano; da Prefeitura de Umbuzeiro anulando saldo de dotações orçamentarias e abrindo crédito suplementar. Achando-se, eventualmente, na Presidencia, o sr. Osías Gomes, relator dos dois primeiros pareceres, designa o sr. José Gomes para fazer a respectiva apresentação e leitura: da Prefeitura do Pombal, orçando a Receita e fixando a Despesa, para o exercicio financeiro de 1943 — Relator, sr. João de Vasconcelos.

"Ordem do Dia:" — Foram aprovados os pareceres ns. 500, 501, 503, 504 e 502, aos projetos de decretos-leis: da Interventoria Federal, reduzindo dotação orçamentaria no montante de 226:$000$000; abrindo um crédito suplementar de igual importancia, á Secretaria da Agricultura,

Viação e Obras Públicas — Relator, sr. João de Vasconcélos; da Prefeitura de Areia, desapropriando, por utilidade pública, um prédio, á rua Pedro Americo, n.º 16; da Prefeitura de Araruna, abrindo o crédito suplementar de 5:000$000 — Relator sr. José Gomes; da Prefeitura de Mamanguape, anulando dotações do orçamento da despesa a obrindo o crédito suplementar de 3:000$000. Achando-se na presidencia o sr. Osías Gomes, relator deste ultimo parecer, designa o sr. João de Vasconcélos para fazer a sustentação.

"PARECER N.º 501 — Uma exposição de motivos da Secretaria da Agricultura, instruida de circunstanciada informação da Secretaria da Fazenda, dirigida ao sr. Interventor Federal, determinou a elaboração de dois projetos de decretos-leis, versando:

O 1.º sobre a redução de . . . . 226:000$000 na dotação orçamentária sob a rubrica Encargos Diversos — II — Iluminação da Capital — 7.02.01-88-81; o 2.º sobre a abertura de um crédito suplementar da mesma importancia, em favor da verba "Repartição dos Serviços Elétricos", 86-83- Material de Consumo — 5.05.36, Combustiveis, Lubrificantes, etc.

Trata-se de reforçar a disponibilidade da Repartição dos Serviços Elétricos, para a mesma adquirir os materiais necessários ao consumo das suas uzinas. Os estoques de lenha e oleo estão reduzidos, fazendo-se mister a aquisição de novas partidas, antes que os preços, já de si exorbitantes, subam ainda mais. A medida não implica aumento de despesas, por isso que a abertura do crédito correrá por conta da redução do titulo Encargos Diversos — Iluminação da Capital, orientação, ao meu ver, plausivel, em face das dificuldades do momento.

Nestas condições, opino pela aceitação das iniciativas consubstanciadas na legislação em exame, apresentando ao Planário, para os devidos fins, o

Projeto de Resolução n.º 175 — Resolve o Departamento Administrativo do Estado aprovar o projeto de decreto-lei da Interventoria Federal, abrindo crédito suplementar da importancia de 226:000$000.

Sala das Sessões da D. A. E., em 26 de Outubro de 1942 — (As.) João de Vasconcélos — Relator."

COLUNA TRABALHISTA

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de João Pessôa pede o comparecimento de todos os trabalhadores desta indústria, á sua séde social, sita á rua Duque de Caxias, 539, 1.º andar, na próxima quinta-feira, 29, para tratar das manifestações que êste sindicato de classe tem de prestar ao presidente Vargas, o trabalhador número um do Brasil, no próximo dia 10 de novembro.

DECRÉTOS FEDERAIS

Decréto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942

TABÉLA

(Continuação)

84. PAPEIS juntos a requerimentos ou apresentados a autoridades ou repartições públicas, por fôlha .... 1$000

Notas

1.ª Inutiliza a estampilha o requerente, a autoridade que despachar ou o empregado que der andamento ao papel.

2.ª Os papeis isentos do imposto ficam sujeitos ao selo previsto nêste artigo, quando apresentados como documento perante quaisquer autoridades federais. Pagarão apenas a diferença do imposto, se houver, os papeis já selados.

3.ª Estão isentos:

a) os conhecimentos de pagamento de impostos e taxas federais;

b) contas emitidas para comprovação de adiantamento;

c) documentos referidos no art. 7.º do decreto-lei n.º 527, de 1 de julho de 1938, quando anexados ao requerimento de que trata o mesmo artigo (decreto-lei n.º 593, de 15 de setembro de 1938).

d) faturas consulares, e as comerciais que lhes forem anexadas nos consulados;

e) guias de pagamento ou recolhimento de somas ou valores aos cofres públicos;

f) guias para aquisição de estampilhas;

g) jornais apresentados ou juntos a processo, por força de dispositivo de lei, para prova de publicação de edital da autoridade administrativa, ou judiciária;

h) jornais ou revistas apresentados ás alfandegas para fim de registo (decreto-lei n.º 2.016, de 14 de fevereiro de 1940, art. 2.º, inciso III, letra f);

i) papeis de apresentação obrigatório á censura oficial;

j) papeis relativos a registo de estrangeiro, nos termos do decreto-lei n.º 1.966, de 16 de janeiro de 1940;

k) papeis apresentados ás repartições ou autoridades federais para fins de estatistica e de fiscalização instituida em lei e os relativos a informações por elas solicitadas, no exclusivo interesse do serviço;

l) requisições feitas por autoridade federal, quando juntas ás contas apresentadas para pagamento;

m) papeis apresentados para inscrição em concurso ou prova de habilitação.

85. PAPEIS passados por serventuários de ofício, a pedido dos interessados, desde que não previstos em outro artigo da Tabéla, por fôlha .... 1$000

86. PAPEIS que declarem valor recebido por conta de pessôa diferente de que ordena o pagamento.

Notas

1.ª Quando se tratar de recibos passados a estabelecimento bancário, em mais de uma via, o selo incidirá sôbre a primeira, que o mesmo estabelecimento arquivará para fiscalização, anotando nas demais vias o pagamento do selo.

2.ª Se o valor, ao invés de ser pago, fôr creditado á pessôa a quem competeria passar o papel taxado nêste artigo, o selo incidirá na ficha do respectivo lançamento, nos estabelecimentos bancários, e, no fólio da conta, nos demais estabelecimentos.

87. PASSAPORTE A EMBARCAÇÕES:

a) de longo curso .... 10$000

b) de cabotagem .... 5$000

88. PASSAPORTE INDIVIDUAL:

I — Decreto n.º 3.345, de 30 de novembro de 1938:

a) especial, comum ou para estrangeiro .... 60$000

b) prorrogação em passaporte comum .... 20$000

c) visto em passaporte comum para sair do território nacional, ou em passarporte estrangeiro .... 20$000

II — Não especificado .... 20$000

(Continúa)

Decréto-lei n.º 4.812, de 8 de outubro de 1942

(Conclusão)

CAPITULO XV

Da Comissão Central de requisições e das Comissões de avaliação das requisições

Art. 32 — Com séde na Capital Federal será constituida uma Comissão Central de Requisições da qual farão parte um General de Divisão e um oficial superior Intendente do Exercito como representante do Ministério da Guerra, um Vice-Almirante e um oficial superior Intendente Naval como representante do Ministério da Marinha, um oficial da Aeronáutica e representantes dos Ministérios da Agricultura, da Educação e Saúde, da Fazenda, da Justiça e Negócios Interiores, do Trabalho, Indústria e Comércio e da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único — Cabe ao Presidente da República a nomeação dos membros da Comissão Central de Requisições.

Art. 33 — A juizo do Presidente da República a Comissão Central de Requisições poderá ser integrada também por um jurista e por representantes das classes industriais, comerciais, agricolas e trabalhistas.

Art. 34 — Compete á Comissão Central de Requisições:

a) — organizar e submeter á aprovação do Ministro de Estado a que competir, a relação das cousas que devem ser requisitadas;

b) — examinar e dar parecer nos processos de pedidos de indenização;

c) — expedir instruções para o funcionamento das Comissões e sub-Comissões de Avaliação e Requisições organizadas na forma prescrita no presente decreto-lei;

d) — responder ás consultas dos Ministros de Estado.

Art. 35 — Os Ministros de Estado a que se refere o presente decreto-lei devrão organizar Comissões de Avaliação de Requisições, uma em cada Ministério, para avaliação das requisições pelos mesmos feitas.

Parágrafo único — Os Interventores e Governadores de Estados ou Territórios aos quais fôr concedido o direito de requisitar, deverão organizar comissões, com séde na capital dos Estados ou Territórios, fazendo parte das mesmas, obrigatoriamente, um representante indicado pelo Ministério da Fazenda.

Art. 36 — Quando a necessidade o exigir, serão constituidas as sub-comissões de avaliação nos Estados e nos Territórios.

Art. 37 — As Comissões e Sub-Comissões de Avaliação funcionarão segundo as normas expedidas pela Comissão Central de Requisições.

Art. 38 — Os servicos prestados na Comissão Central de Requisições e nas Comissões e Sub-Comissões de Avaliação de Requisições não serão remunerados, mas considerados de relevante interesse público.

CAPITULO XVI

Das penalidades

Art. 39 — Toda a autoridade ou pessôa que, na vigência de estado de guerra, se recuse ou se subtraia á execução de uma requisição será passivel de pena de dois a quatro anos de prisão com trabalho, e será processada e julgada pela Justiça Militar.

Art. 40 — Toda a autoridade ou pessôa que, em matéria de requisição, abusar dos poderes que lhe fôrem conferidos ou recusar entregar recibo dos fornecimentos ou servicos prestados ou requisitados, fica sujeita á pena de um a dois anos de prisão e será processada e julgada pela Justiça Militar, por crime previsto no art. 3.º do Código Penal Militar.

Art. 41 — Todo o militar ou civil que fizer requisição sem qualidade para isso será punido com as penas previstas no art. 3.º do Código Penal Militar, e, sendo civil será processado e julgado pela Justiça Militar, sem prejuizo da obrigação de ressarcimento dos prejuizos causados e apurados segundo as leis civis.

CAPITULO XVII

Disposições Finais

Art. 42 — A planificação das requisições deverá ser feita pelo Estado Maior do Exército, com a colaboração das Diretorias Técnicas, dos Estados Maiores Regionais e respectivos servicos e das autoridades militares ou civis convocadas para prestar essa colaboração.

Parágrafo único — Enquanto não fôr feita a planificação a que se refere o artigo anterior, poderão os Ministros de Estado a que se refere o presente decreto-lei usar do direito de requisitar, na forma e nas condições previstas, os bens de qualsquer natureza á eficiência e ao aparelhamento das forças armadas e á defêsa passiva da população, julgados necessários.

Art. 43 — O exercicio do direito de requisição pelos Ministros da Aeronáutica, da Guerra, da Marinha e da Justiça e Negócios Interiores, durante a vigência do estado de guerra, independerá da existência da Comissão Central de Requisições prevista no art. 32 do presente decreto-lei.

Art. 44 — O processamento e o pagamento das indenizações devidas por requisições efetuadas na forma do presente decreto-lei serão reguladas em lei especial.

Art. 45 — O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETÚLIO VARGAS
Alexandre Marcondes Filho
A. de Souza Costa
Eurico G. Dutra
Henrique A. Guilhem
João de Mendonça Lima
Osvaldo Aranha
Apolonio Sales
Gustavo Capanema
J. P. Salgado Filho

(In. "Diário Oficial" — 10-10-942).

Decréto-lei n.º 4.782, de 5 de outubro de 1942

Dispõe sôbre o registo civil para fins de servico militar.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — O assento de nascimento das pessôas maiores de 18 e menores de 44 anos, poderá ser suprido mediante declaração do próprio interessado perante o oficial do Registo Civil do lugar de sua residência, lavrando-se termo subscrito por duas testemunhas presentes ao ato.

Art. 2.º — O assento deverá conter:

a) o dia, mês, ano e lugar do nascimento;

b) o sexo;

c) o nome e prenome da pessôa;

d) os nomes, prenomes e naturalidade dos pais, sempre que possivel.

Art. 3.º — Os assentos serão lavrados em livros especiais, encadernados e numerados em suas fôlhas, com as dimensões minimas da lei do registo civil, aberto, encerrados e com as fôlhas rubricadas pelo juiz.

Parágrafo único — Os livros serão acompanhados, para facilidade das buscas, de índices alfabeticos dos assentos, podendo êstes serem substituidos por sistema de fichas.

Art. 4.º — Pela falsidade das declarações constantes do assento, respondem criminalmente o registando e as testemunhas, nos termos do Código Penal, artigos 299 e 342, perante a Justiça Militar.

Art. 5.º — Dos assentos lavrados na forma desta lei dará o oficial certidão ao interessado que a pedir.

Art. 6.º — Serão gratuitos os assentos e certidões a que se refere esta lei e servirão exclusivamente, para fins de servico militar e enquanto perdurar o estado de guerra a que se refere o decreto n.º 10.350, de 31 de agosto do corrente ano.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETÚLIO VARGAS
Alexandre Marcondes Filho
Eurico G. Dutra
Henrique A. Guilhem
J. P. Salgado Filho

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

PRIMEIRA CAMARA

71.ª Sessão ordinária, em 27 de Outubro de 1942.

Presidencia do exmo. des. Flodoardo da Silveira.

Secretrio: Dr. Euripedes Tavares.

Compareceram os exmos. desembargadores:

José Floscolo, Severino Montenegro, Agripino Barros e com a assistência do exmo. sr. Proc. Geral do Estado, dr. Renato Lima.

Aberta a sessão ás 14 horas, foi aprovada a áta da sessão anterior.

Deram-se depois os seguintes julgamentos:

Apelação criminal n.º 438, de Cuité. Relator des. Agripino Barros. Apelante o Promotor Público; apelado Severino Francisco de Araújo, tambem conhecido por "Severino Lino", ou "Severino Lino Francisco", ou "Joaquim Gomes".

Negou-se provimento, unanimemente.

Agravo de petição civel n.º 250, de João Pessôa. Relator des. Agripino Barros. Agravante Joana Gomes dos Santos; agravados J. Minervino & Cia.

Vencida, por desempate, a preliminar de nulidade do processo, de-meritis, negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Agravo de Instumento civel n.º 302, de Piancó. Relator des. Agripino Barros Agravantes Manuel Alves Viana e outros; agravados Sinfrônio Alves Viana e outros. Deu-se provimento, unanimemente.

Agravo de petição civel n.º 204, de João Pessôa. Relator des José Floscolo. Agravante d. Maria Barbosa dos Santos; agravado João Gomes Carneiro Irmão. Negou-se provimento, unanimemente.

Apelação civel n.º 287, de Mamanguape. Relator des. Severino Montenegro. 1.º apelantes Flávio Ribeiro Coutinho e sua mulher; 2.º apelante Anfrisio Ferreira Baltar; apelados Carlos Frederico de Oliveira e Cécilia Baltar de Oliveira. Vencida a preliminar de não se conhecer da 1.ª apelação, de-meritis, deu-se provimento em parte, á 1.ª apelação e negou-se provimento á 2.ª, unanimemente.

Apelação civel n.º 293, de João Pessôa. Relator des. José Floscolo. Apelante a Standatd Oil Comp. Of Brasil; apelados J. Minervino & Cia. Negou-se provimento, unanimemente.

Embargos ao acordão n.º 5, na Apelação civel n.º 151, de Monteiro. Relator des. Agripino Barros. 1.ºs Embargantes Cicero e Antonio Nunes de Farias e suas mulheres; 2.ºs embargantes Joaquim Duarte Dantas e sua mulher; embargados os mesmos Vencida a preliminar de não se conhecer dos embargos, de-meritis, foram julgados procedentes os primeiros embargos, contra o voto do exmo. des. José Floscolo e improcedentes os segundos, unanimemente.

Usou da palavra o adv bel. dr. Antonio Pereira Diniz.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA: DIA 26:

Petição do bel. Emilio de Farias, requerendo inscrição no concurso para o cargo de Juiz de direito.

"Inscreva-se."

Petição do bel Severino Rodrigues de Carvalho, solicitando a juntada de documentos ao seu processado de pedido de inscrição ao concurso para o cargo de Juiz de direito.

Feito a juntada, foi lançado o despacho subsequente:

"Indefiro o pedido, por não ter o requerente satisfeito as exigências das letras e, f, e g do edital."

Petição de Manuel Alexandre de Andrade, solicitando devolução de cópia de processo.

"J. Sim, mediante recibo."

Petição de Severino Bento Batista e Martiniano Lopes da Silva, solicitando devolução de cópia de processo e certidão de acordão.

"J. Indeferido, quanto a cópia do processo, por constituir instrução da revisão de que resultou redução da pena imposta ao requerente. Dê-se a certidão do acordão."

PRIMEIRA CAMARA
DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE DE SORTEIO: DIA 27:

Ao des. Agripino Barros:

Apelação criminal n.º 454, de Piancó. Apelante o Promotor público. Apelados João Felicio da Silva e Moisés Araújo.

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO: DIA 27:

Ao des. Agripino Barros:

Apelação civel n.º 298, de João Pessôa. Apelantes Fraiman & Cia. Apelado o Juizo da 2.ª vara.

EDITAL N.º 231

Faço ciênte aos interessados que o exmo. des. Presidente designou o dia 30 de Outubro corrente para os seguintes julgamentos pela PRIMEIRA CAMARA:

Apelação criminal n.º 447, de Ingá. Relator des. Severino Montenegro. Apelante o adjunto de Promotor Público; apelado Cicero Barbosa de Santana.

Apelação criminal n.º 448, de Sapé. Relator des. Agripino Barros. Apelante José Araújo do Nascimento; apelada a Justiça Pública.

Agravo de petição civel n.º 808, de João Pessôa. Relator des. Severino Montenegro. Agravante o Estado da Paraíba; agravado Manuel Cardoso Bastos.

Apelação civel n.º 275, de Campina Grande. Relator des. José Floscolo. 1.º Apelante d. Maria Luiza do Carmo Dantas; 2.º apelante José Mariano Dantas; apelados os mesmos.

E para que chegue ao conhecimento de todos faço publicar o presente EDITAL. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessôa 27 do Outubro de 1942. Euripedes Tavares. — Secretario.

[illegible]IMENTO DE AUTOS DO [illegible] 27 DE OUTUBRO

Ap[illegible] civel n.º 294, de In[illegible] exmo. [illegible] os autos á revisão do [illegible] Agripino Barros.

Apelaç[illegible] civel n.º 277, de Campina Gra[illegible] Foram os autos á revisão do [illegible] des. José Floscolo.

DESPACHO [illegible] E RELATOR

Apelação cri[illegible] n.º 453, de João Pessôa. [illegible] exmo. dr. Proc. [illegible] com vista ao [illegible] do Estado.

PARECERES

Apelação criminal [illegible] 451, de Serraria.

Ação Rescisória n.º [illegible] de Laranjeiras.

Reclamação n.º 10, de [illegible]na.

Devolvidos com os respec[illegible] pareceres.

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS

Recurso criminal "ex-officio" em habeas-corpus n.º 82, de Caiçá. Relator des. Agripino Barros. Recorrente o Juizo; recorrido Antonio Ferreira Chaves.

Agravo de petição civel n.º 284, de João Pessôa. Relator des. Severino Montenegro. Agravante Adalgisa Zumba de Andrade; agravada a Cia Paraibana de Cimento Portland S. A.

Apelação civel n.º 239, de Patos. Relator des. José Floscolo. Apelantes Antonio Oliveira Lustosa Cabral e mulher; apeladas d. Herminia Fernandes Bonavides e outros.

Foram assinados em mesa e publicados na Secretaria, os respectivos acordãos.

CONCLUSÃO DE ACORDÃOS

Assinados em sessão do dia 27 do Outubro:

Agravo de petição civel n.º 284, de João Pessôa. Relator des. Severino Montenegro. Agravante Adalgisa Zumba de Andrade. Agravada a Cia. Paraibana de Cimento Portland S. A.

"Acórda a PRIMEIRA CAMARA do Tribunal de Apelação em negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a sentença agravada."

Apelação civel n.º 239, de Patos. Relator des. José Floscolo. Apelantes Antonio Oliveira Lustosa Cabral e mulher. Apeladas d. Herminia Fernandes Bonavides e outros.

"Acórda a PRIMEIRA CAMARA do Tribunal de Apelação negar provimento ao recurso."

NOTAS DO FORO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

Cartório do registro no Palacio da Justiça

No cartório do escrivão Sebastião Bastos, desta capital, correm proclamas dos contraentes seguintes:

José Francisco da Silva, motorista e Mercês Maria da Silva, maiores, naturais de Pernambuco, solteiros perante a lei, porém já casados religiosamente, domiciliados e residentes nesta capital, á rua Floriano Peixóto, 749.

Com proclamas já publicados: Olival Laurentino de Lucêna e Esmeraldina Agricio da Silva, José Batista do Nascimento e Maria José Pereira, José Vicente da Silva e Severina Alves de Medeiros, Manuel Quirino da Silva e Dominiana Ferreira de Oliveira, José Pedro da Silva e Josefa Maria da Silva, José Soares Néto e Maria José de Gouveia, João Alves da Silva e Peregrina Ermelinda da Fonsêca Chaves, José Ladislau da Silva e Severina da Conceição, Francisco Leandro das Chagas e Maria Fernandes do Nascimento, e Manuel Ferreira da Silva e Lucia de Holanda Chagas.

TERCEIRO OFICIO

Para ciência dos interessados, publico o final da sentença proferida pelo dr. Juiz da 3.ª vara nos autos da ação de acidente do trabalho em que é autor o operário Eugenio Dantas Correia e ré a Cia. Paraíba de Cimento Portland S/A., dêste teôr: Atendendo o exposto e o mais dêstes autos, e ainda que o autor ganhava 11$200 por dia, julgo procedente a presente ação, para condenar, como condeno, a ré Companhia Paraiba de Cimento Portland S/A., a pagar ao autor a importancia equivalente a novecentas vezes a diária dêste, de acôrdo com a prescrição dos arts. 10 e 24 do referido decreto n.º 24.637, de 10 de julho de 1934 e custas. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso contra esta decisão, oficie o escrivão ao Instituto de Aposentadoria e Pensões requisitando-se-lhe que informe a êste juizo se o operário está filiado e sujeito a contribuição a essa autarquia. Publicada intime-se e registre-se. João Pessôa, 22 de outubro de 1942. *Climaco Xavier da Cunha.* Assim, nos termos do art. 168 § 1.º do C. P. C. dou como intimados os dr. Curador de Acidentes, drs. Osías Gomes e João Santa Cruz, respectivamente advogados do autor e da ré. João Pessôa, 24 de outubro de 1942. O escrivão, Eunápio da Silva Torres.

A União

PATRIMONIO DO ESTADO

JOÃO PESSÔA — Quarta-feira, 28 de outubro de 1942

EDITAIS

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO — *DIVISÃO DO MATERIAL — EDITAL de Concorrencia Publica n.º 32* — Chama concorrentes ao fornecimento de lenha ao Estado, de acordo com as condições abaixo:

1 — 107.000 quilos de lenha de mata, diariamente.

A lenha deverá ser de primeira qualidade e o seu fornecimento deverá ser feito a começar de 1.º de Novembro do corrente ano e terminar em 31 de Dezembro de 1943.

Não serão aceitas as seguintes qualidades: Munguba, Cajueiro, Mangueira, Pau Cinza, Cupiúba, Imbaúba, João Mole, Espinho-Rei, Caboatan de leite, Cajá, Bulandi de leite, Sabaquim e Guararema e, ainda quaisquer outras que a Diretoria julgar não conter grand... calórias, ficando os fornece... res sujeitos ás penalidade... gais.

A lenha deverá obedec... a espessura minima de 5 ...ntimetros e máxima de 25 ...entimetros.

A lenha deverá ... entregue na Usina Central ...étrica.

Só serão adm... dos preços por unidade, em ...moeda nacional, escritos e... algarismos e extenso, sem confirmados ...ntrelinhas, prerazuras, nem ...caso de divergencia, valecendo, ... estiverem escritos cia, os q... por exte... abertas as propostas.

Uma ...entes não poderão os con... efetuar o fornecimento, deixa... pena de incorrerem nas to, s...dades legais.

per separado das propostas ...oncorrentes deverão fazer ...a de quitação de impostos ...erais, estaduais e municiais, juntando certidão da lei dos 2|3, certidão de quitação com o Instituto dos Industriários, ou Caixas de Pensões a que, por lei estejam obrigados a contribuir.

As propostas deverão ser entregues até ás 14 horas do dia 29 de Outubro do corrente ano, na Divisão do Material do Departamento do Serviço Publico, no predio da Secretaria do Interior e Segurança Publica, á Praça João Pessôa, nesta capital, e serão escritas á tinta ou datilografadas, em duas vias, sendo a primeira selada com 2$000 de sêlos etaduais e sêlos de Educação e Saúde, Federal e Estadual.

As propostas serão abertas ás 15 horas do dia acima referido, diante dos concorrentes presentes ao áto, devendo cada um rubricar, fôlha por fôlha, as propostas apresentadas.

Fica reservado ao Estado o direito de aumentar ou diminuir o fornecimento até o limite de 30%, diariamente, bem como de anular a presente chamando a nova concorrencia, se julgar necessário.

Em todas as propostas deverá haver declaração de inteira submissão aos termos do presente Edital.

Divisão do Material do D. S. P., em 26 de Outubro de 1942.

Graciano Medeiros — Diretor.

COMARCA DE LARANJEIRAS — EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIRO COM O PRAZO DE 30 DIAS — O dr. Lapercio da Silva Valença, Juiz de Direito da Comarca de Laranjeiras, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos q...e o presente edital de citaç... de herdeiros virem, ou dêle ...noticia tiverem, que se estand... procedende por este Juizo, e ...cartório do escrivão que est... subscreve o arrolamento dos ...ens que ficaram por falecimen...o de *d. Ana Maria da Conceiç...*, residente que foi no lugar "...atinha" deste Municipio, f... pelo inventariante, *Se-verin... José de Lima*, declarado ach...-se ausente residente em lu...r não sabido o herdeiro *...onio José de Lima*, pelo que ...denei se passasse o presen...e edital com o prazo de trinta (30) dias com o teôr do qual o cito e hei por citado, para dizer sobre as relações de bens e herdeiros e valor atribuido aos mesmos pelo inventariante, ficando o mesmo citado para todos os termos do mencionado arrolamento, até final julgamento, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na A UNIÃO órgão oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras, aos 22 (dois) dias do mês de outubro de 1942. Eu, *Sebastião Barbosa de Sousa*, escrivão o datilografei e assino. (a.) *Sebastião Barbosa de Sousa*. (a.) *Lapercio da Silva Valença*, Juiz de Direito. Está conforme com o original, dou fé. Data supra. O escrivão — *Sebastião Barbosa de Sousa.*

Falencia de Vicente Marsicano — Habilitação de crédito retardatário de José Marinho da Silva — Eunapio da Silva Torres, escrivão do 3.º Oficio da Comarca de João Pessôa, capital do Estao da Paraiba em virtude da lei, etc.

Faz saber aos interessados que se acha em cartório no edificio da Associação Comercial á praça Antenor Navarro, desta capital, pelo prazo de vinte dias, a habilitação de crédito retardatário de José Marinho da Silva, credor na falencia do comerciante Vicente Marsicano, acompanhado dos respectivos documentos informações do falido e parecer do sindico, a fim de que os mesmos interessados apresentem impugnações ou contestações que entenderem. João Pessôa, 26 de Outubro de 1942. O escrivão — *Eunapio da Silva Torres.*

TRIBUNAL DE APELAÇÃO — EDITAL N.º 9 — CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO — De ordem do exmo. des. Presidente do Egrégio Tribunal de Apelação do Estado e de acôrdo com o atual Regulamento do concurso para o cargo de Juiz de direito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação dêste, acha-se aberta na Secretaria dêste Tribunal, a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento dos cargos de Juizes de direito das comarcas de BREJO DO CRUZ e TEIXEIRA, vagas com as remoções dos respectivos titulares para as comarcas de Itaporanga e Joazeiro.

O pedido de inscrição deverá ser encaminhado á Presidencia do Tribunal, instruido com as provas abaixo enumeradas:

a) de ser brasileiro nato;

b) de não ter menos de 25 anos nem mais de 50 anos de idade, salvo a hipótese do art. 17 e § único da lei de organização judiciária;

c) de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade oficial do País ou reconhecida;

d) estar quite com as obrigações estatuidas em lei para com a segurança nacional;

e) de saúde, por atestação de médicos da Saúde Publica do Estado;

f) fôlha corrida dos lugares onde residiu nos dois últimos anos, ou prova do exercicio efetivo de função pública.

g) de idoneidade moral e capacidade intelectual, por quaisquer documentos, titulos ou trabalhos.

Deverá juntar ainda 8 exemplares impresso ou datilografados, de uma dissertação juridica, escrita pelo candidato especialmente para o concurso.

A prova prática, para a qual haverá o prazo de 5 horas, será eliminatória, sendo considerados desclassificados os candidatos que obtiverem média inferior a 5.

No requerimento, indicará o candidato todos os lugares em que houver exercido judicatura, advocacia e quaisquer funções pública.

Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessôa, 25 de setembro de 1942. EURIPEDES TAVARES, secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSÔA — *EDITAL N.º 9* — De ordem do sr. Encarregado Geral da Tributação, torno publico, para conhecimento dos interessados, que esta Prefeitura receberá sem multa, até o dia 31 do corrente o imposto sôbre terreno devoluto da cidade e sôbre muro e cerca no alinhamento das ruas do perimetro urbano desta capital. De acôrdo com a lei em vigor, será acrescida a multa de 10% ao imposto que for pago fóra do prazo acima referido. Prefeitura Municipal de João Pessôa, 1.º de outubro de 1942. *Sylvia de Carvalho* — Escriturária classe "I".

EDITAL — De ordem do sr. Presidente desta M.M. Junta, em observancia ao artigo IV, do Decreto n.º 37, de 30 de abril de 1894, convido os negociantes matriculados, constantes do ultimo Edital publicado nêste Orgão Oficial, no dia 14 do corrente, para se reunirem, na séde desta Junta Comercial, ás 9 horas do dia 9 de novembro próximo vindouro, a-fim de se proceder á eleição de dois (2) deputados e dois (2) suplentes, em substituição a dois outros deputados e suplentes que terminam o mandato, de acôrdo com os estatutos em vigôr. Secretaria da Junta Comercial do Estado da Paraiba, em 14-10-1942. *Maximiano da Franca Néto* — Escriturário classe "N" — Secretário.

DIRETORIA DO PATRIMONIO — EDITAL N.º 3 — De ordem do sr. Diretor do Património do Estado e nos termos do artigo 50 do decreto-lei estadual n.º 194, e oficio n.º 1.113 de 22 do corrente da Diretoria de Viação e Obras Publicas, faço publico para conhecimento de quem interessar pôssa que esta Diretoria receberá até ás 17,30 horas do dia 31 de outubro, propóstas para a venda de:

122 garrafões vasios, a preço minimo de 10$000 por unidade, que serão entregues no deposito da 3.ª Divisão.

As propóstas deverão ser feitas em duas vias, dentro de envelopes fechados e lacrados com nome, profissão e residência do concorrente sendo a 1.ª via devidamente selada.

Em 26 de outubro de 1942.

Visto: *Otacilio Dantas Cartaxo* — (Diretor).

Djalma de Barros Pontes — Auxiliar de Escritorio de classe "C".

EMPRÊSA CONSTRUTORA UNIVERSAL

A MAIOR ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS PREDIAIS
AUTORIZADA E FISCALIZADA PELO GOVÊRNO FEDERAL
CARTA PATENTE N.º 92

Séde: — São Paulo — RUA LIBERO BADARÓ NS. 103 e 107

REGISTRADA NA DELEGACIA FISCAL DO ESTADO DA PARAIBA
FILIAIS EM TODOS OS ESTADOS E AGÊNCIAS NO INTERIOR

Resultado do sorteio realizado em 26 de outubro de 1942

1.º NUMERO SORTEADO 0769
2.º NUMERO SORTEADO 9377

NUMEROS PARA O SORTEIO

Planos Mundial B — C — D 70769
Plano Universal H 377769

(De acôrdo com os regulamentos e clausulas dos nossos titulos)

	PLANO B Mensalidade de 20$000	PLANO C Mensalidade de 10$000	PLANO D Mensalidade de 5$000
N.º 70769 — 1.º premio no valor de	30:000$000	25:000$000	20:000$000
N.º 80769 — 2.º premio no valor de	30.000$000	14:000$000	10:000$000
N.º 90769 — 3.º premio no valor de	30:000$000	8:000$000	5:000$000
N.º 00769 — 4.º premio no valor de	30:000$000	5:000$000	3:000$000
N.º 10769 — 5.º premio no valor de	30:000$000	3:000$000	2:000$000
Os titulos com 4 finais 0769 premios no valor de	9:000$000	1:500$000	500$000
Os titulos com 3 finais 769 premios no valor de	200$000	100$000	50$000
Os titulos com 2 finais 69 premios	40$000	20$000	10$000

Os titulos do plano B com o final do primeiro premio terminado em 9 ficam isentos do pagamento da mensalidade seguinte.

Os titulos dos planos C e D com o final do primeiro premio 9 e o segundo premio 7 ficam isentos do pagamento da mensalidade seguinte

PLANO UNIVERSAL H — Mensalidade de 5$000

1.º PREMIO	377769	100:000$000
2.º "	477769	25:000$000
3.º "	577769	20:000$000
4.º "	677769	15:000$000
5.º "	777769	10:000$000
Os titulos com 4 finais	7769	500$000
Os titulos com 3 finais	769	30$000
Os titulos com 2 finais	69	10$000

Os titulos com o final do primeiro premio 9 e segundo premio 7 ficam isentos da mensalidade seguinte.

A Emprêsa está á disposição de todos os prestamistas quites para lhes fazer a entrega imediata dos premios a que fizeram jús nêste sorteio. — Procurem o nosso agente local.

AS INCRIÇÕES E COBRANÇAS ENCERRAM-SE NO DIA 15 DE CADA MÊS
O PRÓXIMO SORTEIO REALIZAR-SE-Á NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1942

AGENTE GERAL NO ESTADO DA PARAIBA DO NORTE

JOSÉ VELÔSO DA SILVEIRA

RUA GAMA E MELO 81 — 1.º — FONE 1130 — JOÃO PESSÔA
CAIXA POSTAL, 97

VISTO — (Ass.) — *ORLANDO CANTON* — Fiscal do Govêrno Federal

Além de inumeros premios menores, foi contemplado o Titulo n.º 057769, com 500$000, pertencente ao sr. TERTULIANO DA COSTA BRITO, residente em SAO JOAO DO CARIRI, dêste Estado.

SECÇÃO LIVRE

ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DE CABEDÊLO

Aviso

A Administração do Pôrto de Cabedêlo, avisa ao publico em geral, que as oficinas mecanicas dessa Repartição estão completamente aparelhadas para executar qualquer serviços mecanicos.

Cabedêlo, 24 de outburo de 1942.

Artur Sobreira — Administrador do Pôrto.

COOPERATIVA DE PESCA DA PARAÍBA

Assembléia Geral Extraordinária

2.ª E ULTIMA CONVOCAÇAO

Em virtude da renuncia dos Diretores Presidente, Comercial e gerente, srs. Romualdo Rolim, Epitacio Brito e Petrarca Grizzi, e não tendo havido numero legal na primeira convocação, ficam convidados todos os cooperados a comparecerem á sessão de assembléia geral que se realizará no próximo dia 3 de novembro, ás 10 horas, em sua séde social á rua Santo Elias, n.º 277, a fim de procederem a eleição dos novos diretores e tratar de assuntos de interesse social.

A referida assembléia deliberará com qualquer numero de associados presentes á reunião.

João Pessôa, 25 de Outubro de 1942.

Consêlho Fiscal: — Aldrovili Grizzi, Vicente Ferraro, Abelardo Machado.

PLAZA - HOJE! A'S 7½ HORAS — PREÇOS: Cr.$ 2,20 e Cr.$ 1,60

O romance magistral, de sacrificio de um pai que deu a própria vida pelo bem estar dos filhos!

R. K. O. RADIO apresenta KENT TAYLOR — VIGINIA VALLI — EDWAR ELLIS e WILLIAM GARGAN — em

TRÊS FILHOS

"Matinée" hoje no PLAZA ás 4 horas — Preço: Cr.$ 1,60

A CASA DAS SETE TORRES

O filme que tem sido aplaudido pela cidade em pêso!

SABADO — DOMINGO E SEGUNDA NO "PLAZA"

A história do audaz bandeirante do século dezenove que encheu toda a América do Norte com o seu penacho de cavalheiro destemido e a sua legenda heróica de desbravador das selvas!

KIT CARSON

Salientando em triunfo: JON HALL, o astro inconfundivel de "O Furacão". Mais um êxito da "United". Mais um triunfo do "PLAZA".

ASTORIA — HOJE A'S 7½ — PREÇO: CR.$ 0,80

5.ª e 6.ª séries de

FLASH GORDON CONQUISTANDO O MUNDO

1.ª série de

CAVALEIRO FANTASMA

Com BUCK JONES

METRÓPOLE — Hoje ás 7½ horas — Hoje!

TEX RITTER — em

RUMO AO RIO GRANDE

No programa: a 5.ª série de

FLASH GORDON

Comp. Cine Jornal Brasileiro D. I. P.

6.ª feira na "Sessão da Alegria" — O formidavel filme comovente e arrebatador — ILUSÃO DE MULHER

Sábado — A formidavel novela de Nathaniel Hawthorne's — A CASA DAS SETE TORRES, com Vincente Price

SÃO PEDRO — Hoje ás 7 e 30 horas — Preços: 1$200; Est. e milit. 1$000

Crianças $800 — Téla e palco — Na téla: TIM MAC COY no grande "far-west" da Internacional Filmes

JUSTIÇA A FÔRÇA

Compl. Nacional, Noticias da guerra, etc.

No palco: Festival de MILTON MOREIRA, o rei do samba de "bréc" — Artista da Rádio Tupy — Sambas, caipiradas, etc.

Amanhã — "Sessão das Moças" — Um programa extra — Simone Simon em OLHOS NEGROS e mais O HOMEM QUE SE VENDEU

6.ª feira — SAFARI — Douglas Jr.

Sábado — Esqueça tudo mas não esqueça O GORILA MATADOR — Magistral trabalho do genial Boris Karloff. Primeira exibição no norte do País.

R E X - Hoje — atendendo pedidos, volta ao cartaz o triunfal espetáculo da "Metro", salientando SPENCER TRACY — INGRID BERGMAN e LANA TURNER

O MÉDICO E O MONSTRO

COMPLEMENTOS

PREÇOS ESPECIAIS: 2$200 — 1$200

"Matinée" ás 4,15 hs. — 1$600 geral

LEVANTA-TE, MEU AMÔR...

AMANHA! JACK BENNY — numa gozadissima comédia musical, desenrolada em pleno "far-west"

ROMEU A CAVALO

ELLEN DREW — VIRGINIA DALE

SABADO — REX — SABADO

O espetáculo magnificente

ORGULHO!

Formidavel desempenho de LAURENCE OLIVIER — GREER GARSON — Super "Metro G. Mayer"

FELIPÉIA — Hoje — 1.ª série do seriado de grandes aventuras com Bela Lugosi — A VISÃO FATAL — Juntamente o "far-west" O GUARDA DE HONRA

JAGUARIBE — Simultaneamente — o mesmo programa do FELIPÉIA